

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos	{ No interior.....	56\$000
	{ No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100 por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMÁRIO

N. 30

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.998, de 2 de fevereiro de 1940.
 Decreto-lei n. 1.999, de 2 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.227, de 1 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.231, de 2 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.232, de 2 de fevereiro de 1940.
 Decreto n. 5.233, de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério da Marinha — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério da Guerra — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 2 de fevereiro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do ministro e da Divisão do Pessoal.
 Ministério das Relações Exteriores — Expediente — Expediente da Comissão de Eficiência.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
 Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria de Engenharia.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Ministério da Agricultura — Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Comissão de Eficiência, da Divisão de Comunicações, do Serviço de Economia Rural, do Departamento de Administração, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material e do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, e do Serviço de Comunicações.
 Parte comercial — Rendas públicas — Ediais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.998 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

Delega competência à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para desenvolver a aquicultura nas águas represadas da zona seca.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a execução do Código de Pesca baixado com o Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, compete à Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura;

Considerando que os serviços a que se referem os Capítulos IX, X e XI, do Código de Pesca já vêm sendo executados pela Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nas águas represadas sob sua jurisdição;

Considerando que a permanência desses serviços sob a direção da citada Inspetoria permite, em benefício da fauna aquícola local, a continuação dos trabalhos que a mesma vem realizando;

Resolve:

Art. 1.º A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, do Ministério da Viação e Obras Públicas, fica autorizada a executar o disposto nos Capítulos IX, X e XI do Código de Pesca, nas águas represadas, públicas ou particulares, da região seca compreendida nos limites estabelecidos pela Lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936.

Art. 2.º Fica estabelecido, visando o mais amplo fomento da aquicultura nacional, um regime de mais estreita colaboração, referente a pessoal técnico e material especializado, entre a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas e a Divisão de Caça e Pesca, do Ministério da Agricultura.

Art. 3.º Fica extensivo à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas o disposto nos artigos 5.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939.

Art. 4.º Fica autorizada a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas a explorar a aquicultura nas águas públicas sob a sua jurisdição para o que deverá baixar instruções especiais para essas águas, que só poderão entrar em vigor depois de aprovadas pelo Ministério da Agricultura à vista do parecer da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, que sobre elas se manifestará dentro do prazo máximo de noventa dias contados da data do recebimento dos respectivos textos.

Art. 5.º A renda total obtida pela exploração das águas públicas represadas de que trata o artigo anterior deste decreto, será recolhida aos cofres da União e reverterá, no ano seguinte, à Inspetoria Federal de Obras contra as Secas nos termos do artigo 10 do Regulamento baixado com o Decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939, sem o acréscimo de 20 % a que o mesmo se refere, para fins de fomento da aquicultura nessas águas.

Art. 6.º Compete ao Departamento Nacional da Produção Animal, por intermédio da Divisão de Caça e Pesca, fiscalizar periodicamente o exato cumprimento das disposições do presente decreto, cabendo-lhe representar ao Ministro da Agricultura sobre a infração de qualquer de seus dispositivos para o cancelamento da presente delegação de competência.

Art. 7.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 1.999 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

Derroga o Decreto-lei n. 1.185, de 3 de abril de 1939, na parte referente à instalação de maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias sucedâneas de seda, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que a fabricação no país, dos produtos sintéticos denominados *stapel-fazer*, *rayon-cut*, *snia*, *fiocco* e semelhantes dos fios de seda artificial ou fios químicos não é suficiente para atender à mistura com fibras naturais nas instalações de tecelagem em funcionamento;

Considerando que na ausência da concorrência interna na produção desses artigos e em face da majoração tarifária feita pelo Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, seus preços foram exorbitantemente aumentados, com prejuízo da indústria textil e do consumidor; e

Considerando que o art. 4.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfândegas prevê que

"O Governo poderá reduzir os direitos de importação, indo mesmo até permitir a entrada livre de direitos, durante certo prazo: I — para os artigos de procedência estrangeira que possam competir com os similares nacionais, desde que estes sejam produzidos ou negociados por *trusts* ou *cartels*, ou quando forem vendidos por preços iguais ou superiores aos dos similares estrangeiros, computados os respectivos direitos";

Decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a proibição da instalação no país, de novos maquinismos destinados a produzir industrialmente matérias sucedâneas de seda, de que trata o art. 1.º do Decreto-lei n. 1.185, de 3 de abril de 1939.

Art. 2.º As taxas do art. 183 da Tarifa das Alfândegas, com as modificações do Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, que recaem:

a) sobre os produtos sintéticos denominados *stapel-fazer*, *rayon-cut*, *snia*, *fiocco* e semelhantes, em fio cortado em fibras curtas ou em forma de flocos; e

b) sobre fio em meadas, novelos, bobinas e carretéis, para tecelagem, de *rayon* e semelhantes,

ficam alteradas pela forma abaixo, sem prejuízo do que dispõe a nota 38 da mesma Tarifa:

Em fio:

Cortado em fibras curtas ou em forma de flocos (*stapel-fazer*, *rayon-cut*, *snia*, *fiocco* e semelhantes) Kg. P. B. 7\$4 6\$0

Em meadas, novelos, bobinas e carretéis:

Para tecelagem:

De *rayon* e semelhantes Kg. P. L. 16\$6 13\$5

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Fernando Costa.

DECRETO N. 1.227 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1940

Cassa a autorização concedida à sociedade anônima International Standard Electric Corporation para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requerem a sociedade anônima International Standard Electric Corporation, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, e tendo em vista a deliberação tomada pela respectiva diretoria, em reunião efetuada a 9 de novembro de 1937, no sentido de encerrar as suas operações no Brasil, resolve cassar, com a respectiva Carta, a autorização concedida pelo Decreto n. 17.290, de 22 de abril de 1926, à sociedade anônima International Standard Electric Corporation para funcionar na República.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 5.231 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

Suprime cargos de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos de carreiras extintas do Quadro I, do Ministério da Guerra:

Um da classe "F" e três da classe "E" da carreira de "Compositor"; dois da classe "II" e um da classe "F" da carreira de "Desenhista"; um da classe "C" da carreira de "Fotógrafo"; três da classe "G" da carreira de "Operário" de Material Bélico e quatro da classe "C" da carreira de "Servente", aproveitando-se o saldo apurado no preenchimento de cargos vagos de outras carreiras do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.232 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

Suprime cargos de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos de carreiras extintas do Quadro I, do Ministério da Guerra:

Um da classe "E" da carreira de "Enfermeiro" e um da classe "C" da carreira de "Marinheiro", aproveitando-se o saldo apurado no preenchimento de cargos vagos de outras carreiras do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 5.233 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

Suprime cargos de carreiras extintas

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos de carreiras extintas do Quadro I, do Ministério da Guerra:

Dez da classe "F" da carreira de "Escrivente", aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo organismo para o preenchimento de cargos vagos na carreira de "Escrivurário", do Quadro I, do mesmo Ministério, conforme dispõe o artigo 4º, do Decreto-lei n. 386, de 12 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Dr. Geraldo Viana para exercer o lugar de Membro do Conselho de Administração da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.

DISPENSAR:

O Dr. Armando Sampaio Costa do lugar de Membro do Conselho de Administração da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, visto ter sido nomeado para outro cargo.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 64, ITEM II, COMBINADO COM O ARTIGO 63, ITEM II, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Rui Pereira Gomes, Biologista (D. N. P. A.), classe J, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para o cargo de Médico Clínico, classe J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939;

Galdino Augusto Lima da Silva, Técnico de Laboratório, classe I, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para o cargo de Médico Clínico, classe I, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 2 DE JANEIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, José Luiz da Silva Junior.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1º Tenente — Oscar de Souza Almeida.

No Corpo de Interdentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o Primeiro Tenente Othon de Oliveira Pinto.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1º Tenente — Paulo Justino Strauss.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Mar e Guerra, o Capitão de Fragata Washington Perry de Almeida.

PROMOVER, POR MERECEMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente — Ademar de Siqueira.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta — Carlos Penna Boto.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Hedi Alves de Oliveira, "Marinheiro", classe "D", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo de "Maquinista-Marítimo", da classe "D", do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o parágrafo único do art. 1º das Disposições Transitórias, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

REMOVER, EX-OFFICIO:

No interesse da administração, de acordo com o art. 74, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939, Marcos Vila, "Maquinista-Marítimo", classe "C", do Quadro III — Serviços Regionais, do Ministério da Marinha, da Capitania dos Portos do Estado da Bahia, para a Capitania dos Portos do Estado de Sergipe, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Manoel Pereira Lima.

REFORMAR, DE CONFORMIDADE COM A LETRA "D" DO ARTIGO 15, E ART. 47 DO DECRETO-LEI N. 197, DE 22 DE JANEIRO DE 1938, COM OS VENCIMENTOS E VANTAGENS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS MESMOS POSTOS:

Os seguintes Oficiais da Armada, a partir das datas em que completaram o limite para permanência na Reserva Remunerada:

Contra-Almirante — EN — Octavio Tavares Jardim — 4-9 de 1939;

Contra-Almirante — QM — Joaquim Theodoro do Sacramento — 7-1-1940;

Contra-Almirante — QM — Isaac Tavares Dias Pessoa — 20-1 de 1939;

C. Mar e Guerra — QO — Carlos Americo Reis — 21-9-1939;

C. Mar e Guerra — QO — Prudencio de Mendonça Suzano Brandão — 31-3-1939;

C. Mar e Guerra — QO — Raul Varella Quadros — 27-3-1939;

C. Mar e Guerra — QO — Cyro Camara Cardozo de Menezes — 13-1-1940;

C. Mar e Guerra — IN — Jorge Marques Pereira — 17-4-1939;

C. de Fragata — IN — Joaquim Pinto de Freitas — 26-12-39;

Cap. Tenente — QM — Arlindo Henrique Lima — 10-1-1940;

Cap. Tenente — CS — Manoel Fagundes de Souza — 25-10-39;

Cap. Tenente — CN — Rodeval de Freitas — 11-2-1939.

As seguintes praças da Armada, a partir das datas em que completaram o limite para permanência na Reserva Remunerada:

1.º Sargento — CA — João Corrêa dos Santos — 24-6-1939;

1.º Sargento — CA — Luiz Montenegro — 1-1-1936;

1.º Sargento — CA — Manoel Vieira dos Santos — 31-5-1937;

1.º Sargento — CA — Manoel Felix Cajuly — 23-3-1939;

1.º Sargento — MA — João Maria Rodrigues — 18-4-1939;

1.º Sargento — MA — Sastiné Ferreira Darte — 18-10-1939;

1.º Sargento — CM — Nicodemes de Oliveira Lima — 15-9-1939.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De acordo com o disposto nos artigos 11, alínea "a"; 14, número III; e 32 "in fine", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 2.º alínea "c", do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, compulsoriamente, o Sub-Oficial Eletricista do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, Amaro Alfredo Pinto, no posto de Segundo Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de que tratam as alíneas "a" e "c" e § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 21.887, já citado, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço; respeitadas, porém, as restrições do art. 33 do Decreto-lei acima mencionado.

De conformidade com o disposto no § 3.º do art. 10, do Decreto n. 21.099, de 25 de fevereiro de 1932, alterado pelo Decreto-lei n. 1.093, de 3 de fevereiro de 1939, que deu nova redação à letra "c" do artigo 11 do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 11, letra "c", e 32, parágrafo único, do Decreto-lei n. 197, já citado, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936, respectivamente, compulsoriamente, o Contra-Almirante do Corpo de Aviação da Marinha, Antonio Augusto Schorch, no mesmo posto, percebendo o soldo de Vice-Almirante e mais dezessete (17) quotas de cinco por cento (5%) sobre o dito soldo anual, visto contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço; respeitadas, porém, as restrições do art. 33 do Decreto-lei n. 197, supracitado.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.536, de 1939, da Secretaria de Estado da Marinha, de acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Graciliano de Almeida, no cargo extinto de "Operário da Escola Naval", classe G, do Quadro I, do Ministério da Marinha.

EXONERAR:

Do cargo de Interno efetivo do Hospital Central da Marinha, em virtude de haverem concluído o curso, os ex-Acadêmicos de Medicina Antonio Cunha Pontes, Nabir Anouek, Murillo Valeriano de Lima, Eudemar Lizardo dos Santos e Eleazar de Aguiar Campos.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos Decretos números 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 de janeiro do corrente ano, aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos Decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de ouro, com passadeira de ouro, por contar mais de trinta anos de serviço, sem nota que o desabone: Coronel Médico Candido Portela da Costa Soares, 23-9-1939;

Medalha de prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Major de Cavalaria Sebastião Dalisio Mena Barreto, 2-4-1937; Major médico Olarico Xavier Airoso, 6-10-1938; Capitães de Artilharia Gilberto da Cruz Messeder, 13-2-1939 e Aluizio de Miranda Mendes, 11-6-1939; Capitães de Infantaria José de Figueiredo Lobo, 19 de fevereiro de 1939 e Gaspar Peixoto Costa, 22-12-1937; Capitão de Cavalaria Oromar Osorio, 22-5-1939 e Capitão Veterinário Eduardo de Pontes, 25-4-1939;

Medalha de bronze, com passadeira de bronze por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições supramencionadas: Tenente Coronel da Reserva de 1.ª classe Nelson de Oliveira Tinoco, 15 de setembro de 1928; Capitães de Cavalaria José Peres de Albuquerque Maranhão, 18-1-1934, Augusto Hipolito de Medeiros Filho, 27 de fevereiro de 1930, Paulo Goulart Bueno Vilela, 17-6-1930 e Luiz Rodrigues Maia, 8-4-1939; Capitães de Infantaria Teodomiro Gaspar de Almeida, 9-1-1933, José Moacir Orestes de Salvo Castro, 14 de abril de 1934 e Micio da Silveira Lopes, 4-2-1939; Capitão de Artilharia, João Francisco Moreira Couto, 18-4-1937; 1.º Tenente de Artilharia Dagoberto Julien de Memionca, 29-4-1938; 2.º Tenente da Reserva convocado de Artilharia Newton Mesquita, 18-10-1938 e 1.º Sargento de Artilharia Djalma Braga, 4-1-1937.

NOMEAR:

Chefe da 22.ª Circunscrição de Recrutamento o Coronel da arma de Infantaria Armando de Assis.

De acordo com o Decreto n.º 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Aspirante a Oficial estagiário Dr. Virgílio Tito de Lemos, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército o Dr. Ari Luz Lobão, para servir na 6.ª Região Militar.

De acordo com o Decreto n.º 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alcino Pinto Faleão, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o 3.º Sargento reservista Afonso José de Santana, para servir na 5.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Djalmani Calafange Castelo Branco, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Erasmo de Macedo Vieira de Melo, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Enzo Romeu Desiderat, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Eduardo Alexandre Baumann, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Felix Bartolini Cacavo, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Dilberto Costa, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Guilherme da Trindade Meira Henriques, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Gentil Senra de Andrade, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Henrique da Silva Simões Filho, para servir na 1.ª Região Militar.

2.º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hugo Cardoso da Silva, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João de Deus Vidal, para servir na 2.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Sales, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José de Arruda Falcão, para servir na 7.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Segneri, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Murilo Portela Capanema de Souza, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Manoel Bernardino Siqueira, para servir na 1.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Pedro de Alcantara e Silva, por servir na 7.ª Região Militar.

2º Tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Paulo Marcelo da Costa Barros, para servir na 7.ª Região Militar.

2º Tenente da Reserva de 2.ª Linha do Exército, na arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abelardo Nunes, para servir na 1.ª Região Militar.

— De acordo com o art. 1º, do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937:

O Escriturário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, Antonio Anísio da Fonseca, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Gil da Silva Rocha, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

O Escriturário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, Eugenio Albino dos Santos, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Artur Gomes da Silva, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

O Escriturário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, José Diderot da Barros Leite, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, João Alves de Moura, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

O Escriturário da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, Sady de Almeida Valle, para exercer o cargo da classe "H", da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arnor Guapiassu, à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no art. 2º letra a, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao quadro Ordinário da arma de Aeronáutica o 2º Tenente Rudy Leopoldo Hoeller.

TRANSFERIR:

Os Majores da arma de Engenharia José Machado Lopes, Antenor de Alencar Lima e o da arma de Artilharia Djalma Ribeiro Cintra, do Quadro Suplementar Geral para o de Estado Maior.

Na arma de Cavalaria, por necessidade do serviço, o Major Hedefonso Corrêa, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Oscar Bentzenmüller, do Quadro Ordinário da arma de Infantaria para o de Administração.

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Adão Prunes de Oliveira, do Quadro Ordinário da arma de Cavalaria para o de Administração.

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Guttemberg Rodrigues do Prado, do Quadro Ordinário da arma de Cavalaria para o de Administração.

PROMOVER:

Na arma de Infantaria, ao posto de 1º Tenente o 2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, Moacir Santa Luzia Gonçalves, para servir na 1ª Região Militar.

Na arma de Infantaria, ao posto de 1º Tenente os Segundos Tenentes da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, Abílio de Souza Lima, Renato Hamillon Bielby, Otacilio Pimentel Continho e Silvio Solano Corrêa Campos, para servirem na 8ª Região Militar.

Na arma de Infantaria, ao posto de Capitão o 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, Pedro Regina Sobrinho, para servir na 1ª Região Militar.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º, do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939, Antonio Zacharias de Jesus, Escrevente, da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para o Quartel General do Grupamento de Leste, em elaro existente na lotação, em virtude de remoção do respectivo titular, Boulanger Fonseca de Lucena.

EXPEDIR:

Nos termos do art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o presente decreto a João Raymundo, por exercer o cargo efetivo de cozinheiro da classe "A" do Quadro III do Ministério da Guerra, visto ainda não possuir título de nomeação, tendo sido admitido em 1934 com a denominação de "cozinheiro".

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º, LETRA "G", § 3º, DO DECRETO N. 24.221, DE 10 DE MAIO DE 1934:

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Garcia Muza, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Honorio Vital dos Santos visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

— Nos termos dos arts. 11, letra "b", e 32, *in-fine*, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 3º Sargento corneteiro Caetano Bastos, do 10º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 15, § 2º, do Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1º Cabo José Cordeiro Benevides, do antigo 14º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 14, parte final, do Decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar mais de 20 anos de serviço.

— Nos termos do art. 11, letra "b", do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao 2º Sargento Alfredo Martins, do 1/4º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Sargento-ajudante Antônio Meireles Muniz, do 5º Grupo de Artilharia de Costa, com o soldo de 2º Tenente — de acordo com o art. 281, 1ª parte do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

ao 3º sargento Francisco Benício de Carvalho, do 20º Batalhão de Caçadores, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 282, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 3º sargento João Terleski, do 15º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de vinte anos de serviço.

Ao 1º sargento José Edgard Rosas, do 30º Batalhão de Caçadores, no posto de 2º tenente e as vantagens estipuladas no art. 281, parte final, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Aperfeiçoamento de Instrução de Infantaria.

Ao 2º sargento Manoel Borges de Araujo, do 25º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço:

Ao 1º sargento Oto Toledo Ribas, do 1º Grupo de Obuzes, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO.

De acordo com o disposto nos arts. 11, letra a, e 11, n. II, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 1º tenente farmacêutico Euclides Antunes Maciel, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Nos termos do art. 14, letra *b*, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 2º sargento seleiro-correio, Augusto Felix Barbosa, das Oficinas de Reparções do Serviço do Material Bélico da 2ª Região Militar, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 14, letra *a*, e 14, n. III, do Decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, o 1º sargento Antônio Edgard dos Santos, do 19º Batalhão de Caçadores, com o soldo de 2º tenente, de acordo com o art. 281, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos do art. 14, letra *a*, e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o 2º cabo carpinteiro, Feliciano dos Santos, do 3º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no art. 282 parágrafo único, 1ª parte, do Decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

Nos termos do art. 14, letra *a*, e 14, n. III, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o soldado músico de 2ª classe, Izabilino Adolfo da Silva, do 9º Regimento de Infantaria, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no art. 282, do Decreto-lei número 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *f*, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de número 1.727, de 1 de novembro de 1939, ao 2º sargento Arquimínio de Jonas, do 3º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *j*, do citado Decreto-lei n. 197, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *b*, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 2º sargento enfermeiro-veterinário Marconilio Pedro de Carvalho, com as vantagens do art. 29, letra *f*, item II, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército não podendo angariar meios de subsistência e requerendo cuidados especiais.

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *b*, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 3º sargento enfermeiro do 31º Batalhão de Caçadores, Abilio Dantas, com as vantagens do art. 29, letra *f*, item II, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército, não podendo angariar meios de subsistência e requerendo cuidados especiais.

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *e*, do mesmo artigo do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1º sargento José da Silva Maia Ramos, do 24º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *i*, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

Nos termos do art. 15, letra *a*, § 1º, letra *d*, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao soldado da 3ª Formação de Intendência, Franklin José Cardoso, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *h*, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do art. 15, letra *a*, e § 1º, letra *e*, do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, o soldado músico de 1ª classe, Ubirajara da Silva Pinto, do Contingente Especial da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra *i*, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

TORNAR SEM EFEITO:

Nos termos do § 2º do art. 29, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o decreto de 18 de setembro de 1939, que nomeou Alfredo Paulo Carneiro para o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Guerra, visto não haver tomado posse no prazo legal.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.005, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 31 de outubro de 1939, que transferiu Alfredo Roubaud, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal, 1ª Região Militar.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.791, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 22 de setembro de 1939, que transferiu Afranio Martins Torres, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal, 1ª Região Militar.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.791, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 22 de setembro de 1939, que transferiu Demétrio Ferreira da Silva, do cargo da classe D, da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal, 1ª Região Militar.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.005, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 31 de outubro de 1939, que transferiu Durval Augusto da Silva, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir no Distrito Federal, 1ª Região Militar.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.428, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 31 de agosto de 1939, que transferiu Lourival Barcelos, do cargo da classe G, da carreira de escriturário, do Quadro único, do Ministério da Agricultura, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir em Porto Alegre, 3ª Região Militar.

Tendo em vista o que consta do processo n. 27.601, de 1939, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, o decreto de 31 de agosto de 1939, que transferiu Mario Macedo, do cargo da classe E, da carreira de escriturário, do Quadro XLI, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da mesma classe e carreira, do Quadro I, do Ministério da Guerra, criado pelo Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938, para servir em Porto Alegre, 3ª Região Militar.

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.552-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 197, alínea *b*, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Carlos da Silva Amaral, no cargo de Operário de Material Bélico, a classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.536-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Brásilense Ferreira Borges, no cargo de Operário de Material Bélico, classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 25.025, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Gonsard, no cargo de escriturário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.927-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Carlos Horta Bueno, no cargo de servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 31.558-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Edgard Pereira dos Santos, no cargo de Operário de Material Bélico, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.888-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Jayme de Araújo Bastos, no cargo de Escrevente, da classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.537-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, José Ponciano dos Reis, no cargo de Operário de Material Bélico, classe F, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.840-39, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, e de acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Joaquim Alfredo Corrêa Dias, no cargo de Alfaiate, classe D, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Décio Fonseca, engenheiro (D. N. P. N.) da classe "N" do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas; José Felix Alves de Souza, oficial administrativo da classe "K", do Quadro II do Ministério da Fazenda, e Waldemiro Carvalho Santos, contador da clas-

se "I", do Quadro permanente, do mesmo Ministério, para a comissão de tomada de contas de que trata o art. 11 do Decreto-lei n. 684, de 13 de setembro de 1938.

— De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do Decreto-lei n. 1.713 de 28 de outubro de 1939:

Solon de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro, classe "K", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Rubens Vaz Toller;

Guilherme Campos de Souza Netto, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro, classe "K", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Edgard Alves Pereira da Silva.

TRANSFERIR, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 64, ITEM II, COMBINADO COM O ARTIGO 63, ITEM I, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939:

Breno Gomes de Matos, escriturário, classe "G" do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe "G" do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência de Plínio Paulino da Silva Pires;

Plínio Paulino da Silva Pires, escriturário, classe "G" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe "G" do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da transferência de Breno Gomes de Matos;

José Aloisio da Costa Machado, escriturário, classe "G" do Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo de escriturário, classe "G" do Quadro III do mesmo Ministério, vago em virtude da nomeação de Olival Rego Carneiro da Rocha para outro cargo público;

DECLARAR SEM EFEITO:

— Tendo em vista o processo n. 32.885, de 1939, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas —

O decreto de 22 de abril de 1939, que nomeou, nos termos do art. 1º do Decreto n. 1.486, de 6 de outubro de 1931, Olívio Marques Lisboa para exercer o cargo de escriturário, classe "F" do Quadro XXIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, Minas Gerais — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Antônio Pires Rabelo, visto que o mesmo já não estava mais em disponibilidade à época daquele aproveitamento.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR, DE ACORDO COM O ARTIGO 17, § 6º, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939, DOS CARGOS DE "VETERINÁRIO", CLASSE G, DO QUADRO ÚNICO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, QUE EXERCEM INTERINAMENTE:

Expedido de Melo, Angelo Agostini Spinola e Castro, Arildes Ferreira Costa, Dácio Guterres da Silveira, Francisco Baroni Nastasi, Georges Edouard Lutar Druet, Justino Veiga Bittencourt, José Dias Aires, Milton Marques Silva, Marcellio Machado, Manoel Cunha, Reinaldo Geraldo Monteiro Gomes, Teofredo Lopes Siqueira e Valtér Fonseca.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Alcimiro Fernando de Bogéa Saint Clair, Escriturário, classe "G", do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Regional da 3ª Inspeção Regional, padrão "K", do referido Quadro, vago em virtude da aposentadoria de Deocleciano Coelho de Sousa;

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Mario Gomes da Fonseca para exercer, interinamente, o cargo da classe "F", da carreira de Dactiloscopista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da demissão de Nicolau Farah;

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Químico Industrial Armando José Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de Tecnologista, classe J, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio vago em virtude de promoção de Wolfrando de Carvalho Moraes Bastos.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 71, ITEM I, DO DECRETO-LEI N. 1.713, DE 28 DE OUTUBRO DE 1939, COMBINADO COM O ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 1.795, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1939:

Ubirajára Indio do Ceará, Inspetor Regional, padrão "K", do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 4ª para a 2ª Inspeção Regional, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de Francisco Alexandre Norberto da Costa;

Francisco Alexandre Norberto da Costa, Inspetor Regional, padrão K, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da 2ª para a 16ª Inspeção Regional, em claro existente na lotação, em virtude da remoção de Deocleciano Coelho de Souza.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.485 de 1940, do Serviço do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 93, § 1º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Léo Lima e Silva de Affonseca, Escriturário, classe E, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

N. 2.170 — Em 1 de novembro de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — A Lei n. 284, de 1936, ao classificar todos os cargos públicos sob os mesmos princípios aplicáveis, tanto quanto possível uniformemente, extinguiu ou determinou a extinção das situações de privilégio entre o funcionalismo civil. E isto porque uma boa organização administrativa depende de que se dê tratamento igual aos servidores do Estado.

2. Dispõe, assim, a lei sobre a supressão do sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, o qual, na prática, vinha se revelando falho em seus objetivos e injusto em sua aplicação. Falho em seus objetivos porque, idealizado para incrementar a arrecadação, mediante a concessão de quotas da mesma aos funcionários dela incumbidos, fôra, posteriormente, tornado extensivo a vários outros grupos de funcionários, entre cujas atribuições nenhuma se encontrava que pudesse influir diretamente na arrecadação. Injusto em sua aplicação porque, abrangendo estes outros funcionários, vinha criar para eles um benefício exagerado e sem razão de ser, em relação à grande massa dos servidores públicos civis.

3. Acresce que, atingindo a remuneração em quotas, às vezes, o dobro da normal, e não interferindo na arrecadação o funcionário por ela beneficiado, era dispendida pelo Governo, desnecessariamente, uma soma elevada, no pagamento de serviços que não eram prestados.

4. Perfeitamente justificado, foi, pois, o critério da lei, extinguindo esse regime.

5. Por outro lado, tendo em vista o desequilíbrio econômico, o desestímulo funcional, e considerando, ainda, que todos esses fatores influíram na boa execução dos trabalhos a cargo de tais funcionários, resolveu a lei assegurar a situação dos mesmos.

6. Determinou, ainda, a lei, que seria organizado um plano de regularização do regime de quotas, em virtude do qual só poderiam vir a ser beneficiados os funcionários que influíssem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias.

7. Todavia, posta a Lei n. 284 em execução, verificou-se não ser necessária apenas a organização desse novo plano; mister só fazia, antes do mais, regularizar, tornando-a mais semelhante à do funcionalismo público em geral, a situação dos beneficiados pelo regime extinto.

8. Não é razoável estarem incluídos tais funcionários nas mesmas carreiras a que pertencem outros, cujos vencimentos são os dos padrões fixados na lei n. 284, tornando, assim, mais gritante a diversidade de remuneração.

9. Convém salientar, ainda, que dessa desigualdade resulta que funcionários de uma classe percebem menos que outros de classe inferior, tendo uns, por efeito de promoção, uma grande melhoria,

enquanto outros ainda percebem, depois de duas promoções, diferença de vencimentos, assegurada pelo artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

10. Não é justo, enfim, que não se apliquem a esses funcionários os princípios básicos da lei do reajustamento.

11. Desse modo, assumiu a solução do problema aspecto de grande complexidade, que demandava longo e cuidadoso estudo.

12. É ao fim desse estudo que este Departamento passa a expor o resultado alcançado.

1. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO FUNCIONALISMO BENEFICIADO PELO REGIME DE QUOTAS

13. Considerada, que foi, como primeira etapa, a regularização da situação dos cargos, isolados e de carreira, permanentes ou extintos, ocupados por funcionários que têm direito a quotas, será ela tratada em primeiro lugar.

14. Antes, porém, deve ficar dito que esses cargos, juntamente com

a) os atuais cargos extintos, isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20, da Lei 284, de 1936; e

b) os atuais cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20, da Lei 284, e cuja existência não deve ser permanente..

deverão constituir o "Quadro suplementar" do Ministério da Fazenda, no qual os cargos isolados serão extintos, à medida que vagarem, e os de carreira, à medida que vagarem os de menor vencimento, feitas as promoções.

DAS CARREIRAS

15. Fundiram-se, tendo em vista a especialização profissional, as carreiras beneficiadas pelo regime de quotas, atribuindo-se a cada cargo, remuneração correspondente aos proventos tabelados (ordenado e quotas), acrescidos da diferença assegurada pelo artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei n. 284.

16. Tomada por base, assim, a situação existente, ou seja a "de fato", procurou-se observar, na fixação dos novos padrões de vencimento, o princípio que presidiu à elaboração das tabelas do reajustamento, isto é, o da classificação no padrão que coincidissem ou mais se aproximasse do total de proventos percebidos. A diferença, para menos, que se verificasse, seria paga na forma do disposto no artigo 3º referido no parágrafo anterior.

17. Entretanto, a solução mostrou-se contra-indicada, na sua aplicação integral. É que, sendo, em regra geral, elevadas, as remunerações, dificilmente coincidiam ou mesmo se aproximavam dos padrões superiores existentes, entre si bastante distanciados, resultando, daí, diferenças consideráveis, tanto para mais como para menos.

18. Adviria, pois, além de vultoso onus para os cofres públicos (cerca de 1.200 contos, anuais), injustificável, em se tratando de funcionalismo já por demais oneroso, a contingência de funcionários passarem a perceber, em folha suplementar, diferenças de vencimentos elevadas, regime que antes deve ser restringido, na medida do possível.

19. Só com a adoção de outros padrões de vencimentos, fixados em função da frequência de remunerações, seria possível contornar essas dificuldades.

20. A frequência determinou-os em número de trinta e um, entre 300\$0 e 4.600\$0, a que se deu referência numérica, de 1 a 31, em ordem crescente.

21. Adotados esses padrões, foi possível reduzir-se ao mínimo o aumento de despesa decorrente da aproximação para mais, bem assim as diferenças verificadas sobre remunerações anteriores, na aproximação para menos. No primeiro caso, poucas foram as aproximações acima de 50\$0, mensais; a quase totalidade ficou abaixo desse limite. No segundo caso, a máxima diferença verificada atingiu 85\$0, excepcionalmente, ficando a quase totalidade, tal como na aproximação para mais, abaixo de 50\$0 mensais.

22. Assim é que, num total de cerca de dois mil cargos, de carreira e isolados, com remunerações as mais variadas e observada a aproximação na base de 50 %, ou seja, no padrão mais próximo, o aumento de despesa decorrente da aproximação para o padrão maior atinge apenas a 283.248\$4, anuais, ficando bem abaixo desse limite o total correspondente a diferenças verificadas sobre remunerações anteriores, na aproximação para o padrão menor.

23. Adotados, que fossem, os padrões da Lei 284, ao invés dos novos padrões numéricos, o aumento de despesa teria sido, como ficou dito, de cerca de 1.200 contos, anuais, mais de quatro vezes maior, portanto, do que o ora proposto.

DAS TABELAS

24. Existem nas tabelas sob os novos padrões, carreiras com classes constituídas inteiramente de cargos excedentes, compensados, em igual número, por cargos vagos nas classes imediatamente inferiores.

25. Em se tratando de carreiras extintas, essa circunstância talvez pareça anômala, tanto mais que este Departamento, dando início a uma revisão geral de carreiras na situação indicada, organizou novas tabelas para os quadros I e III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as quais passaram a consignar, em cada

classe, apenas o número de cargos correspondentes ao número de funcionários que ainda as integravam. Esclareceu este Departamento, na proposta apresentada, que a revisão seria de toda conveniência, pois facilitaria as promoções e, consequentemente, a extinção mais rápida das aludidas carreiras, sem aumento de despesas.

26. A compensação de cargos excedentes por cargos vagos justifica-se, porém, no caso presente. Torna-se, mesmo, indispensável.

27. Si fossem consideradas tantas classes quantas as determinadas pela classificação nos padrões obtidos em função da frequência de remunerações, bem mais numerosos que os da Lei n. 284, resultaria, para as carreiras em geral, com grave prejuízo para a rapidez de sua extinção, um número exagerado de classes, fora outras falhas.

28. Haveria, por exemplo, para os integrantes de determinadas classes, principalmente para os das iniciais, completa impossibilidade de acesso às classes finais, dentro de um período normal de vida funcional, ainda que o estágio em cada classe fosse o mínimo, de dois anos; aberraria, a desproporcionalidade entre as diversas classes de uma carreira, seguindo-se a uma classe numerosa, outra, constituída de um número mínimo de cargos, à qual já sucederia uma terceira, tão ou mais ampla que a primeira; finalmente, os aumentos com promoções não guardariam a progressividade normal, contrariando, assim, princípios gerais vigentes para as mesmas.

29. Considerados excedentes os cargos de determinação de intercaladas, da existência precária nas carreiras: compensados esses cargos, em igual número, por cargos vagos em classes inferiores, condicionado o preenchimento de um à extinção de outro; niveladas, enfim, para efeito de promoção a determinada classe, uma ou mais classes intercaladas e a imediatamente inferior de existência permanente, todas as falhas apontadas desapareceram, e, o que é mais importante, com real proveito para os cofres públicos. É que haverá economia futura na compensação de excedentes por vagos, consignados os últimos, obrigatoriamente, em classes de vencimentos inferiores aos dos primeiros.

Da quota referente à Diretoria do Imposto de Renda

30. A Lei n. 284, ao suprimir o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, assegurando, porém, aos funcionários então por ele beneficiados, as vantagens do regime, enquanto no exercício dos cargos que ocupavam, dispôs, no artigo 23, parágrafo único:

a) "o regime de quotas não trará a nenhum desses funcionários vantagens pecuniárias superiores às que os mesmos tenham percebido de fato ou por analogia, no decorrer do biênio 1935/1936, salvo quanto aos da Diretoria do Imposto de Renda, até que, pelo aumento progressivo da arrecadação, a respectiva quota atinja a limitação prevista para a Recebedoria do Distrito Federal."

31. Para controle dessa disposição, o Ministério da Fazenda, autorizado na forma do que dispôs, ainda, a mesma lei, organizou e fez publicar no *Diário Oficial*, em janeiro de 1937, a relação dos cargos compreendidos no regime de quotas, bem como o montante mensal (média aritmética) da remuneração de cada cargo no referido biênio. Nessa relação foi fixada, para a Recebedoria do Distrito Federal, a quota mensal na razão de 105\$213, donde a possibilidade, conferida pela lei a funcionários da Diretoria do Imposto de Renda, de terem a quota, no futuro, com o progressivo crescimento da arrecadação, fixada também naquela importância.

32. Não obstante, torna-se indispensável a limitação, já, do valor da referida quota, sem o que não será possível qualquer trabalho de fusão de carreiras.

33. No último período de doze meses, de 1 de julho de 1938 a 30 de junho de 1939, o valor médio mensal da quota sobre a arrecadação dos diversos tributos a cargo da Diretoria do Imposto de Renda atinge 70\$606. É essa a mais alta quota média até agora verificada no Imposto de Renda, num período de doze meses, e foi justamente a que se tomou como base na fixação dos novos vencimentos dos funcionários daquela Diretoria.

34. Note-se que a limitação da quota, compensada com a inclusão dos mesmos funcionários em carreiras de mais fácil acesso e nível de remuneração mais elevada, não trará, à quase totalidade, nenhum prejuízo, sinão maiores vantagens.

35. O seguinte quadro comparativo prova a veracidade dessa afirmação:

Situação atual	Situação proposta	
	Possibilidade máxima conferida pela Lei 284 (q. a 105\$213)	Possibilidade máxima assegurada pela fusão de quadros
Número de cargos — Carreiras — Cl. fin.		
23 Contabilistas K.	4:423\$0	4:600\$0
171 Escriturários (1) J.	3:105\$0	4:600\$0
23 Escriturário G.	1:650\$0	1:700\$0
1 Contínuo E.	1:450\$0	1:300\$0
227 Of. Adm. J.	3:105\$0	4:600\$0
39 Servente D.	1:170\$0	1:100\$0

(1) Com ingresso assegurado na carreira de Of. Adm.

36. Verifica-se, do quadro acima, que, num total de 184 cargos, 444 terão grandemente aumentadas as possibilidades de melhoria de remuneração, ao passo que apenas 40 (1 contínuo e 39 serventes) as terão restringidas.

37. Considere-se, entretanto, a situação excepcionalíssima em que se encontram os ocupantes desses últimos cargos e chegar-se-á à conclusão de que, em relação a eles, a restrição é plenamente cabível. Assim é que o contínuo, da classe E, ficará, ainda, com 1:300\$0 mensais, e, o que é mais importante, em igualdade de condições com os contínuos da classe G do Tesouro Nacional, cuja quota está fixada no valor máximo de 105\$213; e os serventes, sendo os únicos dessa profissão, beneficiados pelo regime de quotas, dentre todos os demais no funcionalismo, perceberão, ainda, até 1:100\$0, mensais, que representam apenas 70% menos que na possibilidade conferida pela Lei 284.

Do ingresso de Escriutário na carreira de Oficial Administrativo

38. Nos diversos quadros fazendários beneficiados pelo regime de quotas, como em outros quadros de pessoal do Serviço Público Civil, existem escriturários com ingresso assegurado na carreira de Oficial Administrativo, por haverem prestado a prova de habilitação a que se referem as instruções aprovadas para cumprimento do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

39. Interessa a esta exposição apenas a situação dos primeiros.

40. Do princípio geral que presidiu à elaboração das tabelas sob o novo sistema de classificação, isto é, do reajustamento do padrão numérico que coincidissem ou mais se aproximasse do total constituído de proventos tabelados (ordenado e quotas) e diferença assegurada pelo artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei 284, resultaram, para a carreira de escriturário a classe final 15, e para a de oficial administrativo e inicial 13. Houve, assim, paralelismo entre as duas carreiras, quando, obrigatoriamente, uma deve terminar na classe imediatamente inferior à em que a outra se inicia.

41. Não obstante se tratar de carreiras extintas, a observância desta orientação é indispensável, sem o que não será possível o ingresso normal de escriturários na carreira de oficial administrativo.

42. Para contornar a dificuldade, este Departamento adotou a solução contida nas tabelas respectivas, que se resume no seguinte: ao invés de se serem numa única, foram divididas em duas as diversas carreiras de escriturário, uma compreendendo os cargos cujos ocupantes têm ingresso assegurado na carreira de oficial administrativo; outra, os cargos a cujos titulares a lei não reconheceu esse direito ou, o tendo reconhecido, dele não se utilizaram. Constituídas, assim, as duas carreiras, atribuiu-se à primeira a classe final 11, inferior à classe inicial da carreira de oficial administrativo (13), prevalecendo para a segunda a final 15; finalmente, classificaram-se, desde logo, na carreira de oficial administrativo, os escriturários que, tendo na mesma ingresso assegurado, foram reajustados, em face do total de proventos percebidos, em padrões de vencimentos a ela inerentes.

43. Essa solução atende não só ao normal processamento de ingresso de escriturários na carreira de oficial administrativo, como, ainda, mantém, para os escriturários sem direito a esse ingresso, a possibilidade de acesso que teriam numa carreira única, ou seja até à classe 15.

44. Esclarece este Departamento que o quadro Suplementar do Ministério da Fazenda custará ao Governo, de início, 52.198:900\$0, anuais, assim discriminados:

1. Cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões numéricos.....	40.971:700\$0
2. Cargos extintos, isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei n. 284, de 1936.....	2.518:800\$0
3. Cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões do artigo 20 da Lei 284, e cuja existência não deve ser permanente...	8.708:400\$0

45. Outrossim, fica esclarecido que aos funcionários desse quadro foi assegurado o acesso dentro das respectivas carreiras, conforme dispõem as tabelas correspondentes, mantido, ainda, o disposto nos Decretos-leis ns. 145, de 29 de dezembro de 1937, e 349, de 23 de março de 1938, observada a existência do artigo 3º do Decreto-lei n. 1.535, de 23 de agosto de 1939.

Reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda

46. Levados os cargos dos funcionários de quotas para o Quadro Suplementar, foram criados, para compensar a extinção dos mesmos e melhor atender às necessidades dos serviços, cargos e carreiras permanentes, os quais, juntamente com:

a) os atuais cargos isolados e de carreira, cujos vencimentos são os dos padrões fixados no artigo 20 da Lei n. 284, de 1936, e que devem ser de existência permanente;

b) os atuais cargos incluídos no regime de quotas, cujos ocupantes só têm direito ao vencimento dos respectivos padrões;

c) os atuais cargos de escrivão e coletor (do Quadro X) e de agente fiscal do Imposto de Consumo (Quadro XI);

d) os cargos e gratificações do atual Quadro XIII (Delegacia do Tesouro em Londres) e

e) as gratificações de função, passarão a integrar o "Quadro Permanente" do Ministério da Fazenda.

47. A constituição do "Quadro Permanente", em que todas as atuais carreiras da mesma profissão aparecerão unificadas, obedece a um dos princípios fundamentais da Lei n. 284, de 1936, qual seja o de amplitude de carreiras profissionais, de modo a facilitar, não só a movimentação de pessoal, como, também, o acesso dos funcionários.

48. Aliás, já no próprio Ministério da Fazenda tem tido tal princípio aplicação, posteriormente àquela lei. Disso são provas os Decretos-leis ns. 349, de 23 de março de 1938, que incorporou o Quadro XIII — Contadorias Seccionais, ao Quadro I; 710, de 17 de outubro de 1938, que integrou neste último Quadro o então Quadro XIII — Administração do Domínio da União; e 1.568, de 6 de setembro de 1939, que incorporou a carreira de Perito-Contador, do Quadro XII, à de Contador do Quadro I.

49. Feita a fusão de carreira, verificou-se ser exagerado o número de oficiais administrativos em relação aos escriturários. Sendo estes os incumbidos das funções auxiliares das daqueles, não é razoável existirem 1.093 oficiais administrativos e 1.363 escriturários, quasi um para outro. Por essa razão, as novas tabelas prevêm 580 oficiais administrativos e 1.800 escriturários, ou seja um oficial administrativo para cada três escriturários, aproximadamente.

Criação de cargos

50. Por outro lado, verificou-se a quasi não existência, no Ministério da Fazenda, de almoxarifes, arquivistas e dactilógrafos, e a falta de bibliotecários.

51. As funções inerentes a estas profissões eram, de um modo geral, atribuídas a escriturários, sendo que as de almoxarife se conferiam, às vezes, a contínuos e até a serventes. Essa situação, evidentemente, não poderia continuar, visto como de há muito se verifica que somente a profissionalização do funcionalismo poderá melhorar a qualidade da produção. Um funcionário, com atribuições das mais variadas e de diversas naturezas, não pode ser inteiramente eficiente. É preciso especializar o funcionário para aperfeiçoar o seu trabalho e melhorar os serviços.

52. Com esse intento, e para compensar a redução de 76 cargos verificada no número total dos de oficial administrativo e escriturário, houve aumento de 68 cargos de almoxarife; 43 de arquivista; e 94 de dactilógrafos, além do que foi criada a carreira de bibliotecário, com 12 cargos.

53. Desses cargos, serão preenchidos imediatamente 25 de almoxarife, 26 de arquivista, 48 de dactilógrafo e 12 de bibliotecário, na forma do disposto nas respectivas tabelas. Os demais permanecerão vagos e só serão preenchidos à medida que se extinguirem os cargos de fiel de armazém, arquivista e escriturário do Quadro Suplementar, ainda de acordo com o disposto nas mesmas tabelas.

54. Houve, outrossim, aumento imediato de 7 cargos de ajudante de tesoureiro, em comissão, sendo 6 do padrão "G", na Alfândega de Santos, e 1 do padrão "D", na Alfândega de Pelotas. A criação desses cargos foi solicitada pelos inspetores das referidas alfândegas, tendo obtido parecer favorável da Comissão de Eficiência e do Senhor Ministro da Fazenda.

55. Constituíram-se, também, as carreiras de médico clínico, com 12 cargos; prático de Laboratório e zelador, com 10 cargos cada uma, inclusive os já existentes. Nas duas primeiras, os cargos vagos serão preenchidos imediatamente; na última, à medida que vagarem os cargos correspondentes, do Quadro Suplementar.

56. Tendo em vista serem, por sua natureza, da mesma profissão, foram fundidas as carreiras de fiscal, guarda fiscal, guarda-adeuaneiro e sargento-adeuaneiro numa carreira única de polícia-fiscal.

57. O total de cargos das referidas carreiras, de 1.058, foi aumentado, na carreira única, para 2.131. Haverá, então, 76 cargos a mais, dos quais apenas 50 devem ser considerados cargos novos, desde que 26 são destinados a compensar os cargos de comandante aduaneiro, extintos.

58. A criação de 50 cargos, na espécie, permitirá sejam os polícias-fiscais incumbidos dos serviços de fiscalização das mercadorias em trânsito nas estradas de rodagem do Estado de São Paulo, para cuja execução o Governo tem lançado mão de pessoal extranumerário-mensalista. Uma vez providos, a dotação para pagamento do referido pessoal, que é de 249:500\$0 no orçamento vigente, será suprimida.

Transformação de Cargos

59. Os cargos de perito e fiscal de moeda, da Casa da Moeda, passaram a pertencer à carreira de técnico de Laboratório, visto serem funções dessa profissão.

60. Por outro lado, os cargos de fiscal de papel e conferente, também da Casa da Moeda, integrarão as carreiras de conferente e fiscal de papel, cujas funções eram impropriamente atribuídas a cargos isolados, quando constituem uma verdadeira profissão.

61. Os cargos de guarda-mór, administrador, agente fiscal e comandante aduaneiro foram extintos, passando a ser funções gratificadas, a última privativa dos policiais-fiscais.

62. Os cargos de Diretor padrão "N", em comissão, beneficiados pelo regime de quotas, bem como os cargos de contador geral e procurador geral, da mesma situação, foram reajustados no padrão "R" (5:000\$0, mensais), respeitado, assim, o total de proventos atualmente auferidos. Esses cargos terão os padrões de vencimentos definitivamente fixados, provavelmente com redução, no trabalho de revisão geral da situação dos cargos de direção que este Departamento levará a efeito, tão cedo o permita a complexidade do assunto.

63. Os cargos de assistente do diretor, em comissão, foram imediatamente suprimidos, passando a ser função gratificada.

64. Os cargos do atual Quadro XIII — Delegacias do Tesouro em Londres, para os quais a Lei 284 consignou apenas verbas de pagamento, passaram a ter padrões de vencimentos, fixados no artigo 20 da referida Lei. Foram assim classificados: 1 delegado, padrão "R", em comissão; 1 tesoureiro, padrão "N"; 2 ajudantes de Tesoureiro, padrão "J" (extintos quando vagarem). As quantias em que aqueles verbas excedem os vencimentos dos padrões, serão concedidas, a título de representação.

65. Ainda no mesmo quadro, seis cargos em comissão (4 de oficial administrativo e 2 de contabilista) foram substituídos por uma verba global correspondente, que atenderá ao pagamento de representação a seis funcionários do Ministério da Fazenda, de acordo com distribuição feita pelo Ministro.

Extinção de cargos

66. Foram considerados extintos e, conseqüentemente, levados para o Quadro Suplementar, por não deverem ser de existência permanente, os cargos de atendente, capataz, maquinista marítimo, mestre de oficina, motorista, patrão e chefe de oficina. Uma vez suprimidos os cargos, serão admitidos extranumerários para o desempenho dessas funções, na forma da legislação que vigorar.

67. Além desses, foram considerados extintos, definitivamente, os cargos de claviculário, contabilista, contínuo, escrevivo (com funções de escriturário), cobrador e fotógrafo.

Carreiras de coletor, escrevivo e agente fiscal do Imposto de Consumo

68. O presente trabalho de reorganização dos quadros do Ministério da Fazenda não se deteve com os cargos de coletor, escrevivo (de coletoria) e agente fiscal do Imposto de Consumo, aos quais se aplica o sistema de remuneração composto de ordenado e percentagens sobre a arrecadação. Foram, sem alteração, incluídos no Quadro Permanente, para terem a situação definitivamente resolvida em trabalho especial, já iniciado, de regularização do regime de percentagens.

Gratificações de função

69. Com referência às gratificações de função, a proposta encerra a supressão, dentre as existentes, das gratificações concedidas ao pessoal do atual Quadro Móvel do Tesouro Nacional, criado pelo Decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934; das que, em virtude do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, são abonadas aos funcionários em exercício da Diretoria de Rendas Aduaneiras, e das que são concedidas a funcionários em exercício nas Delegações do Tribunal de Contas, denominados "assistentes".

70. A extinção dessas gratificações se impõe em face da fusão dos atuais quadros fazendários num quadro único, onde a movimentação do pessoal se deve processar independentemente de qualquer concessão dessa natureza. De resto, as mesmas não se justificam, visto como os funcionários beneficiados estão estritamente no exercício das funções de seus cargos.

71. Por outro lado, foram revistas as gratificações em quotas, dos atuais Quadros VIII — Alfândegas — e XII — Diretoria do Imposto de Renda; as do atual Quadro VII — Delegacias Fiscais; e as que são atribuídas aos Delegados do Tribunal de Contas.

72. Na revisão das gratificações em quotas e das do atual Quadro VII, teve-se em vista a arrecadação média de cada repartição ou zona no biênio 1937-1938. Considerou-se, também, que, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em cada Estado, devia caber uma gratificação nunca inferior à de qualquer outro chefe de repartição fazendária no mesmo Estado, direta ou indiretamente subordinado.

73. Quanto às gratificações atribuídas aos delegados do Tribunal de Contas no Distrito Federal e nos Estados, estavam demasiadamente elevadas em relação às concedidas a chefes de repartições do mesmo nível. Com efeito, não é razoável estarem gratificadas aquelas funções de 1:100\$0, a 600\$0 mensais, e as de contador seccional com 500\$0, no máximo. Foram, por isso, reduzidas, nesta última base.

74. Além dessas modificações, verificadas nas gratificações existentes, foram criadas as seguintes funções gratificadas:

a) de guarda-mór e comandante aduaneiro, nas Alfândegas, e administrador, nas agências fiscais a serem concedida à medida que se extinguirem os cargos da mesma denominação e de agente fiscal, do Quadro Suplementar;

b) de assistente do diretor, na Recebedoria do Distrito Federal e na Diretoria do Imposto de Renda, para compensar a supressão de cargos correspondentes;

c) de contador seccional, nas contadorias seccionais junto a repartições no Distrito Federal e nos Estados, a exemplo de

como se procede em relação a seis contadorias na Capital da República;

d) de chefe de Divisão e chefe de Serviço Regional, na Diretoria do Domínio da União cujos serviços foram reorganizados pelo Decreto-lei n. 710, de 1938;

e) de chefe de Portaria, em repartições diversas, e secretário do diretor, na Casa da Moeda, para compensar a extinção já levada a efeito de cargos correspondentes, ex-vi da Lei 284, de 1936.

75. Estas foram as principais modificações efetuadas. Salienta-se que os Quadros do Ministério da Fazenda que acrescentam, atualmente, uma despesa orçamentária fixa de cerca de 97.600:000\$0, anais, entre vencimentos orçamentários, quotas e gratificações de função, passarão a custar, aproximadamente 76.000:000\$0, cerca de 21.600:000\$0 menos, portanto, não deduzida a despesa que, no futuro, possa advir da concessão de vantagens aos funcionários que influírem diretamente na arrecadação. O número de cargos, de existência permanente, daquele Ministério, de carreira e isolados, na situação atual, é de 9.429 e passará a ser, de acordo com a proposta, de 9.112.

76. Sendo certo que cada cargo de padrão numérico, do Quadro Suplementar, possibilitará, ao ser extinto, em regra geral, o preenchimento de dois ou mais cargos vagos do Quadro Permanente, resulta que este último quadro será integralmente preenchido muito antes da completa extinção daquele, ou, em outras palavras, que haverá, no Ministério da Fazenda, um período de transição em que o número de funcionários será maior que o de cargos permanentes previstos. Esse período de transição nenhum inconveniente trará, porém, à Administração, visto como será possível, então, restringir ao mínimo, ou mesmo suprimir de todo, a admissão de pessoal extranumerário para o desempenho de determinadas funções, no mesmo Ministério.

III — REGULARIZAÇÃO DO REGIME DE QUOTAS

77. A Lei n. 284, de 1936, ao suprimir o sistema de remuneração composto de ordenado e quotas, dispôs, entretanto, que seria organizado um plano de regularização do regime de quotas, em virtude do qual só poderiam vir a ser beneficiados os funcionários que influíssem diretamente na arrecadação de rendas orçamentárias.

78. É essa a terceira e última etapa, para a solução do problema que diz respeito à situação do funcionalismo do Ministério da Fazenda. No momento, apresenta este Departamento soluções das duas primeiras: regularização da situação dos funcionários a que a lei assegurou as vantagens do sistema extinto e reorganização dos quadros dos demais funcionários daquele Ministério.

79. A solução da terceira etapa não é indicada no momento, nem se faz necessária. Isto porque, si só poderiam, eventualmente, vir a ser beneficiados os funcionários cujas funções têm interferência direta na arrecadação de rendas orçamentárias, e não, como acontecia no regime extinto, funcionários de determinadas profissões, indistintamente, verifica-se, logo à primeira vista, que o grande número de funcionários atualmente em regime de quotas asseguraria, por muitos anos ainda, a execução das referidas funções, sem que o Governo se veja na contingência de fazer qualquer outra concessão dessa natureza.

80. Realmente, existem, no Ministério da Fazenda, cerca de 2.000 cargos cujos ocupantes percebem remuneração especial, a título de influírem na arrecadação. Sendo de 3.500, aproximadamente, o número de cargos de existência permanente que integram os atuais quadros das Recebedorias, Alfândegas, Agências Fiscais e Diretoria do Imposto de Renda, cujas repartições interferem na arrecadação, verifica-se que o número de funcionários com remuneração especial, para o desempenho de funções que naquela influem, eleva-se a cerca de 55 % do funcionalismo total daquelas repartições, percentagem mais do que suficiente para atender às necessidades reais dos serviços.

81. Esclarece este Departamento que a proposta apresentada dispõe que esses funcionários terão exercício, obrigatoriamente, nas repartições em que possam influir na arrecadação, como complemento lógico do ponto de vista ora emitido.

82. Consubstanciando a parte já resolvida, foi redigido, nos termos desta exposição, o anexo projeto de Decreto-lei, que este Departamento tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Assinado Decreto-lei n. 1.847 de 7-12-39.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

— Pelas portarias ns. 419, 420 e 421, de 1 do mês corrente, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República em despacho na exposição de motivos n. 113, de 31 de janeiro findo, admitiu como extranumerários-mensalistas, em vagas existentes, Lolita Kock Freire, Clotilde Estrela e Isa Alves da Silva, nas funções de auxiliar de escritório XI, IX e VII, respectivamente, da Divisão do Extranumerário, do mesmo Departamento.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Pela portaria n. 417, de 3 do corrente mês, o Presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público, de acordo com o artigo 54 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com os artigos 162 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939, e à vista do laudo de exame médico apresentado, concedeu ao extranumerário-mensalista Heloisa Leite Soares de Azevedo, trinta dias de licença para tratamento de saúde, sem prejuízo do salário respectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

SERVIÇOS DE MALÁRIA DA BAIXADA FLUMINENSE

A criação do Serviço de Malária da Baixada Fluminense, pelo decreto-lei n. 1.984, de 29 de janeiro de 1940, foi precedida da seguinte exposição de motivos do Sr. Ministro ao Sr. Presidente da República:

“Senhor Presidente

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. um projeto de decreto-lei criando o Serviço de Malária da Baixada Fluminense.

Por ordem de V. Ex., iniciou o Ministério da Educação e Saúde, em 1938, a execução de trabalhos de combate à malária na Baixada Fluminense, para o fim de possibilitar o povoamento e o cultivo das terras dessa região à medida que fossem sendo realizadas as grandes obras de engenharia a cargo da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tiveram esses trabalhos de combate à malária satisfatório desenvolvimento no decurso de 1939.

Torna-se, porém, preciso dar-lhes maior amplitude e eficiência, afim de que as zonas trabalhadas pela Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense se tornem desde logo, do ponto de vista sanitário, habitáveis.

Para este efeito, é conveniente que, à semelhança da providência tomada para combate ao Anopheles gambiae no Nordeste, se crie um serviço adequado, que entre a operar, com unidade de direção, com pessoal sujeito a um regimen especial e com recursos próprios e suficientes.

Integrados convenientemente no Serviço de Malária da Baixada Fluminense, poderão os trabalhos ora em realização e que já produziram resultados de considerável importância prosseguir com a garantia de êxitos maiores, de modo que se cumpram plenamente os desígnios de V. Ex. no tocante ao importante problema de sanear a grande região da Baixada Fluminense, tornando-a habitada, cultivada, próspera e luzente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de grande estima e respeito. — *Gustavo Caparema*”.

Ministério das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 2 de fevereiro de 1940

Afonso B. de Almeida Portugal.— Deferido.

Comissão de Eficiência

Processos relatados:

N. 1-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Arnaldo Vasconcelos. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência, à vista dos Boletins de Merecimento do funcionário em questão e das informações dadas, sobre o mesmo, pelos Chefes de Serviço sob cujas ordens serviu durante o período de interstício, acha que ele preenche os requisitos enumerados nos itens I a VI do art. 16 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e que deve ser confirmado).

N. 2-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, David Iins. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 3-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Edison Ramos Nogueira. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 4-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Fernando Ronald de Carvalho. Relator: Fernando

Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 5-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Herald Pacheco de Oliveira. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 6-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Jení de Rezende Rubim. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 7-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, José Oswaldo Meira Penna. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 8-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Lardulfo Antônio Borges da Fonseca. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 9-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Luiz de Souza Bandeira. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

N. 10-40 — Confirmação do funcionário da classe “J” da carreira de “Diplomata”, Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão. Relator: Fernando Lobo. A Comissão de Eficiência opinou pela confirmação, em parecer semelhante ao do processo n. 1-40.

Pela Comissão de Eficiência — *J. de A. Figueira de Mello*.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

APOSTILAS

Portarias dos extranumerários da Comissão Central de Compras

Portarias — Nomes — Funções

- 25 — Dulce Franco Vieira, amanuense de 5ª classe.
- 26 — Judite Dias, amanuense de 5ª classe.
- 27 — Helena Jaques Medina, amanuense de 5ª classe.
- 29 — Carlos Cesar Matos, amanuense de 5ª classe.
- 30 — Radagásio dos Santos Viana, amanuense de 5ª classe.
- 32 — Alaide Pinheiro Torres, amanuense de 5ª classe.
- 33 — Marina Brooking, amanuense de 5ª classe.
- 34 — Maria Helena Nobre, amanuense de 5ª classe.
- 37 — Eloar Sielisch, amanuense de 5ª classe.
- 853 — Rute Bastian da Graça, amanuense de 5ª classe.
- 854 — Geralda Rabelo Borges, amanuense de 5ª classe.

Foi feita a seguinte apostila, nas portarias acima indicadas: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de escriturário, série IV.

Portarias — Nomes — Funções

- 35 — José de Sousa Lima, amanuense de 5ª classe.
- 39 — Ernani Brinckmann Mergener, amanuense de 5ª classe.

Foi feita a seguinte apostila, nas portarias acima indicadas: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de inspetor, série IV.

Na portaria n. 9, de João Haché, administrador de 5ª classe, foi feita a seguinte apostila: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de Tesoureiro, série XIX.

Na portaria n. 53, de Antônio Carlos Dias de Barros, auxiliar de escrita de 2ª classe, foi feita a seguinte apostila: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de inspetor, série XIV.

Na portaria n. 1.115, de Júlio Barbieri, auxiliar de 1ª classe, foi feita a seguinte apostila: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de inspetor, série XI.

Na portaria n. 872, de Maria de Lourdes Marques de Sá, auxiliar de 3ª classe, foi feita a seguinte apostila: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de escriturário, série VI.

Na portaria n. 852, de Osvaldo Ferreira, amanuense de 5ª classe, foi feita a seguinte apostila: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de auxiliar de tesoureiro, série XIV.

Portarias — Nomes — Funções

- 153 — Agostinho Barbé Peres, contínuo de 2ª classe.
154 — Hermenegildo Correia Pinto, contínuo de 2ª classe.
155 — Benício Pereira de Matos, contínuo de 2ª classe.

Foi feita a seguinte apostila, nas portarias acima indicadas: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de servente, série X.

Portarias — Nomes — Funções

- 156 — Manuel Dias de Oliveira, contínuo de 4ª classe.
157 — Messias da Costa Monteiro, contínuo de 4ª classe.
158 — Manuel Luiz da Cunha Magalhães, contínuo de 4ª classe.
159 — Alcides Gomes da Silva, contínuo de 4ª classe.
160 — João Mendonça, contínuo de 4ª classe.
161 — Luiz Felipe de Lima, contínuo de 4ª classe.

Foi feita a seguinte apostila, nas portarias acima aludidas: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de servente, série VIII.

Portarias — Nomes — Funções

- 162 — Manuel Teixeira Borges, servente de 4ª classe.
163 — Aristides Ferreira, servente de 4ª classe.
164 — Antônio de Sousa, servente de 4ª classe.
166 — Angelo Soares Pinto, servente de 4ª classe.
170 — Ipurinã Duffrayer, servente de 4ª classe.
171 — Francisco Antônio Sales, servente de 4ª classe.
572 — Hemeferio Silva, servente de 4ª classe.

Portarias — Nomes — Funções

- 573 — Onacir Ferreira de Pinho, servente de 4ª classe.
876 — José Fonseca, servente de 4ª classe.

Foi feita a seguinte apostila, nas portarias acima indicadas: De acordo com o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939, fica a presente portaria prorrogada até 31 de dezembro de 1940, passando o extranumerário a quem se refere a mesma a exercer as funções de servente, série VI.

Extranumerário da Caixa de Amortização

Na portaria n. 892, de Diamir Arnos, artífices de 2ª classe, foi feita a seguinte apostila: O extranumerário mensalista a quem se refere esta portaria, passa a exercer as funções de artífice, série X, pelo prazo de 1-1 a 31-12-940, *ex-vi* do Decreto n. 5.060, de 26-12-939.

Dia 2 de fevereiro de 1940

N. 19 — O diretor do Serviço do Pessoal resolve que o escrivão, classe F, do Q. P., Maria Júlia Maia, servindo como encarregado da turma 3 da S. A., passe a auxiliar os trabalhos de redação e mecanografia da da mesma Seção. — *Lauro Bóamorte*.

SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1940

Laudo portaria n. 91 — Concedendo trinta e um dias de licença, para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, classe I, com exercício no Imposto de Renda, Lídia Saules, de acordo com o art. 162, letra "b" do Estatuto.

Laudo portaria n. 92 — Negando a licença requerida pelo escrivão, classe F, com exercício na Delegacia Fiscal em São Paulo, Marina Léila Velasquez.

Laudo portaria n. 93 — Concedendo trinta dias de licença para tratamento de saúde, ao oficial administrativo, Q. S., referência 11 — com exercício na Diretoria da Despesa, Almir Apolinário de Carvalho (proc. 7.913-40).

Laudo portaria n. 94 — Concedendo sete dias de licença para tratamento de saúde, ao marinheiro com exercício na Guarda-moria da Alfândega do Rio de Janeiro, José Francisco da Silva, de acordo com o art. 162, letra "b" do Estatuto.

Laudo portaria n. 95 — Concedendo trinta dias de licença para tratamento de saúde, ao dactilógrafo, classe G, com exercício no Domínio da União, Beatriz Luiza Beltrão dos Santos Dias, de acordo com o art. 151, item IV, do Estatuto.

Laudo visita domiciliar n. 90 — Justificando três dias de ausência ao expediente por motivo de doença, ao chefe da iluminação e cunhagem da Casa da Moeda, Arlindo Cardoso da Costa Bastos.

Laudo visita domiciliar n. 91 — Justificando dois dias de ausência ao expediente por motivo de doença, ao auxiliar de escrita, classe E, servindo no Domínio da União, Dulci Nogueira.

Laudo visita domiciliar n. 92 — Justificando um dia de ausência ao expediente por motivo de doença ao auxiliar de 3ª classe servindo no Imposto de Renda, Marina Espírito Santo.

Edital:

Estão convidados a comparecer à esta Seção no próximo dia 7 do corrente, os seguintes funcionários:

- 1 — Maria Albuquerque da Costa — Escrivão G, do Imposto de Renda, às 12 horas.
- 2 — Pedro de Sousa Carvalho — Oficial Administrativo, classe 21 — Q. S., às 12,30 horas.
- 3 — Floriano Magalhães — Maquinista marítimo, classe G — com exercício na Guarda-moria da Alfândega do Rio de Janeiro, às 13 horas.
- 4 — Romeu Stozembach Moreira — Servente, classe E — Tesouro Nacional, às 13,30 horas.
- 5 — Leopoldo Varela Pereira de Sousa — Guarda-livros, classe E, servindo na Contadoria Seccional junta a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no Estado de Goiás — L, às 14 horas.

Relação do pessoal extranumerário diarista admitido ao Serviço Gráfico, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro até 31 de agosto do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 133:000\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03 — Diaristas, do orçamento vigente, consoante despacho exarado no processo n. 3.761/40:

Número da ordem	Nome — Função	Diária
1.	Bruno Pasqualini — Impressor de tipo e rotogravura	30\$0
2.	Juvenal Gomes Faria — Impressor	28\$0
3.	José de Medeiros — Impressor	28\$0
4.	Bento da Silva — Impressor	30\$0
5.	Alcenor Machado — Auxiliar de impressor	14\$0
6.	José de Carvalho Nunes — Auxiliar de impressor	14\$0
7.	Allamir Lopes — Auxiliar de impressor	10\$0
8.	Djalma Pinheiro Barros — Margeador tipográfico	8\$0
9.	Carlos Lopes Perez — Margeador litográfico	14\$0
10.	Leontino Rodrigues da Silva e Sousa — Tipógrafo	20\$0
11.	Euclides de Almeida Gonzaga — Tipógrafo	20\$0
12.	Deoclides Mariano Marques — Tipógrafo	20\$0
13.	Silvio Campagnucci — Tipógrafo	20\$0
14.	Mauro Correia de Lima — Tipógrafo	20\$0
15.	Jorge Gustavo Pinto — Tipógrafo	20\$0
16.	Jorge Luiz Balduino — Tipógrafo	14\$0
17.	Evandro dos Santos — Transportador litográfico	10\$0
18.	Ernesto Grecca — Pongador	20\$0
19.	Valdomiro da Silva Monteiro — Dobrador	11\$0
20.	Antônio José de Lima — Servente	16\$0
21.	José Pereira Borba — Servente	16\$0
22.	José Gomes Faria — Servente	14\$0
23.	José Pinheiro Trindade — Revisor	18\$0
24.	Luiz Augusto Correia — Dourador	16\$0
25.	Anibal Rocha Piniz — Ajudante de revisor	12\$0
26.	Moacir Lourenço Cunha — Encadernador	16\$0
27.	José João da Rocha — Encadernador	20\$0
28.	Manuel João da Rocha — Encadernador	16\$0
29.	Fernando Morale Contrera — Encadernador	18\$0
30.	Antônio Ferreira — Encadernador	16\$0
31.	João Graveiro Ramos — Encadernador	14\$0
32.	Lauro de Oliveira e Silva — Encadernador	14\$0
33.	José de Santana — Servente	12\$0
34.	Paulo Gomes da Silva — Aprendiz	10\$0
35.	Irênio Pereira Borba — Aprendiz	10\$0
36.	Valdir Dordron — Aprendiz	8\$0
37.	Acto Antero Mendes — Aprendiz	8\$0
38.	Celso Delino — Aprendiz	6\$0
39.	Pedro Paulo da Rocha — Aprendiz	6\$0
40.	Durval de Azevedo — Aprendiz	6\$0
41.	Otacílio Lopes Moraes — Aprendiz	6\$0
42.	Kleber Lélio Brandão — Aprendiz	6\$0
43.	Edmundo da Silveira Calado Filho — Aprendiz	4\$0
44.	Salvador Batista — Aprendiz	4\$0
45.	Aroldo Francisco de Assis — Aprendiz	4\$0
46.	Valter Seixas Gomes — Aprendiz	4\$0

Divisão do Pessoal, 3 de fevereiro de 1940.

Extranumerário-diarista admitido ao serviço do Serviço de Rádiodifusão Educativa, nos termos do art. 27, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de réis

3:600\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 0 — Item 03 — Diarista, do orçamento vigente, consoante despacho exarado no processo n. 4.382, de 1940:

Nome — Função	Diária
Jerônimo Pereira da Silva — Servente	12\$0
Divisão do Pessoal, em 3 de fevereiro de 1940.	

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido ao Serviço da Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 33:000\$0 — Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 10 — Item 03 — Diaristas, do orçamento vigente, consoante despacho exarado no processo n. 2.939/40:

Número de ordem	Nome — Função	Diária
1.	Francisca Benites Machado — Servente do Gabinete de Eletroterapia	12\$0
2.	Salvador Francisco de Sousa — Encarregado dos jardins e asseio dos anfiteatros	120\$
3.	Eulálio Francisco da Silva — Encarregado do asseio e conservação da portaria e gabinete do diretor	12\$0
4.	Justino de Menezes Rosa — Encarregado do serviço de pedreiro	12\$0
5.	Carlos Duarte Morgado — Encarregado do asseio das salas e dependências da biblioteca	12\$0
6.	Nair Magalhães Brito — Encarregado da conservação de livros e revistas da biblioteca	12\$0
7.	Maria Apolinária Ribeiro — Encarregada da cantina da Faculdade	6\$0
8.	Villobaldo Ferreira Coelho — Encarregado da vigilância da biblioteca	10\$0
9.	Arquimedes da Condição — Encarregado do asseio e limpeza da tesouraria e contabilidade	8\$0
10.	João Francisco do Sacramento — Encarregado do asseio e limpeza da secretaria	8\$0
11.	Ovídio Araujo de Carvalho — Encarregado do asseio e limpeza do almoxarifado	6\$0
Divisão do Pessoal, em 3 de fevereiro de 1940.		

Diretoria das Rendas Internas

Coletoria Federal de Seledade

Relação dos comerciantes registrados para a venda de joias e obras de ourives, em 1939:

Willy Patsch.

Coletoria Federal de Seledade, novembro de 1939. — *João Ferreira Dias*, coletor.

Coletoria das Rendas Federais em Mossoró

Relação dos comerciantes registrados para a venda de joias e obras de ourives no exercício de 1939:

Luiz Lula Nogueira.

J. Otávio.

Carlos Farache.

Coletoria Federal de Mossoró, em 9 de novembro de 1939. — *Manoel Ferreira Borges*, coletor. — *Epitácio Galvão*, escrivão.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA, REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 1939

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1939, às 13,30 horas, quarta-feira, reuniram-se os senhores doutores Hildebrando Newton de Barcelos, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Hugo Linhares da Veiga e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bel. Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 1 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir, procedeu-se à distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Dr. H. de Barcelos — 1.444/A, 4.155/A, 4.253/A, 4.274/A e 4.278/A.

Ao Sr. Sá Campos — 1.111/A, 3.102/A, 4.277/A, 4.283/A, 4.356/A e 4.397/A.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 1.458-A, 4.279-A, 4.342-A, 4.387-A, 4.399-A e 5.325-A-R.

Ao Sr. Hugo Veiga — 1.558/A, 1.618/A, 2.466/A, 3.326/A, 3.282/A, 4.355/A, 4.396/A e 4.415-A.

Procedeu-se, após, à entrega para vista do representante da Fazenda dos Acordãos concernentes aos seguintes recursos: 2.405/A, 3.105/A, 3.237/A, 3.481/A, 3.600/A, 3.647-A, 3.696-A, 4.475, 5.217/A, 3.588-A, 3.574-A, 1.677-A, 2.428-A, 2.976-A, 3.009-A, 3.055-A, 3.423/A, 3.901/A, 3.604-A, 3.695-A, 3.714-A, 3.738/A, 3.833-A, 3.288-A, 3.552-A, 4.410-A, 4.461/A-R/, 5.124/A-R/, 1.658-A, 1.774-A, 2.231-A, 2.251-A, 2.280/A, 2.346-A, 2.375-A e 2.395-A.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 7.341/A/321 — Wilson Sons & Co. Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Sá Campos. — Tomou-se conhecimento do recurso, para o fim de por assemelhação, manter a classificação recorrida, unanimemente. (Ac. 7.311).

N. 3.595/A/267 — Bromberg & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 7.312).

N. 3.598-A-271 — Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S/A. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 7.343).

N. 3.639-A-275 — The City of Santos Improvements Co Ltd. — Class. mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente. (Ac. 7.344).

N. 3.005/A/337 — Gillette Safety Razor Co. of Brazil — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de que a Alfândega informe em que data foi pago o despacho, uma vez que a data do câmbio está ilegível, unanimemente.

N. 3.916/A/352 — Vieira Soares & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Hugo Vieira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 7.345).

N. 4.696/A/307 — Brand & Cia. — Class. mercadoria — Alfândega de Paranaguá — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 7.346).

N. 5.138/A/R/312 — Hasenclever & Cia. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordo n. 1.923 — Alfândega do Rio — Relator Sr. Hugo Veiga. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, para o fim de considerar, por assemelhação, bem despachada a mercadoria, unanimemente. (Ac. 7.347).

N. 5.540/A/R/348 — Frigorífico Wilson do Brasil — Revisão do despacho — Alfândega de Santos — Relator Sr. Hugo Vieira. — Pedido de reconsideração do acordo n. 6.434. — Deferiu-se o pedido de reconsideração, para o fim de se dar provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 7.348).

N. 5.448/A/R/324 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.844. — Relator Sr. Hugo Vieira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.349).

N. 5.449/A/R/325 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.845. — Relator Sr. Sá Campos. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.350).

N. 5.451/A/R/327 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordo n. 6.142 — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Alfândega do Rio. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.351).

N. 5.452/A/R/328 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Alfândega do Rio — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.955 — Relator Sr. Hugo Vieira. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.352).

N. 5.444/A/R/319 — Xavier Neves & Cia. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.839 — Alfândega de Paranaguá — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.353).

N. 5.440/A/R/315 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.837 — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.354).

N. 5.447/A/R/323 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — Class. mercadoria — Pedido de reconsideração do acordo n. 5.842 — Alfândega do Rio — Relator Sr. Ribeiro de Menezes. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ac. 7.355).

Adiados — 3.576/A/293 — 3.908/A/339 — 3.921/A/356 e 5.543-A-332.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1939 — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1940

Processo n. 34.082-37 — Terreno de marinha situado à margem esquerda da Camboa das Barreiras, freguesia da Boa-Vista, município do Recife, Estado de Pernambuco, requerido em aforamen-

to por Antônio Teixeira Basto. — Em vista do parecer, nego provimento ao recurso, de vez que a avaliação obedeceu ao determinado pelo chefe do Governo Provisório, no processo n. 11.394-1933. — *Romero Estelita*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1940

Processos:

N. 916-1938 — Terreno acrescido e de marinha situado na parte posterior do próprio da rua Visconde de Goiânia, esquina da rua Boa Vista, município do Recife, Estado de Pernambuco, requerido em aforamento por Salomão Elias Attar e pretendido agora, por transferência, por D. Helena Asfora — Proposta a aprovação do aforamento, ficando a lavratura do respectivo termo de enfiteuse dependendo da satisfação de exigência. Aprovo a concessão do aforamento, na forma do parecer.

N. 73.803-39 — Requerimento de Gualberto de Azevedo, solicitando compra do imóvel 181 da rua Olga, em Bonsucesso, Distrito Federa — Proposto o arquivamento do processo. Arquive-se.

N. 32.893-37 — Terreno de marinha, lote n. 254, situado à rua Ivo Miguelino, freguesia da Boa Vista, município do Recife, requerido em aforamento por Domingos Ferreira Palha. Proposta aprovação da concessão de que se trata — Aprovo a concessão do aforamento.

N. 72.564-39 — Recurso de Helena Fonseca dos Santos de despacho do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, relativo a majoração do foro do terreno de marinha n. 310, situado na rua Imperial, antiga avenida Tenente Cleto Campelo, antiga Lima Castro, freguesia de São José, Recife, Pernambuco — Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer. Ao Serviço Regional, para os fins convenientes.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 24 de janeiro de 1940

Processos:

N. 93.772-37 — Terreno acrescido de marinha situado em Duarte Coelho, freguesia de São Pedro Martir, município de Olinda, Pernambuco, pretendido em aforamento por Bernardino Ferreira da Costa — Encaminhado ao Serviço Regional naquele Estado, para os devidos fins.

N. 3.906-40 — Terreno acrescido de marinha, lote n. 209-39, beneficiado com a casa n. 956, da Avenida Getúlio Vargas, antiga 26 de agosto, na Praia do Meireles, em Fortaleza, Ceará, requerido em aforamento por Salvador de Francisco di Angelo — Remetido ao Serviço Regional no mesmo Estado, para o cumprimento de exigências.

N. 3.912-40 — Terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Getúlio Vargas, antiga 26 de agosto, entre as ruas Antônio Augusto e João Cordeiro, na Praia do Meireles, em Fortaleza, Ceará, pretendido em aforamento por Rosina Lamboglia de Francisco — Enviado ao Serviço Regional no Estado do Ceará, para os devidos fins.

N. 3.904-40 — Terreno acrescido de marinha, lote n. 208-39, sem beneficiamento, situado no Avenida Getúlio Vargas, antiga 26 de agosto, na Praia do Meireles, Fortaleza, Ceará, requerido em aforamento por Braz de Francisco di Angelo — Remetido ao Serviço Regional naquele Estado, para os devidos fins.

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 24 de janeiro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 100.614-39 — Beatriz Campos Rodrigues, requerendo locação do próprio nacional sito à estrada de Manguiños n. 14 c-IV Indeferido o pedido e encaminhe o processo ao Sr. diretor, opinando pelo seu arquivamento.

N. 99.870-39 — Oklenio Kolotez, requerendo locação do próprio nacional sito à Estrada de Manguiños n. 14 c-IV — À vista do parecer, indeferido.

Dia 26

N. 4.910-40 — Godofredo Wohlmanstetter, requerendo carta de aforamento de terras forreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado "Carapuça" — Complete a selagem da planta apresentada.

N. 100.616-39 — A Companhia de Expansão Territorial, requerendo juntada de certidão ao processo n. 87.247-39 — Proceda-se conforme propõe o parecer da Secção de Engenharia e Obras.

Dia 29

N. 94.825-39 — Zulmira de Carvalho, requerendo locação do próprio nacional situado à Avenida dos Democráticos n. 16 — Indeferido.

Dia 25 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos:
N. 53-M. E. Solicitando seja descontada dos vencimentos do Sr. Raul dos Santos a quantia de 105\$0, para pagamento do aluguer do próprio nacional sito à Estrada do Redentor n. 68.

Dia 26

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 34-M. E. — Comunicando que o auxiliar de escritório sêrie VIII Edir Silva de Lacerda faltou o serviço por motivo de doença.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de janeiro de 1940

Circular n. 1 — O diretor do Domínio da União recomenda sejam remetidas ao Serviço de Contabilidade as portarias dos extranumerários, afim de serem encaminhadas ao Serviço do Pessoal, de acôrdo com o art. 5º do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro do ano findo. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 30 de janeiro de 1940

Offícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 109 — Sobre omissão do nome do extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório, IX, Sr. Luiz Gomes de Sousa Pontes, na relação nominal dos extranumerários-mensalistas com exercício nos Serviços Regionais desta Diretoria nos Estados.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 111 — Transmite a relação do pessoal extranumerário desta Diretoria com exercício nos Serviços Regionais nos Estados, afim de ser feita distribuição de créditos.

— Ao Sr. chefe da Secção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 112 — Remete folha de pagamento dos extranumerários desta Diretoria, Srs. Everaldo Lisboa de Faria e Júlio Manuel Lopes Teixeira, correspondente ao mês de janeiro corrente.

Dia 31

Portarias:

N. 9 — Designa a dactilógrafa da classe "D" do Quadro Permanente deste Ministério, D. Laura Xavier Lopes, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro.

N. 10 — Remove, a pedido, o intendente da classe "K" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos de Moraes Niemeyer, do Serviço Regional em Minas Gerais para esta Diretoria.

N. 11 — Designa o intendente da classe "K" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos de Moraes Niemeyer, para ter exercício na Diretoria de Cadastro e Registro.

— Ao Sr. delegado do 9º Distrito Policial:

N. 77-D. A. — Solicita informação sobre inquérito policial instaurado, para apurar o desvio de mercadorias no Conselho Superior de Tarifa.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 78-D. A. — Remete escala de férias do pessoal com exercício no Serviço Regional desta Diretoria na Baía, afim de ser publicada no *Diário Oficial*.

N. 79-D. A. — Solicita retificação de publicação.

— Ao Sr. chefe da Secção de Controle do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 118 — Sobre frequência do escrivão Arnaldo Fé Pinto, durante o corrente mês.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 119 — Comunica remoção do intendente da classe "K" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos de Moraes Niemeyer, do Serviço Regional em Minas Gerais para esta Diretoria e solicita providências sobre crédito para pagamento dos vencimentos do mencionado funcionário, no corrente exercício.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 120 — Comunica remoção do intendente da classe "K" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos de Moraes Niemeyer, do Serviço Regional em Minas Gerais para esta Diretoria.

Offícios:

Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte:

N. 121 — Remete a portaria de remoção do intendente da classe "K" do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Sr. Carlos de Moraes Niemeyer, daquele Serviço para esta Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 122 — Solicita providências, afim de ser rescindido o contrato do trabalhador — II — extranumerário-mensalista, Sr. Basílio

dos Anjos, que foi nomeado para a classe inicial da carreira de Escriurário do Quadro XII deste Ministério.

N. 123 — Remete cópia da demonstração de frequência dos funcionários com exercício no Serviço Regional desta Diretoria no Rio Grande do Norte.

N. 124 — Comunica frequência do engenheiro da classe "J" do Quadro Permanente deste Ministério, Sr. Nilson de Carvalho Rezende.

N. 125 — Comunica que o intendente da classe — 26 — do Quadro Suplementar deste Ministério, Sr. Felipe Néri Lins, entrou em férias.

N. 126 — Remete cópia da escala de férias do pessoal efetivo e extranumerário desta Diretoria, durante o corrente ano.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

N. 3.535-40 — Augusta e Benemérita Loja Capitular Cairú. — Informe o sinatário da representação, em qual das letras do n. 102, do § 1.º da Tabela B do registro junto ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, está estipulada a incidência de selo para o livro junto.

Precatórias:

N. 3.746-40 — Juiz da 4.ª Pretoria Criminal, entrega de 284\$2 a favor de Dr. Carlos Augusto Moreira Guimarães. — Cumpra-se.

Auto n. 365-1940 c/ Manuel Pereira — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Manuel Pereira a multa de 500\$0, mínimo dos artigos 72, 81 e 111, § 1.º, "a", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-lei, n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida mediante as formalidades legais.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 1 de fevereiro de 1940

Requerimentos:

N. 1.988-40 — G. Vilça. — De-se a baixa a partir de 1941.

N. 44.969-39 — Afonso de Almeida. — Transfira-se para Afonso de Almeida ao qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 37.686-39 — Argeu dos Santos. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho ao Dr. Argeu dos Santos a multa de 200\$0, máximo da lei.

N. 16.060-39 — Sonksen Irmão & Comp. — Faça-se a transferência proposta na informação de 18 de maio de 1939, pelo que imponho aos requerentes Sonksen & Comp. a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 524-40 — Salgueiros Ltda. — Cobre-se, antes, o selo devido a petição.

N. 45.388-39 — Noêmia Senson de Queiroz & Comp. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Júlio Vilas Boas a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 46.812-39 — Albino Gomes. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a Antônio Ferreira de Oliveira a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 27.146-39 — José Rodrigues Vieira. — Transfira-se. Imponho a José Rodrigues Vieira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 16.541-39 — J. dos Santos Azevedo. — Retifique-se o valor locativo para 2:280\$0, de acordo com o laudo e o parecer.

N. 215-40 — Mário Giennes Wanderley. — Proceda-se nos termos propostos.

N. 48.159-39 — Afonso L. da Costa. — De-se a baixa.

N. 46.905-39 — A. Dias & Cunha. — Inscreva-se. Outrossim de-se para 1940 a baixa "ex-officio" a Zefirino José da Silva, ao qual, bem como a A. Dias & Cunha imponho as multas de 125\$0 e 100\$0, respectivamente, médio e mínimo dos arts. 44 e 17 § 3.º do Decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

N. 42.270-39 — Paulo Eugênio Figueira de Melo. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 24 de outubro de 1939, para o tornar de nulo efeito.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHO DO SR. SUB-DIRETOR

N. 2.245-40 — Luiz Abbranches, Av. Augusto Severo, n. 54. — Satisfaca a exigência, marcado o prazo de 15 dias.

N. 48.254-39 — Companhia Brasileira de Armazens Gerais S. A., avenida Rodrigues Alves, ns. 759 a 765. — Idem.

N. 671-40 — Dias Almeida & Comp., rua da Alfândega, n. 308, fundos. — Idem.

N. 951-40 — Domingos Profice Fusco, avenida Viera Souto, número, 110. — Idem.

N. 506-40 — Comercial e Bancária S. A., rua do Rosário, número 54, 1.º. — Prove o direito que lhe assiste de requerer pelo interessado, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. 507-40 — Comercial e Bancária S. A., rua do Rosário, número 54, 1.º. — Idem.

N. 720-40 — Josia Goldcheim, rua do Colete, n. 209, fundos. — Idem.

N. 39.162-39 — Manuel Fernandez, avenida Atlântica, n. 126. — Idem.

N. 39.163-39 — Angelo de Araujo Jorge Serfório, avenida Atlântica, n. 566. — Idem.

N. 1.907-40 — Antônio Duarte Pereira, rua Paulo Barreto, número 39. — Idem.

N. 46.549-39 — Armazens Chrysbráz S. A., Est. Vicente de Carvalho, n. 730. — Idem.

N. 1.330-40 — Cláudio Alves de Oliveira, rua Mayrink Veiga, número 18, loja. — Pague novo selo.

N. 1.111-40 — José Rodrigues Seródio, rua Farani, n. 32. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 15 dias.

N. 2.398-40 — João Ferreira da Rocha, rua Visconde de Pirajá, número 98-B. — Transfira-se e remeta-se à 3.ª Sub-Diretoria.

N. 1.910-40 — Evangelino Rodrigues, Est. da Gávea, n. 10. — Idem.

N. 1.637-40 — Lourenço Lopes da Silva, avenida Ataulfo de Paiva, número 266. — Idem.

N. 41.580-39 — R. Baron & Comp. Ltda., rua Paulo de Frontin, n. 90. — Transfira-se e arquite-se.

N. 1.472-40 — Sílvia Tavares de Matos, rua Júlio de Castilhos, número 15-B. — Idem.

N. 45.061-39 — Waldemar Dias, rua São Luiz Gonzaga, n. 472. — Averbese a mudança. Isto feito, volte o processo afim de ser resolvido quanto a baixa proposta.

N. 857-40 — Manuel Amaral, rua Jurucê, n. 53. — Transfira-se e arquite-se.

N. 1.244-40 — José de Rezende, praça das Pérolas, n. 7. — Averbese a mudança e remeta-se à 3.ª Sub-Diretoria.

N. 1.137-40 — J. Pinto & Gomes, rua Barão de Bom Retiro, número 20. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 1.672-40 — Karl Borr. Glossi, rua do Carmo, n. 35, sobrado. — Concedo o prazo de 30 dias.

N. 1.257-40 — Sonofilms S. A., avenida Venezuela, n. 115. — Satisfaca a exigência dentro do prazo de 20 dias.

N. 41.590-39 — Casemiro P. da Silva, rua Pedro Alves, n. 48. — Prove a qualidade em que requer, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. 2.953-40 — Francisco Firmino Alves da Rocha, rua Barão de São Felix, n. 202. — Transfira-se e remeta-se à 3.ª Sub-Diretoria.

N. 43.022-39 — J. Gonçalves Rodrigues, avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 1. — Idem.

N. 3.242-40 — Antônio da Silva Gonçalves, avenida Suburbana, número 174. — Idem.

N. 2.507-40 — Joaquim Lourenço Pais, avenida Suburbana, números 1.217 e 1.219. — Idem.

N. 2.760-40 — José de Oliveira Neto, rua Ana Neri, n. 461. — Transfira-se e arquite-se.

N. 48.421-39 — E. Santos, rua Vinte e Quatro de Maio, número 536. — Retifique-se. Isto feito, encaminhe-se à 3.ª Sub-Diretoria.

N. 39.057-39 — Albino Gonçalves da Costa, rua Xavier Finheiro, número 195. — Averbese a mudança e remeta-se à 3.ª Sub-Diretoria.

N. 180-40 — Alexandre Thor, rua Ronald de Carvalho, número 35, apartamento 15. — Idem.

N. 860-40 — G. Ferreira de Sousa, rua da Quitanda, n. 86. — Averbese a mudança e arquite-se.

N. 1.596-40 — Antônio Salvador dos Santos, rua Camerino, número 32, sobrado. — Idem.

N. 48.681-39 — Nicolau S. Melo, rua Gago Coutinho, n. 55. — Idem.

N. 2.151-40 — Manuel Alves e Antônio de Almeida Santos, rua da Conceição, n. 32, sobrado. — Transfira-se e arquite-se.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de janeiro de 1940

Precatórias:

N. 3.744-40 — Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N. 3.742-40 — Juiz da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 a favor de Eugênio Fonseca. — Idem.

Ns. 3.741, 3.743 e 3.745-40. — Idem.

Requerimentos:

N. 44.699-39 — Jacob Gleizer. — De acordo com a informação e parecer, defiro a petição de fls. devendo ser pago por verba o imposto apurada em conformidade com o art. 59 do reg. junto ao

dec. 22.061 de 9-11-1932. Intime-se o requerente a recolher a quantia devida, sob as penas da lei.

N. 24.061-39 — Joaquim Marques Vicente. — De acordo com a informação e parecer, autorizo o recolhimento do imposto apurado, nos termos do art. 52 do reg. junto ao dec. 22.061 de 9-11-1932. Intime-se o requerente a efetuar o pagamento sob as penas da lei.

N. 29.519-39 — Manuel de Araújo. — Idem.

N. 30.333-39 — Distribuidora de Dóses Ltda. — Idem.

N. 48.310-39 — Condor Oil & Paint S. A. — Mantenha-se o lançamento feito na revisão para 1940, na base de cento e quatorze contos de réis (144.000\$00).

N. 47.986-39 — Cardinale & Comp. — Reduza-se o valor locativo para doze contos de réis (12.000\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 45.092-39 — Agostinho Passo. — Altere-se o valor locativo para cinco contos secentos e sessenta mil réis (5.760\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 43.535-39 — Joalheria Esmeralda Ltda. — Altere-se o valor locativo para trinta e sete contos e duzentos mil réis (37.200\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 42.183-39 — A. R. Sousa & Moreira. — Reduza-se o valor locativo para dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 41.598-39 — Agostinho Afonso. — Altere-se a classificação para "ourives, pequena escala" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 38.186-39 — R. C. Vasconcelos. — Altere-se a classificação para "materiais para construção e ferragens, pequena escala" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 19.881-39 — Antônio Augusto Teixeira. — Altere-se a classificação para "bilhares" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 38.591-39 — Manuel Alberto de Carvalho. — Faça-se o lançamento sob a classificação de "cabeleireiro e barbeiro vendendo perfumarias" no corrente exercício de 1940.

N. 48.217-39 — Bouzon & Castro. — Altere-se a classificação para "casa de pasto com bebidas" no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.134-39 — Irmãos Alvarez. — Reduza-se o valor locativo para quatro contos e oitocentos mil réis (4.800\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 48.010-39 — Abraham Kariahn. — Deferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 47.721-39 — Companhia Madeiras Nacionais. — Reduza-se o valor locativo para três contos, duzentos e quarenta mil réis (3.240\$00) no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 1.501-40 — Dr. Custódio Fernandes e outro. — De acordo com a representação e o parecer, imponho a pena de revalidação correspondente ao imposto devido.

N. 1.459-40 — Antenor de Carvalho. — Idem.

Auto n. 313-1939 contra Silva, Areal & Companhia.

Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma Silva, Areal & Comp. a multa de 8.700\$00, com a obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos dos arts. 219, § 6.º, d, combinado com os arts. 4.º, § 36, incisos 1.º e 2.º da alínea VII, 57, § 3.º, k, 204 e 206, do decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 2 de janeiro de 1940

Requerimentos:

N. 37.871-39 — Renato Flores. — Inscreva-se. Imponho a Renato Flores a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 37.867-39 — Osmar Faria. — Idem.

N. 37.872-39 — Luiz Ferreira Xavier. — Idem.

N. 37.863-39 — Tancredo Vasconcelos. — Idem.

N. 37.861-39 — C. Mendes Campos. — Idem.

N. 37.860-39 — Amadeu Andrade. — Idem.

N. 39.508-39 — Serafim Ferreira & Santos Ltd. — Transfira-se. Imponho a Serafim Ferreira & Santos Ltd. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 48.429-39 — J. Azeia. — De-se baixa.

N. 48.442-39 — Manuel Ferreira Guimarães. Idem.

N. 48.500-39 — Empresa Nacional de Petróleo. — Idem.

N. 48.574-39 — L. Vasconcelos. — Idem.

N. 48.582-39 — Gabriel de Miguel. — Idem.

N. 48.623-39 — Josef Kleinberg. — Idem.

N. 28-40 — Elias Gross. — Idem.

N. 193-40 — João José das Virgens. — Idem.

N. 684-40 — Eurico Elpidio de Sousa. — Idem.

N. 813-40 — Carlos Sousa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Carlos Sousa a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 1.172-40 — Antur Botelho Junqueira. — Idem.

N. 1.171-40 — Idem.

N. 36.533-39 — F. Moisés. — Mantenho o valor locativo de 12:000\$000 para o corrente exercício de acordo com o laudo e o parecer.

N. 1.493-40 — C. Torres. — De-se a baixa.

N. 1.459-40 — Acir Muniz Gomes de Queiroz. — Idem.

N. 1.457-40 — Costa Fortes & Cia. — Idem.

N. 1.458-40 — Olavo Alves da Costa Júnior. — Idem.

N. 1.435-40 — United Steel Produtos Company. — Idem.

N. 1.434-40 — Anilinas Franceses Ltd. — Idem.

N. 1.412-40 — Willy Meiss. — Idem.

N. 1.411-40 — Bairro de Fátima S. A. — Idem.

N. 1.249-40 — Laboratório de Protese Dentário Ithemo. — Idem.

N. 1.092-40 — Equipamentos para escritórios Ltd. — Idem.

N. 1.170-40 — Adauto de Barros. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Adauto de Barros a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 832-40 — José Amorim dos Santos. — De-se a baixa.

N. 816-40 — Alexandrina Henrique de Brito. — Idem.

N. 708-40 — Jorge João André. — Idem.

N. 37.864-39 — Petrarcha Cunha Vasconcelos. — Inscreva-se. Imponho a Petrarcha Cunha Vasconcelos a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 37.865-39 — J. Machado Filho. — Idem.

N. 32.703-39 — Manuel Roiter. — Proceda-se nos termos propostos. Imponho ao Dr. Manuel Roiter a multa de 125\$000, médio da lei.

Certidões:

N. 4.207-40 — Amândio Peixoto e outro. — Certifique-se o que constar.

N. 4.224-40 — Victorino Alves Teixeira. — Idem.

N. 4.247-40 — Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 4.249-40 — José Augusto Pereira Filho. — Idem.

N. 4.288-40 — Jorge Abdalla Hony. — Idem.

N. 4.289-40 — Anselmo Moreira Gomes. — Idem.

N. 4.297-40 — Antônio Pereira. — Idem.

N. 1.309-40 — A. Augusto dos Santos Vital. — Compareça para prestar esclarecimentos.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

DESPACHOS DO SR. SUBDIRETOR

N. 39.321-39 — Antônio Meireles, Est. Braz da Pina n. 904 — Dentro do prazo de 15 dias, satisfaça a exigência.

N. 2.386-40 — Fábrica de Produtos Químicos Renova Ltda, rua Guimarães Natal n. 2. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de 20 dias.

N. 1.292-40 — Antônio Rodrigues Barbosa, rua Visconde de Santa Isabel n. 373, loja. — Idem.

N. 814-40 — Banco dos Funcionários Públicos, rua do Carmo números 57 e 59. — Prove o requerente o direito que lhe assiste de requerer pelo interessado, ficando marcado o prazo de 15 dias.

N. 45.396-39 — Ramiro Martinez & Cia. — rua Conselheiro Saraiva n. 3. — Transmira-se e remeta-se à Terceira Subdiretoria.

N. 42.723-39 — M. D. Mendes & Cia. Ltda, rua Camerino n. 58. — Idem.

N. 539-40 — Ribeiro & Vidal, rua Mauá n. 124. — Idem.

N. 47.969-39 — Frederico Meissl, rua Santa Luzia n. 817-A. — Averte-se a mudança.

N. 360-40 — José ais, rua Padre Miguelino n. 2. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados em 3 de fevereiro de 1940

Processos:

N. 1.569/40 — Otis Elevator Company. — Na forma do parecer, responda-se.

O parecer do auxiliar de gabinete, Sr. Gastão da Silveira Serpa, com o qual concordou o Sr. diretor, foi o seguinte:

"O caso focalizado na consulta é o seguinte, resumidamente: a Otis Elevator Company tinha um empregado, que, em férias, se ausentou do País a 6 de julho do ano passado, mas que continuou a perceber seus ordenados até outubro seguinte, ocasião em que, definitivamente, se desligou da empresa.

Exposta a situação, é perguntado se algum imposto de renda deve recair sobre os proventos percebidos depois da partida daquele seu, hoje, ex-empregado.

Penso deva ser negativa a resposta, isto porque o imposto do exercício de 1939 devido pela pessoa de que se trata deveria, ser baseado nos rendimentos do ano anterior (art. 42), de vez que até o término do prazo para entrega das declarações (art. 88) era no Brasil a residência do contribuinte.

Para o pagamento do tributo aplicável aos residentes no estrangeiro era necessária a permanência por período superior a um ano no exterior e a existência de renda produzida no Brasil. Pela exposição que fez a consultante, ainda no próprio exercício de 1939,

houve cessão de percepção dessa renda, logo, nada mais é de ser cobrado, tendo em vista a juela circunstância — sobre o imposto devido no exercício de 1939 — e, atendendo que, no de 1940, inexistem rendimentos que justificassem tributação.”

N. 2.101/37 — Leonor Vasconcelos. — Defiro o pedido de restituição de documentos. 2. Secretaria, para os devidos fins.

N. 6.603/35 — Manuel Dias de Seixas. — Aceito o fiador. Lavre-se o termo, no prazo de 10 dias.

N. 8.715/38 — Pedro de Magalhães Correia. — De acordo. Aceito o fiador. Lavre-se o termo, no prazo de 10 dias.

N. 15.465/38 — The London Assurance S. A. — Aceito o fiador. Lavre-se o termo, no prazo de 10 dias.

N. 15.979/38 — Costa, Pereira & Comp. — De acordo com o parecer, indeferido. *Ex-ri* do disposto no art. 174, §§ 1º e 6º, do regulamento vigente, é procedente a cobrança do imposto exigida pelo “memorandum”, por cópia, a fls.

N. 16.517/35 — Lucinda da Costa Braga Ribeiro, pelo Espólio de Ana Rosa da Costa Braga. — Aceito o fiador. Lavre-se o termo, no prazo de 10 dias.

N. 16.822/38 — Costa, Pereira & Comp. — De acordo. Mantenho a exigência do recolhimento do imposto constante do “memorandum”, por cópia, a fls., indeferindo, assim, por falta de amparo legal, e *ex-ri* do disposto no art. 174, §§ 1º e 6º, do regulamento vigente, a petição de fls.

N. 18.521/35 — Coelho Barbosa & Comp. — De acordo. O débito, regularmente lançado está consolidado, não cabendo, pois, qualquer alegação de *meritis*.

Prossiga-se na cobrança.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos despachados em 3 de fevereiro de 1940

Processos:

N. 11.891/39 — José Eurico Dias Martins. — Indeferido, de acordo com o parecer. Prossiga-se na cobrança.

N. 11.926/39 — Antonio Vitorino Avila. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 12.433/39 — Edgar Borges Pereira. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 21.981/39 — Alfredo Gomes. — Faça-se a cobrança em três prestações.

N. 22.082/39 — Frederico Augusto da Costa. — Indeferido. Ao caso não se pode aplicar o disposto no art. 29 do Decreto n. 1.168, de 1939, por se tratar de débito já em fase de cobrança amigável.

N. 22.181/39 — Alber o António de Araujo. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 95ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As dez horas do dia vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, numa das salas do Serviço de Isenção da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 95ª sessão da Comissão de Similares presidida pelo Sr. Dr. José dos Santos Leal, secretariada pelo senhor Dr. Clovis Washington, com a presença dos senhores membros Drs. A. Forjaz de Araujo Coutinho, Galdino Ramos, Rodolfo Ortenblad, João Batista da Costa Pinto e Heraldo de Sousa Matos. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Comissão examina e aprova a proposta de expedição de circular referente aos processos fichas 1.112 e 1.237, de 1939, em que são beneficiários a Companhia Goodyear do Brasil (pneumáticos e câmaras de ar do art. 1.783 da Tarifa) e a Companhia de Indústrias Eléctro-Químicas Limitada (sulfato de cobre para outros usos, marca “Camponês”, do art. 1.197-17 da Tarifa das Alfândegas). A seguir o Sr. presidente dá ciência aos senhores membros que o Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal, em offic n. 1.242, de 5 do corrente mês, comunicou que o Sr. Nelson Barcellos Maia estaria ausente desta Capital de princípios até o fim do mês de dezembro de 1939, em serviço da referida Divisão no interior dos Estados de São Paulo e Minas. Ainda na hora do expediente o Sr. presidente comunica haver designado o Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos para visitar as instalações da Ipiranga S. A., esabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo à solicitação constante do cabograma de 18 deste mês, da referida Sociedade. A seguir, passa-se à leitura dos relatórios, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. Pelo Sr. Dr. Forjaz Coutinho: ficha 1.226-39, do interesse da Indústria de Tecidos de Palla Limitada, propondo que, à vista das alegações da requerente e da nova documentação apresentada, é de se expedir o edital de que trata o art. 90, letra d, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator, sobre quem recaiu a escolha para visita às instalações da requerente, que pretende registro para tecido de junco ou rotim, com forro de tecido de algodão. Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha 1.197-39, do interesse da Companhia Telefônica Rio Grandense, sobre similaridade para acumuladores elétricos de chumbo, com vista ao Sr. Dr. Forjaz Coutinho; ficha 1.223-1939, do interesse da The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., concluindo que não ha similar registrado para vassouras de cabelo com costas de madeiras para lavar carros; ficha 1.224-39, do interesse

da Companhia Telefônica Brasileira (Santos) concluindo que o cabo telefônico em quadras, de confecção especial, importado pela recorrente pela nota 1.264, de 11 de dezembro de 1935, da Alfândega de Santos, não tem similar registrado; ficha 1.254-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 22 de agosto de 1935, havia similar registrado para grampos de ferro pela circular n. 14, de 5 de março de 1926; ficha 1.257-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o disposto no art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 1938, de vez que as cópias da ata e do edital respectivos por si só não significam a impossibilidade da indústria nacional em atender ao pedido de fornecimento, em preço e quantidade; ficha 1.261, de 1939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, convertendo o julgamento em diligência afim de ser ouvida a Alfândega do Rio Grande; ficha 1.267-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que do processo não constam os elementos necessários ao seu estudo e julgamento, no tocante à questão de similaridade; ficha 1.281-39, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos), concluindo que em 20 de julho de 1935, havia similar registrado para todos os cabos telefônicos descritos nos itens 5, 6, 15, 16 e 17, não sendo admissível a alegação do “conjunto” invocada pela recorrente, conforme já foi decidido na última sessão; o material da item 7, cópias azues em papel, não tinha similar registrado; quanto ao do item 14 — tabelas de madeira, especiais para mesas telefônicas, entende o Sr. relator que mui acertadamente agiu a Alfândega de Santos negando a isenção pretendida, porque evidentemente a madeira é um dos produtos naturais de notória existência no país (art. 96, do Decreto-lei número 300); ficha 1.306-39, do interesse da Companhia Nitro-Química Brasileira, concluindo que em 12 de fevereiro de 1935 não havia similar registrado para isoladores de louça de menos de 20.090 volts para instalações elétricas, com preparo de metal ordinário; ficha 1.315-39, do interesse da The Rio de Janeiro City Improvements, concluindo que em 6 de janeiro de 1936, não havia similar registrado para canos de grês, pois que o similar é para canos de barro vidrados, e estes, segundo o documento de fls. não satisfizeram as provas a que foram submetidos: ficha 1.317-39, do interesse da Companhia Anglo-Brasileira de Indústrias de Borracha, concluindo que em 12 de fevereiro de 1935, havia similar registrado para o material dos itens I e IV, isto é, tintas preparadas a óleo e verniz, conforme circulares ns. 24 de 9 de junho de 1925, e 34, de 22 de julho de 1925; quanto ao do item II, secantes ou secativos liqüidos não classificados, não constava de circular alguma na época da importação, nem se trata de matéria prima ou produto natural. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, sendo que o Dr. Sousa Matos, votou contra no processo 1.257; e o Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad, por impedimento, não votou nos processos 1.224, 1.254 e 1.281. A seguir o Sr. Dr. Costa Pinto relata os seguintes processos: ficha 1.349-39, do interesse da Companhia Telefônica Brasileira (Santos) sobre similaridade para vários artigos com vistas ao Dr. Forjaz Coutinho; ficha 1.351-39, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que em 21 de novembro de 1935, só não havia similar para o material referido no item 10 da relação anexa ao processo, isto é, vergalhões de aço de mais de 6mm. de diâmetro, sendo certo também a não existência de similar para o material dos itens 1, 11, 12 e 14; ficha 1.353-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que a espécie dos autos não se aplica o art. 95, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator, exceto o Sr. Dr. Sousa Matos que votou contra no processo 1.353. O Sr. Dr. Ortenblad, por impedimento, não votou no processo ficha n. 1.349. O Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos relata os seguintes processos: ficha 931-39, do interesse da Ipiranga S. A., declarando o Sr. relator ser contrário ao registro solicitado, a menos que a requerente faça outras provas, tais como, dentre outras, a de que já fabrica o lubrificante “Ipirtramol” em quantidade suficiente para as necessidades do mercado brasileiro; ficha 1.355-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que aço rápido para ferramentas de corte e aço ultra e extra rápido para ferramentas de grande produção não têm similar registrado; ficha 1.359-39, a que se refere a exposição G.M. 1.323, de 5 deste mês, do Sr. Ministro da Agricultura, registrada na Secretaria da Presidência da República sob n. 33.647, sobre a importação de 3.000 balões para o serviço de meteorologia do referido Ministério, — concluindo que os balões de borracha para fins especiais de sondagens aerológicas não estão compreendidos nos balões a que se refere a circular n. 63, de 26 de novembro de 1935 e, por conseguinte, não têm similar nacional registrado. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Em seguida o Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad relata os seguintes processos: ficha 1.310-39, do interesse da Companhia Docas de Santos, solicitando a juntada do respectivo processo de registro e esclarecimentos da interessada quanto à dimensão dos lingotes e placas que importa; ficha 1.348-39, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que “barras de aço especial para aplicação exclusiva na confecção de molas para material rodante de estradas de ferro e barras de aço quadradas de 8 1/2” x 10 pés de comprimento, especiais para aplicação exclusiva na confecção de eixos, também para material rodante de estradas de ferro não têm similar registrado; ficha 1.350-39, do interesse da The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd., concluindo que correias de algodão cobertas de borracha, para elevar da

pedras em britador, com 20" de largura, com 10 dobras de lona de 32 onças, de 1/8" de grossura de um lado e 1/16" de outro lado, não têm similar registrado. A Comissão adotou os pareceres do senhor relator. São lidos a seguir os pareceres constantes dos seguintes processos entregues à Secretaria. Do Sr. Dr. Almeida Rego — processo ficha 970-39, do interesse da Companhia Industrial Pirai, propondo que se conceda à requerente um prazo de 30 dias para que apresente os documentos necessários à instrução do seu processo. A Comissão aprovou o parecer. Processos do Sr. Dr. José Lins: ficha 1.344-39, do interesse da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., concluindo para que se informe ao Conselho Superior de Tarifa que a "Circular n. 63, de 26 de novembro de 1935 não revigorou qualquer circular anterior, mas registrou os produtos nacionais similares aos estrangeiros, de conformidade com o art. 5º, do Decreto n. 24.023, de 1934, inseridos até 31 de março de 1935; e que a circular n. 14, de 5 de março de 1926, foi revogada pela circular n. 62, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.354-39, do interesse da Vição Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 26 de novembro de 1938, havia similar registrado para zinco em chapas, lisas, simples, de mais de 0,15mm. até 2mm. de espessura, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935; ficha 1.356-39, do interesse da Vição Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 17 de agosto de 1937, não havia similar para grampos de latão para grampear papéis, havendo-o, entretanto, para papel branco para desenho e papel de linho para carta, conforme circular 63, de 1935; ficha 1.357-39, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que, de conformidade com o que tem sido decidido por esta Comissão, os acumuladores alcalinos elétricos para iluminação de carros de estradas de ferro não estão compreendidos no registro de similar, referente unicamente a acumuladores de chumbo; ficha 1.359-39, do interesse da S. A. Fábrica Votorantim, concluindo que em 23 de janeiro de 1934, havia similar registrado para correntes de ferro, conforme circular n. 75, de 8 de dezembro de 1927. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Em seguida o senhor presidente convoca os senhores membros presentes para uma reunião no próximo futuro dia 3 de janeiro de 1940, ordenando a expedição de aviso para os senhores membros ausentes. Encerra-se a sessão às doze horas. Eu Clovis Washington, secretário, lavrei a presente ata. — José dos Santos Leal, presidente. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcellos Maia. — Heraldo de Souza Mattos. — A. Forjaz de Araujo Coutinho, membros. — Clovis Washington, secretário.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 13

Valor do numerário emitido e entregue a esta Caixa pelo Tesouro Nacional, nos termos do art. 4º do Decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1932	78.470:000\$0
Importância já recolhida à Caixa de Amortização, para incineração, em obediência ao disposto no parágrafo único do dispositivo citado.....	65.940:000\$0
Restam.	12.530:000\$0
Ideia, entregue hoje	100:000\$0
Total em circulação nesta data.....	12.430:000\$0

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — Pela Caixa de Mobilização Bancária: — R. Carneiro de Mendonça. — Roberto Lacourt.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de janeiro de 1940

Avisos:

N. 598 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir à 2ª Auditoria da 3ª Região Militar, à conta da verba 2 — Material — Consignação 1 — Material Permanente — S/c número 9-01, do atual orçamento deste Ministério, o quantitativo de 6:280\$0 (seis contos duzentos e oitenta mil réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação, sendo que o referido quantitativo deve ser entregue, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos daquela Região.

Dia 2 de fevereiro de 1940

N. 444 — Aprova as instruções provisórias, que a este acompanham, para funcionamento da Escola Militar, a partir de 1940, até que seja publicado o respectivo regulamento.

Instruções provisórias para o funcionamento da Escola Militar, a partir de 1940

1ª parte

TÍTULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1º — A Escola Militar é um internato destinado a ministrar aos cadetes, como candidatos a oficiais das diversas armas, a instrução de formação, capaz de prepará-los para o exercício das funções até o posto de capitão.

Art. 2º — O curso da Escola Militar abrangerá:

a) — uma instrução geral ministrada nos dois primeiros anos com os conhecimentos básicos, fundamentais e científicos necessários ao preparo profissional do futuro oficial.

b) — uma instrução profissional ministrada nos dois últimos anos, tendo por fim habilitar o cadete ao exercício das funções de oficial subalterno e de capitão na tropa. Ambas serão completadas com os conhecimentos militares indispensáveis à execução prática das atribuições inerentes a tais funções.

Art. 3º — No ponto de vista do ensino e da disciplina, a Escola Militar depende diretamente do inspetor geral do Ensino do Exército; no que se relacione com a administração subordina-se ao Ministério da Guerra, por intermédio da Secretaria Geral.

Art. 4º — Os processos de recrutamento e de educação (física, moral, intelectual e profissional) dos cadetes que ingressarem na Escola Militar, devem ser tais que o acesso ao oficialato no Exército ativo, nos quadros das armas, só seja possível aos que hajam revelado sobejamente as qualidades primordiais à sua dupla missão de:

— bons comandantes de unidades em combate, cujos comandos caibam a oficiais subalternos e capitães;

— Instrutores.

Constitue ponto de honra para os oficiais em serviço na Escola Militar — pertencem ao comando, à administração ou ao Ensino — a profunda compreensão das elevadas finalidades desse Instituto, o que vale dizer — as suas responsabilidades perante o Exército e à Nação.

TÍTULO II

Plano Geral do Ensino

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 5º — Consoante a orientação firmada no art. 2º, o ensino na Escola Militar abrangerá duas finalidades, nitidamente caracterizadas e que se desenvolverão sucessivamente através do curso fundamental e do curso profissional.

Art. 6º — O curso fundamental será normalmente executado em dois anos e comportará a instrução geral comum a todas as armas e a instrução militar peculiar às praças (soldados e graduados) de infantaria; o Curso Profissional, também executado em dois anos, abrangerá a instrução profissional relativa a cada uma das armas — Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia — inclusive os exercícios práticos concernentes às suas especialidades.

Art. 7º — Os objetivos do ensino em cada um desses cursos são os seguintes:

a) no Curso Fundamental, ter-se-á em vista sem distinção de armas, que:

1º — a instrução geral deve proporcionar aos cadetes a 1ª etapa da cultura teórica (não militar) ministrada na Escola;

2º — a instrução militar tem por fim dar aos cadetes os fundamentos elementares do preparo profissional, isto é, a instrução peculiar às praças e o conhecimento do armamento individual e coletivo da infantaria;

3º — No fim deste curso os cadetes serão repartidos pelas diferentes armas (infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia e Aviação), de acordo com as necessidades firmadas pelo Ministério da Guerra, as tendências e méritos revelados e as exigências próprias de cada arma.

b) no Curso Profissional devem ser colimados os seguintes objetivos:

1º) — Com a instrução teórica, proporcionar ao cadete os conhecimentos exigidos pela formação profissional do oficial subalterno e do capitão.

2º) — com a instrução prática tornar o cadete apto em sua arma, às atribuições que recaem sobre o oficial subalterno (comandos de pelotão ou secção), inclusive sua iniciação como instrutor e capitão.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8.º Os dois cursos da Escola Militar — curso Fundamental e curso Profissional — serão ministrados sucessivamente consoante a seguinte repartição pelos quatro anos de ensino:

Curso fundamental

Este curso compreende a instrução geral e a instrução militar comum a todas as armas.

Instrução geral

1º ano

1ª aula — Geometria analítica — Cálculo diferencial e integral — Conhecimentos essenciais de nomenclatura.

2ª aula — Geometria descritiva e planos cotados — Conhecimentos essenciais de perspectiva e sombras — Desenhos correspondentes.

3ª aula — Física — Conhecimentos essenciais de meteorologia.

2º ano

1ª aula — Mecânica racional, precedida dos conhecimentos essenciais de cálculo vetorial.

2ª aula — Direito — Conhecimentos essenciais de Direito Constitucional, Administrativo e Internacional Público — Conhecimentos essenciais de Economia Política e de Sociologia.

3ª aula — Química — Conhecimentos essenciais de físico-química.

INSTRUÇÃO MILITAR

1º ano

1º — Infantaria — Instrução do recruta, tornando o homem mobilizável no âmbito da companhia de fuzileiros.

Armamento e Tiro.

2º — Educação física e jogos desportivos.

3º — Esgrima de baioneta.

2º ano

1º — Infantaria — Preparação do Cabo e do Sargento de Fuzileiros. Estudo técnico das metralhadoras e morteiros; funções dos serventes e tiro.

2º — Educação física e jogos desportivos.

3º — Equitação elementar.

4º — Esgrima de espada e florete.

5º — Higiene militar precedida de noções de Anatomia e Fisiologia humana. Socorros médicos de urgência.

Nota — Esta parte da instrução será ministrada pelos instrutores médicos da F. S. da Escola.

Curso profissional

Este curso compreende a instrução teórica e a instrução prática, relativas a cada uma das armas — Infantaria, Cavalaria, Artilharia e Engenharia.

Instrução teórica

3º ano

1ª aula — Aplicações da Física, da Química e da Mecânica à arte da guerra.

2ª aula — Balística — Conhecimentos essenciais de Balística interna, externa e de efeito. Para os cadetes de artilharia haverá uma parte complementar relativa à justificação balística das regras de tiro, à elaboração, contextura e emprego das tabelas do material de artilharia brasileira e aos elementos de tiro-aéreo.

3ª aula — Topografia e conhecimentos essenciais de topologia.

4ª aula — Resistência dos materiais, precedida de grafostática e conhecimentos essenciais de Estabilidade das Construções. Conhecimentos essenciais de concreto armado, Estradas de Ferro e de Rodagem (só para os cadetes da Arma de Engenharia).

4º ano

1ª aula — Generalidades sobre História e Geografia Militares — Conhecimentos gerais e estudo da evolução do Armamento e do emprego tático — Estudo sumário das campanhas clássicas estrangeiras e brasileiras — Conhecimentos básicos de Geografia Militar do Brasil e da América do Sul.

2ª aula — Tática — Estudo particularizado da organização e emprego das unidades da respectiva arma, para os cadetes de cada uma delas. Conhecimento essenciais de tática geral — emprego combinado das armas, estudado no âmbito de pequeno destacamento.

3ª aula — Organização do Terreno — Conhecimentos essenciais de Fortificação Permanente, principalmente de Organização de De-

fesa de Costa (só para os cadetes das armas de Artilharia e Engenharia).

4ª aula — Legislação Militar — Noções de Organização e de Administração Militar — Conhecimentos gerais da legislação vigente; organização geral do Ministério da Guerra, e administração nos corpos de tropa. Prática do processo militar.

Instrução prática

3º ano

Infantaria:

1º) — Preparação dos especialistas (cabos e sargentos); emprego e tiro das armas automáticas e morteiros.

2º) — Formação do Com. de Pelotão e de Seção.

3º) — Aplicações práticas de Topografia, no que concerne ao emprego das unidades de infantaria.

4º) — Educação Física e Jogos Desportivos.

5º) — Equitação e ginástica a cavalo.

6º) — Esgrima (exercícios práticos).

7º) — Funcionamento e emprego dos meios de transmissões.

Cavalaria:

1º) — Instrução do cavaleiro; formação do cabo e do sargento; preparação dos especialistas.

2º) — Emprego e tiro das armas automáticas e morteiros.

3º) — Equitação e ginástica a cavalo.

4º) — Educação física e jogos desportivos.

5º) — Aplicação prática de Topografia, no que interessa ao emprego da Cavalaria.

6º) — Esgrima (exercícios práticos).

7º) — Funcionamento e emprego dos meios de transmissões.

Artilharia:

1º) — Estudo do material; escolas do servente e da peça; preparação dos especialistas.

2º) — Escola do condutor (montado e de boléa).

3º) — Equitação e ginástica a cavalo.

4º) — Aplicações práticas de topografia, no que interessa à preparação e à execução do tiro.

5º) — Emprego e tiro das armas automáticas; organização do terreno, no que interessa às posições da artilharia.

6º) — Educação Física e Jogos Desportivos.

7º) — Esgrima (exercícios práticos).

Engenharia:

1º) — Preparação do especialista sapador.

2º) — Preparação do especialista de transmissões, em suas diferentes modalidades.

3º) — Preparação do especialista pontoneiro.

4º) — Equitação e ginástica a cavalo.

5º) — Aplicações práticas de topografia, no que interessa às especialidades da arma de engenharia.

6º) — Escola do Condutor (montado e de boléa).

7º) — Educação Física e Jogos Desportivos.

8º) — Esgrima (exercícios práticos).

Para todas as armas — Hipologia, Higiene, Veterinária e conhecimentos essenciais de Zootecnia.

Nota — Esta parte da instrução ficará a cargo do chefe da Formação Veterinária da Escola.

4º ano

Infantaria:

1º) — Prática do comando da Seção ou Pelotão; prática das atribuições do oficial subalterno nas unidades de Infantaria.

2º) — Preparação dos Comandantes de sub-unidades.

3º) — Preparação dos instrutores e prática correspondente.

4º) — Educação Física e Jogos Desportivos.

5º) — Equitação e Ginástica a cavalo.

6º) — Esgrima (exercícios práticos).

7º) — Prática do tiro de armas automáticas.

Cavalaria — 1º) — Formação dos Comandantes de Pelotão e de Seção.

2º) — Prática das atribuições do oficial subalterno nas unidades de cavalaria.

3º) — Preparação dos instrutores e prática correspondente.

4º) — Preparação dos Comandantes de Sub-Unidade.

5º) — Equitação e ginástica a cavalo.

6º) — Educação Física e Jogos Desportivos.

7º) — Esgrima (exercícios práticos).

8º) — Prática de tiro de armas automáticas.

Artilharia — 1º) — Escola da Seção e formação dos Comandantes de Seção.

2º) — Preparação dos oficiais — orientador, observador, de transmissões e de segurança; prática de reconhecimento.

3º) — Preparação dos Comandantes de Linha de Fogo e de Bateria. Prática de comando de fogo.

4º) — Serviços de bateria em campanha; organização das posições de tiro observatórios e demais abrigos.

5º) — Preparação dos instrutores e prática correspondente.

- 6º) — Equitação e ginástica a cavalo.
7º) — Esgrima (exercícios práticos).

Engenharia — 1º) — Formação dos Comandantes de Seção e atribuições práticas dos oficiais subalternos nas especialidades da Engenharia.

- 2º) — Preparação dos instrutores e prática correspondente.
3º) — Preparação dos Comandantes de Sub-Unidade.
4º) — Equitação e ginástica a cavalo.
5º) — Educação Física e Jogos Desportivos.
6º) — Esgrima (exercícios práticos).

TÍTULO III

Regime Didático

CAPÍTULO I

ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO

Art. 9º. O plano geral do ensino, discriminado no Título II, objetiva a possibilidade de serem administrados, em dois períodos sucessivos e de dois anos letivos, cada um, um Curso Fundamental e um Curso Profissional:

a) — o primeiro (instrução geral e instrução militar), destinado aos candidatos a oficial de todas as armas, para dar-lhes os conhecimentos gerais e militares de que terão necessidade para a boa compreensão das diversas partes do curso profissional;

b) — o segundo (teórico e prático), para os candidatos a oficial das armas de infantaria, cavalaria, artilharia e engenharia, visando não só os conhecimentos militares de que necessitarão os futuros oficiais para o desempenho das funções de subalterno e, ulteriormente, das de capitão, como também os conhecimentos de ordem mais geral, que sirvam de base ao seu aperfeiçoamento futuro, quando já oficiais.

Nos dois primeiros anos, o objetivo principal consistirá em ministrar-se aos candidatos a oficiais das armas a preparação básica, — a mais uniforme possível — de que todos necessitam, qualquer que seja a arma a que se destinem. Nesta primeira fase de estudos a parte relativa à instrução militar deve ser criteriosamente dosada, de modo a não prejudicar a instrução geral.

Os dois últimos anos serão consagrados ao ensino militar (teórico e prático), tendo-se em vista que os cadetes das armas de infantaria, cavalaria, artilharia e engenharia, no fim do curso, devem estar perfeitamente habilitados para o desempenho das funções de subalternos e com os conhecimentos básicos das de capitão.

Art. 11. Os cadetes das armas de artilharia e engenharia terão, ademais, o ensino, de certos conhecimentos de natureza técnico-científicos, reclamados pelo desempenho de suas atribuições na tropa.

Não se trata, porém, de preparo para o desempenho de funções técnico-militares, o qual é ministrado na Escola Técnica do Exército; ao contrário, trata-se simplesmente, dada a natureza especial das armas de engenharia e artilharia, de proporcionar aos seus candidatos um conjunto em qualidades de conhecimentos indispensáveis para o desempenho de suas funções, quer na paz, quer na guerra.

Art. 12. Os cursos, previstos neste Regulamento, devem revestir-se — antes de tudo — de caráter verdadeiramente objetivo e cunho realmente educativo. Não escaparão a essa orientação os conhecimentos básicos, incluídos na instrução geral, os quais, de tal modo orientados, encontrarão sua aplicação, desde logo, servindo de base ao necessário desenvolvimento de outros do Curso Profissional.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA O CURSO FUNDAMENTAL

(Instrução Geral e Instrução Militar)

Art. 12. A instrução geral não deverá sair do âmbito das teorias fundamentais. Serão evitados desenvolvimentos teóricos supérfluos divagações e explanações de vários métodos para o mesmo fim, procurando-se imprimir cunho utilitário, por meio de aplicações frequentes das teorias estudadas, tendo em vista o proveito imediato do ensino, dentro da profissão militar; não se deve esquecer que todo ensino deve ser organizado em qualidade de conhecimentos e não em quantidade.

Art. 13. A instrução geral, que constitui o fundamento básico do preparo do futuro oficial, deverá ser orientada de forma que os cadetes, futuros oficiais, aprendam o essencial para a resolução dos problemas técnicos de ordem militar.

O ensino de *Geometria analítica e de Cálculo diferencial e integral* será limitado ao âmbito das teorias fundamentais, que esclareçam a compreensão e mostrem o alcance da concepção cartesiana e do método infinitesimal; evitar-se-á tudo quanto for supérfluo, orientando-se o curso de modo que o cadete possa adquirir a base necessária para abordar, com vantagem, o estudo da Mecânica, da Balística e da Resistência dos Materiais. Cada parte da matéria será convenientemente esclarecida por fala e escolhida exemplificação.

O ensino de *Geometria descritiva e Planos cotados*, limitar-se-á ao estudo do que é essencial e útil às aplicações. Serão exigidas dos cadetes provas gráficas frequentes. A parte de *sombreamento* comportará o mesmo aspecto objetivo já assinalado e, tratando-se de *perspectiva*,

ter-se-á em consideração, particularmente, suas aplicações à execução de esboços perspectivos e panorâmicos.

O ensino de *Direito* tem por fim proporcionar aos cadetes uma vista de conjunto sobre os pontos característicos de cada uma das partes indicadas. Evitar-se-ão as considerações históricas, bem como a análise das teorias diversas que gravitam em torno de um mesmo assunto. Trata-se, aqui, de dar aos cadetes uma impressão exata, porém sintética, dos principais assuntos desta aula, o que requer sejam evitadas as divagações.

O ensino de *Física* será precedido das noções indispensáveis de Mecânica e abrangerá o estudo das seguintes partes: Metrologia, Termologia, Ótica, Acústica e Eletricidade e será ultimado com os conhecimentos essenciais de Meteorologia no que interessa à Aviação e à Artilharia, devendo ser dispensada particular atenção aos assuntos que mais direta relação tenham com a arte da guerra.

Os recursos de que dispõe o Gabinete de Física permitirão uma perfeita ligação da teoria à prática. Para isso, além das aulas teóricas fundamentais, previstas em número suficiente para a fiel execução do programa, haverá trabalhos práticos no Laboratório, para turmas, no máximo de quinze alunos, visando sobretudo a medida das principais grandezas físicas. Serão ainda exigidos relatórios minuciosos destes trabalhos, completados, em dias previamente marcados, pela direção do ensino, da respectiva justificação oral.

O ensino da *Mecânica racional* comportará o estudo dos fenômenos e leis fundamentais do equilíbrio e movimento dos corpos, evitando-se os desenvolvimentos desnecessários às aplicações ulteriores, quer no ensino da Balística, quer no de Resistência dos Materiais. É indispensável que os estudos teóricos sejam ilustrados por meio de numerosos exercícios e problemas práticos, afim de que a matéria dada fique bem gravada no espírito dos cadetes. O essencial é que eles conheçam da matéria os primordiais fundamentos necessários às aplicações ulteriores.

O ensino de *Química* tem por objetivo: a) desenvolver os pontos de maior importância, dedicando especial interesse à Termo-química; b) estudar o mais experimentalmente possível os corpos mais importantes da Química Inorgânica, especialmente os de maior aplicação militar; c) dar os conhecimentos essenciais da Química Orgânica e Físico-Química, visando as aplicações militares.

Proceder-se-á quanto a parte prática como para a aula de Física, no que se refere à apresentação de relatórios, justificação oral e constituição das turmas.

Art. 14. A Instrução Militar tem por fim, sem distinção de arma, proporcionar aos cadetes a primeira etapa de preparo militar ministrado na Escola.

A instrução de *Infantaria* visa dar aos cadetes os conhecimentos fundamentais relativos às praças de qualquer arma e a instrução especializada do soldado e cabo de fileira, do soldado e cabo fuzileiro e do sargento fuzileiro.

De um modo geral a instrução no primeiro ano, visa a formação do soldado mobilizável, com difusão dos conhecimentos e emprego do armamento individual e do G. C.; a instrução do segundo ano destina-se a ministrar, de preferência, os conhecimentos indispensáveis ao cabo e ao sargento fuzileiro. No fim do segundo ano os cadetes devem estar aptos ao comando do G. C., à Chefia de peça de morteiro bem como iniciados no comando da seção de metralhadoras.

A Educação Física, compreendendo flexionamentos, exercícios educativos, aplicações e esportes individuais e coletivos, será orientada com duplo objetivo: de um lado, melhorar progressivamente as condições físicas dos cadetes; de outro lado, atingir o treinamento físico indispensável ao combatente.

A esgrima (baioneta, sabre, florete e espada), iniciada em instrução coletiva pelos flexionamentos de pernas e sem armas, será completada pelo manejo das armas e aquisição da destreza e golpe de vista para a melhor utilização das armas na luta. Além disso, em face das vantagens educativas da esgrima essa parte da instrução deve ser levada ao aperfeiçoamento técnico da arte de manejar as armas, em assaltos clássicos nas salas de armas; e, como incentivo, devem realizar-se certas periódicas.

Finalmente, a equitação elementar, ministrada no curso fundamental, terá por objetivos sucessivos a confiança, o equilíbrio e segurança a cavalo e a condução das montadas nas tres andaduras, de tal modo que os cadetes fiquem em condições de se candidatarem às armas montadas.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA O CURSO PROFISSIONAL

(Instrução teórica e prática)

Art. 15. A instrução teórica do Curso Profissional tem por fim proporcionar aos cadetes os conhecimentos teóricos indispensáveis para o bom desempenho de suas funções até o posto de capitão e, ainda, ministrar-lhes o preparo básico de sua formação militar, de tal modo que possam, ulteriormente, continuar seus estudos militares, em cursos de outros estabelecimentos de ensino militar.

Aqui, como alhures, cumpre ter sempre em vista a predominância da qualidade de conhecimentos sobre a quantidade.

O ensino de *Aplicações da Física*, da *Química* e da *Mecânica* à arte da guerra, dentro do ponto de vista objetivo e utilitário do ensino militar, deve restringir-se ao que é essencial, com o fim de dar aos cadetes, quer uma visão de conjunto sobre os numerosos recursos

que as ciências entregam à técnica militar, quer uma informação segura e justificada das tendências técnico-militares modernas.

Devem ser proscritas as explicações exaustivas das aplicações estudadas, sejam elas relativas a pólvoras e explosivos, motores e aplicações termo-dinâmicas ou eléctricas, sejam as que se referem às aplicações da ótica e da acústica.

O ensino da *Balística* compreendendo uma parte geral dada aos cadetes de todas as armas e uma parte complementar e especial aos cadetes de artilharia, deve orientar-se para fins práticos e utilitários, tendo-se em vista a contribuição dos conhecimentos adquiridos em favor da instrução prática, na resolução dos problemas de tiro, mesmo das armas automáticas.

A parte geral abrange a balística externa e a de efeitos e sumárias noções de balística interna. A parte especial incidirá sobre a justificação balística das regras de tiro, a elaboração, contextura e emprego das tabelas do material brasileiro e aos elementos do tiro ante-aéreo.

A feição objetiva do curso de Balística, com que os cadetes se proverão de recursos para a compreensão perfeita e justificada dos problemas do tiro, proscrite os excessos matemáticos e os desenvolvimentos abstratos, só compatíveis com as exigências dos cursos técnicos.

O ensino da Topografia deve ser feito, de maneira que os cadetes recebam uma orientação teórica a respeito dos assuntos essenciais da matéria e possam travar conhecimentos com as aplicações práticas mais importantes do material topográfico moderno.

Como orientação teórica, além das generalidades habituais sobre os fundamentos astronômico-geodésicos da arte topográfica, deve ser com especial cuidado ministrado o ensino sobre a triangulação topográfica e incluindo: medição de bases com a trena de aço, medição de bases com a trena de aço, medições de ângulos horizontais e distâncias zenitais com teodolitos que permitam a apreciação do minuto sexagesimal e cálculo das coordenadas Gauss-Kruger de uma triangulação topográfica, partindo de um ponto de coordenadas dadas e conhecendo-se o azimute de uma direção.

Será ensinado o que ha de mais importante sobre o modo de organização das seguintes cartas: a) Mapa internacional ao milionésimo em folhas de quatro graus por seis graus; b) carta geográfica do Brasil em folhas de um grau por um grau, na escala de 1:250.000 (carta de operações); c) carta topográfica do Brasil em folhas de dez minutos por dez minutos, na escala de 1:50.000 (carta de Estado-Maior).

Será finalmente tratado o problema do levantamento estéreo-aerofotogramétrico tal como é atualmente praticado no S. G. H. E., dando-se apenas uma breve notícia sobre: o voo fotogramétrico, a reambulação das fotografias, a amarração planimétrica, os aparelhos simplificados de restituição (estereógrafos) e a composição das folhas do levantamento.

Além disso cuidado especial deve merecer o estudo dos conhecimentos essenciais de Topologia e das regras que presidem ao modelado, estudo este que tem em vista preparar os cadetes para, na prática, aplicando as regras citadas, poderem encarar com desembarço o terreno como fator tático.

No ponto de vista das aplicações práticas o ensino visará familiarizar os cadetes com os seguintes instrumentos fundamentais da Topografia: Teodolito (tipo topográfico), aquidmetro auto redutor, Nivel (Zeiss, Wild ou Kern) pequeno, prancheta com alidade de luneta e com alidade simples, Bússola de tripé e de mão, Passômetro, aneróide, trena de aço, estereoscópio (para estudo das fotografias aéreas) e estereógrafo tipo S. G. H. E.

Para eficiência do ensino prático é indispensável que haja um Gabinete Topográfico dotado de um número suficiente de exemplares de cada um dos instrumentos; fundamentais mencionados, de modo que seja possível o manuseio frequente e individual por todos os cadetes. Deve ser proibida a simples apresentação do material às turnas, coletivamente.

A aula de Resistência dos Materiais, Estradas de Ferro e de Rodagem, Nações de Conceito Armado destinada apenas aos cadetes de engenharia, tem por fim ministrar-lhes noções sucintas e precisas sobre esses assuntos, afim de que os futuros oficiais de engenharia formem um quadro de conhecimentos úteis e aplicativos para o desempenho de funções, quer na tropa, quer em comissões não reservadas aos engenheiros militares. Assim concebido o destino desta aula, os conhecimentos já adquiridos da Mecânica e Topografia constituirão o suporte racional das noções a ministrar, desde os esforços simples e compostos, em Resistências, até o traçado e construção de estradas, reparação de vias férreas, projeto e construção de obras de artes, tudo com vistas às aplicações militares na paz e na guerra.

O ensino de *História Militar* proscreverá os estudos críticos em favor de planos de manobra e questões de ordem estratégica, bem como o exame de questões de estado maior, para, de preferência, abordar o aspecto descritivo que dará ideia da sucessão dos acontecimentos numa campanha, à evolução do armamento e da tática nas diferentes fases da história dos povos, principalmente do Brasil, ao desenvolvimento do espírito militar, sobretudo na parte consagrada à História Militar do Brasil.

O estudo da Guerra da Tríplice Aliança contra o Paraguai permitirá o confronto das operações na América com as desenvolvidas em outras regiões do globo, de que se inferirá a influência do terreno, dos meios de comunicação e recursos disponíveis para a marcha das operações.

Dentro desse espírito, o estudo servirá de base para a aquisição de conhecimentos mais desenvolvidos e incentivará o gosto pelos estudos históricos necessários à cultura profissional e geral militar.

O ensino de *Geografia Militar* será conduzido gradativamente, desde as necessárias noções de geologia até os aspectos geográficos sul-americanos, com a focalização das características particulares do continente sob todos os pontos de vista geográficos e influência desses elementos sobre as operações de guerra. Incluir-se-á o estudo dos meios de comunicação e das possibilidades de transportes militares, particularmente no Brasil e países limítrofes.

O ensino da *Tática* terá como principal escopo, no âmbito de cada arma, o estudo eminentemente prático da organização, dos processos de combate e preceitos do serviço em campanha, peculiares às respectivas unidades fundamentais e à luz dos regulamentos que lhes são inerentes; ademais, abrangerá, como subsídio, as noções indispensáveis do emprego das armas combinadas, tudo estudado nos limites de situações e destacamentos muito simples, sempre os mesmos para todas as armas.

No estudo de tática da arma deverão ser abordados:

a) — Na arma de infantaria — A organização, a potência de fogos e a situação da Companhia e do Batalhão no combate e no serviço em campanha, caracterizando-se a perfeita coordenação dos esforços nesse escalão; o emprego da companhia (fuzileiros e de metralhadoras) nas situações de combate e serviço em campanha — atuação do capitão, redação de ordens, partes, etc.; o funcionamento das ligações, transmissões, informações, observações, remuniciamento, alimentação, serviço de saúde, etc., tudo nos quadros da companhia, do batalhão e do regimento.

b) — Na arma de cavalaria — A organização e o emprego da ala e do regimento de cavalaria (divisionário e independente), no combate na exploração, na segurança e em outras situações do serviço em campanha, inculcando-se a perfeita compreensão das missões que cabem a cavalaria na guerra, agindo em proveito do comando e das demais armas e o emprego do esquadrão (de cavalaria e de metralhadoras) nas mesmas situações, enquadro ou isolado — atuação do capitão, redação de ordens, partes, etc.; o funcionamento das ligações, transmissões, informações, observação, remuniciamento, alimentação, serviço de saúde, etc., no quadro do regimento.

c) — Na arma de artilharia — A organização e o emprego do grupo e, eventualmente, do agrupamento divisionário no combate e demais situações do serviço em campanha, caracterizando-se as atribuições de seus órgãos principais nas diferentes missões que lhes são afetas, principalmente no que interessa a adaptação de seus fogos à manobra da infantaria ou da cavalaria; atribuições do comandante e demais órgãos da bateria nas mesmas situações, quer no âmbito do grupo, quer eventualmente isolada, — atuação nas marchas, reconhecimento, preparação, ocupação de posição, execução e observação dos tiros; funcionamento dos serviços de ligações, transmissões, segurança, informações, remuniciamento, alimentação, saúde e veterinária, no âmbito do grupo ou do agrupamento.

d) — Na arma de engenharia — A organização e o emprego das companhias de sapadores mineiros, pontoneiros e de transmissões, das companhias montadas de engenharia e esquadrões de transmissão da D. C., nos quadros de destacamentos mixtos ou no âmbito divisionário, tudo em situação muito simples e especificando a atuação de cada uma dessas especialidades; as atribuições dos comandantes das sub-unidades acima indicadas, nas diferentes modalidades de seus empregos em campanha — relatórios, partes, pedidos, etc.; funcionamento dos órgãos de serviços dessas sub-unidades, no quadro de pequenos destacamentos ou no âmbito da engenharia divisionária.

O estudo de cooperação das armas será ministrado, de preferência, aos cadetes das diferentes armas em conjunto, com assistência de seus respectivos instrutores e de forma a proporcionar noções exatas sobre:

- a missão de cada arma em ligação com as demais;
- a fisionomia do combate, tendo em conta a ação das diferentes armas em conjunto;
- o emprego em campanha das armas operando em conjunto.

Em absoluto, não se trata de um curso de Tática Geral, nem da redação de ordens ou atribuições afetas aos escalões superiores do comando. O seu objeto visará, em essência, traçar o quadro geral que permita, não só a apresentação do emprego em conjunto das unidades das diferentes armas, como facultar o campo de trabalho onde deverão ser estudados os empregos das unidades e sub-unidades de cada uma das armas. Para isso, o número de situações gerais a serem criadas em um ano de instrução, na base de um Btl. I — um G. Art. — um Esq. Cav. e elementos de Eng., deve ser reduzido ao estritamente necessário e com possibilidade de estudo na carta e no terreno; pois, só desse modo, poderão ser exploradas com proveito, harmonia e economia de tempo, as minúcias que interessam à instrução prática dos cadetes, no âmbito do emprego das sub-unidades.

No ensino de *Organização de terreno* — ministrado aos cadetes de todas as Armas — ter-se-á em vista:

o estudo aprofundado, à luz do respectivo regulamento, dos princípios de organização do terreno sob os pontos de vista tático e técnico, ressaltando o desenvolvimento que teve a organização do terreno nas anteriores guerras e fazendo compreender ao cadete o papel que o terreno exerce na guerra, principalmente quando são postos em ação os meios que permitem apropriá-lo e reforçá-lo.

O objetivo desse estudo é fornecer aos cadetes elementos que serão aplicados na instrução prática.

É necessário que o professor tenha em mente que essa instrução prática foi iniciada no primeiro ano do curso fundamental e que o cadete já possui noções concretas sobre o assunto, as quais na aula teórica serão apresentadas sob forma sistematizada.

Visitas constantes aos canteiros de trabalho, apresentações de projeções cinematográficas e tudo quanto possa materializar o ensino deve preocupar os professores.

No ensino da — *Fortificação Permanente*, procurar-se-á dar aos cadetes das armas de engenharia e artilharia — uma notícia sumária sobre a sua evolução principalmente no que concerne ao armamento, bem como o papel da fortificação permanente e da defesa de costa em relação às operações dos exércitos em campanha, aí incluído o emprego de algumas praças fortes, fazendo-se referência à situação do Brasil, neste particular.

No estudo da fortificação será preciso reservar maior tempo ao estudo das idéas fundamentais da fortificação permanente contemporânea do que ao estudo da sua evolução.

Visitas frequentes deverão ser feitas às nossas fortalezas com o objetivo do estudo propriamente dito da praça forte e da orientação dos futuros oficiais que se destinam ao serviço de nossas baterias de costa. Igualmente, films cinematográficos sobre o assunto deverão ser apresentados aos cadetes.

Na 4ª aula do 4º ano, além do conhecimento da legislação militar em voga no que concerne ao serviço militar, organização do Exército, promoções, vencimentos e outras vantagens, administração militar limitadas às sub-unidades, justiça militar e organização das reservas, deve ser estudada a prática do processo militar nos casos que mais frequentemente ocorrem e possam interessar os futuros oficiais.

Art. 16. A instrução prática do Curso Profissional será ministrada, metódica e progressivamente, em dois anos consecutivos, aproveitando-se os conhecimentos já adquiridos no Curso Fundamental, para formar em cada arma:

a) *oficiais subalternos* — capazes de comandar, em campanha, um pelotão de infantaria ou cavalaria, uma seção de artilharia ou engenharia, e de assumir futuramente o comando de uma companhia, esquadrão ou bateria; além disso, dotados de qualidades físicas, intelectuais e morais, caráter, personalidade e cultura, inerentes ao desempenho de tais funções;

b) — *Instrutores*, aptos a iniciar a instrução nos corpos de tropa, graças à posse de métodos e processos pedagógicos aprendidos na Escola, e em condições de darem exemplo de correção como executantes modelares.

I — São os seguintes os objetivos a atingir em cada arma no fim do terceiro ano;

Na *Infantaria* — deverão os cadetes:

a) conhecer e empregar perfeitamente o armamento, as munições e o material em serviço nas companhias de fuzileiros e de metralhadoras;

b) comandar o G. C., a seção de Met. e a peça de morteiros, em todas as situações de paz e de guerra, e, eventualmente, poder assumir o comando do pelotão de fuzileiros ou de metralhadoras;

c) auxiliar toda a instrução do G. C. e da seção de met. nos princípios e processos de execução, inclusive de educação física, de tal modo que saibam organizar uma lição completa e possam ser executantes modelares;

d) conhecer o emprego dos meios de transmissão usados no batalhão;

f) possuir noções sobre a composição, papel e possibilidades das companhias de fuzileiros e de metralhadoras e sobre o concurso que as outras armas podem fornecer;

g) ter conhecimento das regras de higiene e profilaxia individuais e coletivas, e de noções de higiene veterinária e zootécnica;

h) estar bem sentados a cavalo e dirigir corretamente suas montadas nas três andaduras;

i) conhecer as funções do sargento no serviço interno e no de guarnição, inclusive como auxiliar da administração da companhia.

Na *Cavalaria* deverão os cadetes:

a) como na infantaria;

b) como na infantaria;

c) como na infantaria;

d) como na infantaria;

e) como na infantaria, substituindo-se o Batalhão pelo Regimento;

f) como na infantaria, adaptando-se à cavalaria;

g) ter conhecimento das regras de higiene e profilaxia, individuais e coletivas;

h) ter noções de higiene veterinária, hipologia e zootécnica;

i) ser cavaleiro desembarçado e capaz de praticar a equitação vigorosa e estar em condições de utilizar sua montada em todas as situações do serviço da arma;

j) conhecer as funções do cabo e do sargento no serviço interno e de guarnição, bem como o auxílio dos graduados na administração do esquadrão.

Na *Artilharia* deverão os cadetes:

a) conhecer perfeitamente o armamento, as munições e o material de artilharia em serviço na Escola;

b) ser executante em todas as funções da escola da peça, poder comandá-la em todas as situações de paz e de guerra e, eventualmente, substituir o comandante da seção em campanha;

c) poder ministrar toda a instrução da escola da peça;

d) conhecer e aplicar praticamente todos os instrumentos topográficos e de observação da artilharia; conhecer os processos de execução e observação do tiro;

e) conhecer e empregar os meios de transmissões usados na bateria e no grupo;

f) como na infantaria, mudando-se o que deve ser mudado;

g) como na cavalaria;

h) como na cavalaria;

i) conduzir com desembaraço sua montada nas três andaduras, e em terreno variado, quer em missão individual, quer como condutor;

j) equipar e conduzir com desembaraço e segurança as três parcelhas de uma peça de artilharia montada; equipar e conduzir todos os cargueiros de uma peça de dorso e conduzir as viaturas de boléa.

Na *Engenharia* os cadetes deverão:

a) conhecer e empregar o material, a ferramenta, o armamento, as munições e explosivos, de que são dotadas as companhias de engenharia;

b) poder desempenhar com desembaraço as funções de auxiliar de seção e, eventualmente, substituir o comandante da seção em campanha;

c) saber utilizar o binóculo e o telémetro, ler e interpretar as cartas topográficas, executar levantamentos expeditos e esboços panorâmicos;

d) ter prática do uso dos meios de transmissões regulamentares, saber construir e explorar circuitos telefônicos e telegráficos;

e) ter conhecimento da composição, papel e possibilidades das unidades de engenharia (Cias. Sap. Min., Trans., Pot., equipagens de pontes, ferro-viárias telegráficas e rádio telegráficas); conhecer generalidades do funcionamento do serviço de engenharia e do concurso que as outras armas podem prestar;

f) poder auxiliar toda a instrução militar e técnica no quadro da seção; conhecer métodos, princípios e processos de execução da educação física;

g) conhecer as regras de higiene e profilaxia, individuais e coletivas, e as atribuições do comando atinentes à alimentação, estado sanitário e alojamento na paz e na guerra;

h) conhecer as funções do sargento no serviço interno e no de guarnição, inclusive as de auxiliar da administração da companhia;

i) ter noções essenciais sobre meios de travessia de cursos d'água principalmente, sobre os meios de emergência; manejo do material e lançamento de pontes de equipagem;

j) saber realizar destruições simples e executar os trabalhos correspondentes de organização do terreno;

k) saber aplicar processos expeditos de conservação, melhoramento e restabelecimento de estrada e pistas; ter noções sobre estradas de ferro e seu material; saber executar projetos e orçamentos;

l) estar bem sentados a cavalo e dirigir suas montadas nas três andaduras;

m) equipar e conduzir as três parcelhas de uma viatura.

II — São os seguintes os objetivos a atingir em cada arma no fim do 4º ano:

Infantaria:

a) ministrar a instrução do armamento, material e munições usadas na infantaria, bem como a regulamentação sobre o tiro com suas particularidades;

b) comandar com desembaraço os pelotões de fuzileiros, de metralhadoras e de morteiros em todas as situações do combate ou do serviço em campanha;

c) poder substituir, eventualmente, o comandante da Cia. de Fuz. ou de Mtr. nas diversas situações da guerra;

d) poder ministrar toda a instrução aos homens do pelotão (fuz. — metr. — morteiros), devendo ter perfeito conhecimento dos métodos, princípios e processos de instruções, inclusive de educação física;

e) poder dirigir a observação no âmbito do Batalhão e cooperar no Serviço de informações dessa unidade; conhecer bem o terreno e servir-se das cartas topográficas para problemas de tiro, bem como de foto-aéreos;

f) poder dirigir as transmissões do batalhão nas operações de guerra;

g) conhecer os processos de combate da infantaria, principalmente no que concerne ao emprego da Cia. e o concurso que as outras armas prestam;

h) conhecer com segurança as funções do subalterno e as do capitão, no serviço interno e de guarnição, bem como as que dizem respeito ao comando, administrativo e instrução da Companhia, inclusive a parte referente à Justiça Militar.

Cavalaria:

a) como na Infantaria;

b) como na Infantaria;

c) como na Infantaria;

d) como na Infantaria;

e) poder dirigir a observação no âmbito do regimento e cooperar no Serviço de informações dessa unidade; conhecer bem o ter-

reno e servir-se das cartas topográficas para problemas de tiro, bem como dos foto-aéreos;

f) poder dirigir as transmissões do regimento nas operações de guerra;

g) ter noções sumárias de hipologia e de higiene veterinária para bem conhecer o cavalo e dispensar-lhe os necessários cuidados;

h) conhecer com segurança as funções do subalterno e as do capitão, no serviço interno e de guarnição, bem como as que dizem respeito ao comando, administração e instrução do Esquadrão, inclusive a parte referente à Justiça Militar.

i) possuir conhecimentos seguros do cavalo, ser cavaleiro vigoroso, resistente e perfeito executante, sabendo empregar judiciosamente as suas armas; ainda poder ministrar, com perfeição, a instrução da escola do cavaleiro a cavalo.

Artilharia:

a) ministrar conhecimentos do material e das munições empregados pela Artilharia existente na Escola, bem como do seu trato e conservação;

b) ter noções essenciais sobre o material de artilharia de Costa e Anti-aérea (tiro e sua conduta);

c) comandar com desembaraço a Secção e a Linha de Fogo em todas as situações do combate ou do serviço em campanha;

d) poder substituir eventualmente o comandante da bateria na execução do tiro, nas diferentes situações;

e) poder ministrar toda a instrução dos homens da Secção, devendo ter perfeito conhecimento dos métodos, princípios e processos de cada especialidade, inclusive os de educação física;

f) estar em condições de preparar e executar, total ou parcialmente o tiro na Bateria;

g) poder desempenhar as missões dos tenentes do E. M. do Grupo (orientador, observador, transmissões, legação);

h) como g na Infantaria;

i) como h na Infantaria.

Engenharia:

a) conhecer a organização das unidades, no que concerne ao material, ferramenta, explosivos, armamento e munições;

b) comandar com desembaraço a Secção e poder substituir eventualmente, o comandante da Cia. em todas as situações na paz e na guerra;

c) poder ministrar toda instrução militar e técnica aos homens de sua Secção, devendo ter perfeito conhecimento dos métodos, princípios e processos de instrução, inclusive de educação física;

d) conhecer bem o terreno, servir-se com desembaraço das cartas topográficas, resolvendo os problemas comuns sobre as mesmas; utilizar com habilidade os instrumentos e meios de medição usuais na topografia e saber utilizar-se dos foto-aéreos;

e) conhecer com segurança todos os meios de transmissões regulamentares, sua instalação, exploração e reparações correntes;

f) possuir conhecimentos seguros das regras de execução dos trabalhos que competem à Engenharia e do concurso que as outras armas lhe prestam;

g) como h da Infantaria;

h) saber empregar e construir todos os meios militares de transposição dos cursos d'água;

i) conhecer e saber executar trabalhos especiais de organização do terreno e todas as instruções do campo de batalha; estar em condições de organizar planos simples destes trabalhos;

j) conhecer bem os processos expeditos de construção e melhoramento de estradas, pistas, estradas de ferro e obras de arte.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO E QUADRO DO ENSINO

Art. 17. O comandante da Escola, como diretor do ensino, superintendente, orienta e fiscaliza os serviços técnico-pedagógicos, dispondo para isso de dois sub-diretores de ensino, que dele dependem diretamente: um, para o ensino fundamental (geral e militar); outro para o ensino profissional (teórico e prático).

Haverá também um conselho de professores, consoante preceito do art. 58 da Lei do Ensino Militar.

A direção do ensino, de que trata o presente artigo, é uma entidade técnico-pedagógica, sob a direção do comandante da Escola, a que se subordina directamente o pessoal do quadro de ensino, docentes e instrutores, bem como o corpo discente e o pessoal dos serviços pertinentes ao ensino.

Art. 18. A direção do ensino incumbem:

a) zelar para que o ensino e a educação militar dos cadetes sejam ministrados dentro dos princípios e normas fixados por este regulamento;

b) adotar uma doutrina educativa e pedagógica, de que defluirão métodos e processos de ensino e de educação militar;

c) promover e incentivar, entre professores e instrutores, o estudo e produção de trabalhos de pedagogia e educação (informações escritas, teses a defender, conferências, etc);

d) expedir diretivas gerais e particulares para a marcha e desenvolvimento dos trabalhos didáticos;

e) assegurar a perfeita coordenação dos trabalhos escolares no que concerne à atividade didática em geral;

f) solucionar todas as questões particulares atinentes ao ensino, dentro do espírito deste Regulamento;

g) prescrever para cada aula o número de lições anuais e sua distribuição em cada período, em solução à proposta do respectivo professor;

h) elaborar os horários semanais e mensais, a que se subordinará o aproveitamento do tempo;

i) fixar os objetivos e atingir ao termo de cada período letivo; j) apreciar, julgar e alterar, com a colaboração do conselho de professores, os programas de ensino antes de submetê-los à aprovação da I. G. E. E.;

k) prover os meios necessários ao desenvolvimento do ensino; l) propor à I. G. E. E. medidas para que o ensino seja mais e mais eficiente;

m) providenciar a publicação de lições e outros subsídios de estudo, destinados aos cadetes;

n) publicar em boletim escolar todas as ordens atinentes ao ensino.

Art. 19. Os sub-diretores do ensino, directamente subordinados ao comandante da Escola, exercem funções de direção e fiscalização, sob a autoridade da direção do ensino de que são partes integrantes.

A cada sub-diretor, além das atribuições que lhes forem outorgadas pelo diretor de ensino, compete:

a) dirigir e fiscalizar todos os serviços técnico-pedagógicos a seu cargo;

b) zelar pela fiel observância das prescrições do regime escolar;

c) entender-se directamente com o pessoal do quadro de ensino para transmitir-lhe as ordens particulares da direção do ensino.

d) informar constantemente o diretor de ensino sobre a marcha dos trabalhos escolares;

e) propor medidas ou providências a adotar para o melhor rendimento da atividade didática;

f) expedir ordens de serviço ao pessoal sob sua jurisdição;

g) dirigir a organização do arquivo (documentação de ensino e fichários), da direção do ensino, na parte que lhe está afeta;

h) intervir, junto aos professores e instrutores, para harmonizar a aplicação dos métodos e processos pedagógicos;

i) acompanhar as provas de verificação do ensino;

j) organizar os planos de exames e fazer indicação dos membros das bancas examinadoras;

k) expedir diretivas para o desenvolvimento de ensino prático a seu cargo;

l) ao sub-diretor do ensino profissional, ministrar o ensino de cooperação das armas (2ª aula do 4º ano) e dirigir-lo no terreno, quando fôr o caso;

m) emitir, no fim de cada ano letivo, um juízo sintético sobre os instrutores chefes.

Art. 20. O Conselho de Professores, de que trata a Lei do Ensino Militar, atendendo que é fator preponderante da eficiência do ensino, a mais sincera colaboração dos elementos por ele responsáveis, terá seu funcionamento e finalidades regulados pelas "Instruções baixadas com a portaria n. 257, de 5-XI-1938, D. O. de 3-XII-1938. (Princípios e Normas)".

Art. 21. As funções de sub-diretor de Ensino serão exercidas por tenentes-coroneis da ativa com o curso de Estado Maior.

Parágrafo único. Cada sub-diretor de Ensino disporá de um adjunto, capitão de qualquer arma, e com os requisitos análogos aos exigidos para os instrutores, afim de coadjuvá-lo em suas funções e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 22. Para o quadro docente e de instrutores, será obedecido o seguinte:

1.º) A cada disciplina de assunto geral, corresponderão no máximo três professores, sendo um catedrático e dois adjuntos de catedráticos;

2.º) a cada disciplina de assunto profissional, corresponderão um professor e dois adjuntos em comissão, nomeados por três anos;

3.º) para as aulas de Balística, Topografia e Resistência dos Materiais, proceder-se-á como para as de assunto geral;

Haverá dois preparadores: um para a 3ª aula do 1º ano e outro para a 3ª aula do 2º ano do curso fundamental.

§ 1.º. Os assuntos atinentes às nomeações, direitos e deveres do Quadro Docente e de Instrutores são regulados pela Lei que regula o exercício do Magistério no Exército e pelas Instruções baixadas com a portaria acima referida.

§ 2.º. O quadro de efetivo dos instrutores será o constante do anexo a estas Instruções.

Art. 23. Ao instrutor chefe incumbem:

a) chefiar a organização da instrução da arma, em dependência directa dos respectivos sub-diretores do ensino, dispondo para isso dos capitães instrutores e dos auxiliares de instrutor;

b) dirigir directamente e fiscalizar toda a instrução das respectivas armas e em cada ano dos cursos;

c) ministrar o ensino de Tática da 2ª aula do 4º ano;

- d) quando houver exercício no terreno de mais de um ano da sua arma, dirigir a execução ou delegar atribuições a um instrutor;
- e) distribuir pelos instrutores a instrução de cada ano;
- f) enviar ao respectivo sub-diretor de ensino os programas de instrução, correspondentes aos sucessivos períodos letivos;
- g) apresentar ao respectivo sub-diretor de ensino os programas semanais, organizados pelos capitães instrutores;
- h) apresentar ao sub-diretor do ensino juízos sintéticos sobre os instrutores e seus auxiliares.

Art. 24. Aos capitães instrutores incumbem:

- a) comandar a sub-unidade (obrigações de ordem administrativa e disciplinar), dependendo diretamente, no que concerne a essas atribuições, da administração da Escola e respondendo para isso dos seus auxiliares de instrução;
- b) organizar e apresentar ao instrutor-chefe os programas semanais;
- c) providenciar para que seja assegurada a execução do programa do instrutor chefe;
- d) substituir o instrutor chefe e seus impedimentos;
- e) zelar pela educação militar dos cadetes, inculcando-lhes espírito de ordem e disciplina à altura das responsabilidades de futuros oficiais;
- f) prestar assídua e continuada assistência aos cadetes para que sua missão educativa seja eficiente.

Art. 25. Os capitães instrutores especializados são os chefes dos Departamentos de Educação Física, do de Equitação e da Secção de Transmissões e ficam diretamente subordinados no ponto de vista da instrução, à Direção do Ensino. A todos cabem obrigações análogas às dos capitães instrutores das armas.

Art. 26. Aos auxiliares e instrutores:

- a) auxiliar a instrução da sub-unidade de acordo com as determinações do instrutor;
- b) exercer as funções de comandante de pelotão e secção;
- c) auxiliar os instrutores na sua missão educativa.

Art. 27. Aos preparadores incumbem:

- a) conservar em boa ordem o gabinete ou laboratório a seu cargo;
- b) cumprir as determinações dos professores;
- c) assistir às aulas e organizar os pedidos de material necessário aos trabalhos práticos, os quais serão encaminhados pelo professor;
- d) permanecer no gabinete ou laboratório durante o tempo exigido pelo professor;
- e) realizar os cursos práticos, de frequência obrigatória para os cadetes, que lhes forem ordenados pelo professor.

Parágrafo único. Os deveres, direitos, vencimentos e demais vantagens dos preparadores serão os mesmos estabelecidos na legislação civil para os assistentes da Universidade do Brasil. (Decreto-lei n. 600 de 5 de agosto de 1938).

Art. 28. As obrigações de todo o pessoal do quadro de ensino são consideradas serviço militar. Assim, qualquer inobservância ou infração disciplinar acarretará as sanções previstas no Regulamento Disciplinar do Exército.

Parágrafo único. No caso em que as faltas cometidas por elementos do quadro de ensino tenham gravidade excepcional, a juízo do comandante, este suspenderá o infrator do exercício de suas funções e comunicará o fato, por intermédio da Inspeção Geral do Ensino do Exército, ao Ministro da Guerra.

CAPÍTULO V

PROGRAMAS DE INSTRUÇÃO GERAL E PROFISSIONAL

Art. 29. Os programas de ensino das diversas aulas, bem como os da instrução prática, serão elaborados anualmente pelos professores das aulas e pelos instrutores chefes das armas, que aproveitarão em cada ano as observações e experiências do ano anterior.

Esses programas serão submetidos, na segunda quinzena de janeiro, a apreciação e aprovação preliminar da Direção do Ensino, após, si necessário, a colaboração do Conselho de Professores, no que se refere aos das aulas e, em seguida, à aprovação final da Inspeção Geral do Ensino do Exército.

Art. 30. Os programas das aulas serão divididos em lições de número variável, conforme a disciplina, de acordo com as prescrições anuais da Direção do Ensino, que deve prever o tempo necessário aos trabalhos de verificação do aproveitamento dos discentes, sem prejuízo do cumprimento integral dos aludidos programas.

Art. 31. A Direção do Ensino, à vista dos programas aprovados, fixará os objetivos a atingir em cada aula ou instrução ao término de cada período letivo.

Art. 32. Na elaboração dos programas os professores e instrutores devem ter em vista, ao lado das diretrizes para os cursos, o seguinte:

- a) o ensino na Escola Militar não pode ser especulativo, mas objetivo, porque se destina à formação de oficiais, homens de ação;

b) a eficiência do ensino não depende da quantidade de matéria dos programas, senão da sua qualidade e do modo por que é lecionada;

c) Os programas das aulas afins devem ser organizados segundo um critério de cooperação didática — afim de evitar a perda de tempo com repetições dispensáveis;

d) todo programa deve ser um plano de trabalho metódico e econômico, realizável segundo condições predeterminadas de tempo;

e) todo programa deve ser um todo orgânico, em que as diferentes partes se liguem e se completem mutuamente.

Art. 33. Na execução dos programas os docentes e instrutores devem tem em vista:

a) a cooperação permanente, sincera e honesta entre professor e discípulo, instrutor e instruído;

b) inculcar e desenvolver hábitos de trabalho mental, espírito de ordem e método;

c) desenvolver hábitos de atenção e reflexão, espírito de análise e síntese;

d) utilizar todos os recursos da clareza e precisão de linguagem para se fazer entender;

e) preparar cuidadosamente suas lições ou sessões de instrução para o melhor rendimento do trabalho;

f) verificar sempre que está sendo compreendido;

g) facultar que os discípulos peçam esclarecimentos sobre a matéria dada;

h) lançar constantes vistas retrospectivas sobre o assunto lecionado para que os discípulos adquiram visão de conjunto sobre a matéria da aula;

i) velar cuidadosamente pelo aproveitamento dos discípulos e rendimento do ensino;

j) dar notas escritas sobre partes da matéria, que, a seu critério, o exigirem ou escrever o conjunto do curso;

k) estimular a dedicação ao trabalho e desenvolver a confiança no esforço pessoal;

l) inculcar nos discípulos a certeza de que saber é, antes de tudo, compreender.

TÍTULO IV

Regime Escolar

CAPÍTULO I

ANO LETIVO — DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO

Art. 34. O ano escolar começará no primeiro dia útil do mês de março e terminará no dia 31 de dezembro.

O ano letivo começará com o escolar e terminará no último dia do mês de outubro do mesmo ano.

Os meses de novembro e dezembro são destinados: uma parte aos exames de fim de ano; outra, às manobras da Escola, que terão uma duração máxima de dez dias.

Os meses de janeiro e fevereiro são consagrados aos trabalhos concernentes às novas matrículas e às férias escolares.

Art. 35. O ano letivo será dividido em três períodos letivos; o primeiro de três meses, o segundo e o terceiro de dois meses.

Cada período letivo marca um lance do ensino, com verificações parciais e final dos trabalhos realizados e do aproveitamento alcançado.

Art. 36. O início de cada ano letivo será feito com solenidade.

Art. 37. A distribuição do tempo, necessário ao desenvolvimento do ensino e da instrução, cabe aos subdiretores do ensino geral e do ensino profissional, cujas propostas serão submetidas à aprovação do comandante.

Art. 38. Os horários serão organizados para cada período letivo, de modo que, no curso fundamental, a instrução militar e aulas correspondam, respectivamente:

No 1º ano a 10% e a 90%; no 2º ano a 25 % e a 75% do tempo semanal destinado às mesmas.

No curso profissional, a instrução militar corresponderá no máximo a 70 % do tempo semanal e às aulas o tempo restante.

Além disso, os horários levarão em conta as horas de estudo, sendo que, para os alunos do 1º ano, pelo menos três vezes por semana e para os demais alunos, duas vezes, haverá estudo pela manhã.

Art. 39. Haverá em cada ano um período de férias juvenis entre 20 e 30 de junho.

Art. 40. Com o fim de não prejudicar o aproveitamento do tempo letivo, fica estabelecido que a Escola Militar só participará, em cada ano, da parada de 7 de setembro e que a concessão de férias ao pessoal em serviço na Escola não prejudique os trabalhos escolares.

Art. 41. Cada ano do curso será dividido em turmas, quer para os trabalhos didáticos do ensino teórico, quer para os do ensino prático de ambos os cursos. As turmas de ensino teórico terão no máximo 40 alunos e serão lecionadas pelos docentes das respectivas aulas.

Parágrafo único. As turmas para as aulas práticas de laboratório não poderão ter efetivo superior a 15 alunos.

CAPÍTULO II

FREQUÊNCIA

Art. 42. É obrigatória a frequência às aulas e instruções. O comparecimento a todos os trabalhos escolares é um serviço militar, por cujas faltas serão responsabilizados quantos as cometerem na forma prescrita no R. D. E.

Art. 43. Nenhum professor ou instrutor poderá dispensar cadetes das aulas ou sessões de instrução, salvo quando houver motivo flagrante de força maior e mediante parte imediata ao comandante.

Art. 44. Em livro competente serão registradas a presença e ausência dos cadetes às aulas e sessões de instrução. A verificação será feita no início e fim da aula ou exercício.

Art. 45. Ao cadete que, por motivo justificado, faltar, no mesmo dia, uma ou mais aulas ou instruções, marcar-se-á um ponto. A não justificação acarreta, além do ponto, pena disciplinar.

Art. 46. O cadete que se retirar de aula ou exercício, não só ficará sujeito ao ponto marcado como à pena disciplinar, quando for o caso.

Art. 47. A justificação das faltas será feita perante as Sub-Direções de Ensino.

Art. 48. Será publicado mensalmente, no Boletim Escolar, o número de pontos dos cadetes.

Art. 49. O cadete que completar 30 pontos será excluído do corpo de cadetes. Entretanto, no caso de faltas consecutivas e resultantes de doença grave ou acidente, a exclusão só será feita, a critério do comandante, depois de 45 pontos.

Art. 50. O cadete, excluído de acordo com a disposição do artigo anterior, terá preferência à matrícula no ano seguinte.

Art. 51. Perderá o ano o cadete excluído depois de iniciado o ano letivo.

Art. 52. Todo cadete terá um ano de tolerância nos estudos, durante os quatro anos do curso da Escola, podendo aproveitá-lo em qualquer dos cursos e uma só vez.

Art. 53. As licenças para tratamento de saúde, que importem em perda do ano, são consideradas com o mesmo carácter do ano de tolerância.

CAPÍTULO III

VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO E EXAMES

Art. 54. No intuito de aquilatar permanentemente o aproveitamento, teórico e prático, do elemento discente e a sua dedicação ao trabalho, bem como o valor do ensino, haverá:

- provas de verificação;
- provas escritas mensais;
- exames.

Art. 55. As provas de verificação, no ensino teórico dos cursos, consistirão em:

- exercícios escritos;
- arguições orais;
- trabalhos gráficos;
- trabalhos de laboratório.

Em exercícios escritos os cadetes resolverão questões propostas semanalmente pelos professores, com o fim de verificar-se que as aulas são acompanhadas com interesse e aproveitamento e, ao mesmo tempo, poderem os docentes despertar a atenção dos discípulos para pontos importantes da matéria dada.

Os exercícios serão examinados e vistos pelos professores e a critério destes.

As arguições orais serão feitas de modo que cada cadete seja arguido, obrigatoriamente, uma vez por mês. A direcção do ensino, de acordo com os professores, regulará o processo de execução.

Os trabalhos gráficos para as aulas que os exigirem serão feitos, pelo menos, mensalmente. Fica estabelecido que todo trabalho gráfico deve ser acompanhado de memória justificativa.

Os trabalhos de laboratório para as aulas que os exigirem, terão como registro, relatórios feitos pelos cadetes em cadernos especiais, denominados — caderno de aulas práticas. Cada cadete fará, pelo menos, um trabalho de laboratório mensal, nos moldes já estabelecidos.

Além dessas provas, os professores poderão dar trabalhos escritos ocasionais, para serem feitos durante as aulas, com o fim de julgar do aproveitamento dos discípulos e o grau de dedicação ao estudo.

Art. 56. Os exercícios escritos, os trabalhos gráficos e de laboratório servirão de base ao conceito dos professores sobre seus discípulos. As arguições orais serão julgadas em graus que entrem na contagem do grau mensal de cada cadete.

Art. 57. A eficiência e sinceridade do ensino exige directa colaboração entre docentes e discentes; desta maneira, todo o professor deve crear oportunidades para que seus discípulos suscitem dúvidas para serem por ele retiradas em aula.

Art. 58. As provas escritas mensais, que se realizarão em dias não consagrados às aulas, para todos os alunos do mesmo ano, terão uma duração mínima de 1 hora e 30 minutos e serão feitas em cadernos especiais denominados caderno de provas. Essas provas serão realizadas num mesmo tempo.

Os cadernos terão suas páginas numeradas e não poderão ser mutilados.

Os cadernos de prova ficarão a cargo de cada Subdireção de Ensino e serão distribuídos aos cadetes nos dias de prova.

Art. 59. — A escala dos graus, correspondentes aos diversos julgamentos, será de zero a dez.

Art. 60. — Cada cadete terá um grau mensal de aproveitamento em cada aula. Esse grau é a média aritmética dos graus obtidos na arguição oral e na prova escrita do mês.

O grau mensal da instrução prática será a média dos graus conferidos pelos instrutores nas diferentes partes da instrução.

Art. 61. — A qualquer período letivo corresponderá para cada cadete um grau de período por aula e se obtém com a média aritmética dos graus mensais de cada aula.

De modo análogo, a média dos graus mensais da instrução prática dará um grau de período correspondente.

Art. 62. — Ao termo do 2º período letivo (30 de julho), cada aluno do 1º ano do curso fundamental terá um grau de habilitação por aula, que se obtém pela aplicação da fórmula:

$$h = \frac{p_1 + 2p_2}{3}$$

sendo h o grau de habilitação por aula

p_1 e p_2 os graus de período por aula e correspondentes, respectivamente, ao 1º e 2º períodos letivos.

Art. 63. — O aluno que obtiver menos de 3 no grau de habilitação por aula em todas as disciplinas do 1º ano, será imediatamente desligado da Escola.

Parágrafo único — O aluno que alcançar menos de 3 para grau de habilitação por aula, no máximo em duas disciplinas do 1º ano, será considerado adido ao corpo de cadetes e não receberá espadim. Essa situação só desaparecerá com a aprovação nos exames em todas as aulas do referido ano.

Art. 64. Haverá em cada ano letivo, e ao termo deste, exame de fim de ano, cujos resultados classificarão os cadetes aptos à promoção de ano nos cursos.

Os exames constarão de provas escritas, orais, e práticas, de acordo com o que estabelece o art. 66.

Art. 65. — Encerrado o ano letivo, a Direcção do Ensino computará por aula a conta de ano de cada cadete, mediante o emprego da fórmula:

$$c = \frac{p_1 + 2p_2 + 3p_3}{6}$$

sendo c conta de ano, p_1 , p_2 e p_3 os graus de período por aula e correspondentes, respectivamente, ao primeiro, segundo e terceiro períodos.

De modo análogo será computado a conta de ano da instrução prática, sendo então p_1 , p_2 e p_3 os graus de período.

Art. 66. — As provas de exames serão reguladas do seguinte modo:

Para o Curso Fundamental:

- a) provas escritas — para todas as aulas;
- provas orais — para todas as aulas, menos para a segunda aula do segundo ano;
- b) provas práticas — para as diferentes partes da instrução militar.

Para o Curso Profissional:

- a) Provas escritas — para todas as aulas;
- Provas práticas — somente para a terceira aula do terceiro ano e para todas as partes da instrução prática do terceiro e quarto anos.

Art. 67. — Os resultados dos exames de fim de ano serão dados pela média aritmética entre a conta de ano e a média das provas de exames ou somente o grau da prova realizada, conforme preceitua o artigo anterior, inclusive para a instrução militar e prática.

Será reprovado o cadete que obtiver resultado inferior a grau três.

Será aprovado simplesmente o cadete que obtiver grau de aprovação até 5,50 (exclusivo) plenamente até 9,50 (exclusivo) e com distinção de 9,50 a grau 10.

Art. 68. As provas escritas obedecerão às seguintes disposições:

- a) a prova de exame será o último trabalho escrito no caderno de provas;
- b) as questões serão formuladas pela banca examinadora e versarão sobre assunto da parte vaga e do ponto sorteado, dentre os que tenham sido organizados pelo professor da aula correspondente e previamente entregues à Direcção de Ensino;
- c) o tempo para a resolução das questões propostas variará entre duas e quatro horas, conforme estabeleça o professor da aula, com aprovação da Direcção do Ensino;
- d) o Presidente da banca examinadora dirá, ao iniciar-se a

prova, si os examinandos poderão ou não consultar livros, manuais, tabelas, etc., para resolução das questões;

e) será reprovado o examinando que assinar a prova em branco ou nela obtiver grau zero;

f) será igualmente reprovado o examinando que for encontrado, em flagrante, utilizando-se de recursos fraudulentos para responder as questões;

g) terminada a prova a banca examinadora recolherá os cadernos para deles fazer entrega à Direção de Ensino, de onde serão retirados para a necessária correção;

h) o grau da prova será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores.

Parágrafo único — A falta grave de que trata a letra f) do presente artigo, logo que o comandante da Escola tenha conhecimento da ocorrência, implicará na exclusão imediata do aluno.

Art. 69. — Os pontos organizados pelos professores para as provas de exame serão, no mínimo, em número de vinte e deverão encerrar, obrigatoriamente, uma parte vaga. O ponto sorteado na prova escrita não entrará em sorteio para a prova oral, quando esta também se realizar.

Art. 70 — As bancas examinadoras para cada aula serão constituídas de três membros, todos docentes da aludida aula.

Parágrafo único. Para as disciplinas cujo número de docentes for inferior ao fixado pela Lei que regula o exercício do magistério no Exército, essas bancas poderão ser completadas por outros professores, sempre que possível, dentre os do mesmo curso das pré-citadas aulas.

Art. 71. — As provas orais serão atos públicos, e obedecerão as seguintes disposições:

a) cada examinando disporá de duas horas para meditar sobre os assuntos do ponto que houver tirado por sorte, podendo então recorrer a livros ou a outros elementos de esclarecimentos;

b) a Direção de Ensino fixará o número de examinandos chamados por dia;

c) em princípio cada examinador deverá, no máximo, arguir o examinando durante vinte minutos;

d) o grau da prova oral será a média aritmética dos graus conferidos pelos examinadores;

e) terminada a arguição do último examinando, a banca examinadora lavrará uma ata com o resultado do exame, apurado nos termos do art. 67.

Art. 72 — As provas práticas obedecerão às seguintes disposições:

a) as comissões examinadoras, que terão no mínimo três membros, serão constituídas pelos instrutores dos diferentes ramos da instrução e nomeadas pela Direção de Ensino;

b) os exames serão feitos por grupos de instrução, variável em cada arma, de conformidade com a letra h) deste artigo;

c) o ponto de exame será tirado à sorte pelo cadete, dentre os que forem organizados pelos instrutores;

d) cada cadete será arguido, no máximo, durante 30 minutos em Grupo de instrução;

e) nenhum cadete fará, no mesmo dia, exame de mais de dois Grupos de instrução;

f) para os exames relativos ao serviço em campanha e ao combate, os cadetes receberão as Situações Gerais com 24 horas de antecedência e terão 15 minutos para pensar sobre a situação particular, que lhes couber, antes de ser examinado;

g) o grau será a média dos graus conferidos pelos examinadores;

h) os grupos de instrução a que se refere a letra b) são as seguintes:

Infantaria:

I Grupo — Educação Moral — Instrução Geral — Administração — Escrituração Militar — Higiene e Socorros Médicos — Higiene Veterinária.

II Grupo — Educação Física e esgrima — Equitação — Ordem Unida.

III Grupo — Armamento — Tiro.

IV Grupo — Topografia — Observação — Transmissões — Informações.

V Grupo — Manobabilidade — Combate — Serviço em Campanha — Organização do Terreno.

Cavalaria:

I Grupo — Educação Moral — Instrução Geral — Administração — Escrituração Militar — Higiene e Socorros Médicos.

II Grupo — Armamento — Tiro.

III Grupo — Educação física e esgrima — Ordem unida — Higiene veterinária e hipologia.

IV Grupo — Topografia — Observação — Transmissões — Informações.

V Grupo — Combate — Serviço em Campanha — Organização do Terreno.

VI Grupo — Equitação.

Artilharia:

I Grupo — Educação Moral — Instrução Geral — Instrução a pé — Armamento portátil — Educação física e esgrima — Adminis-

tração — Escrituração militar — Higiene e Socorros médicos — Higiene veterinária e hipologia.

II Grupo — Tiro de artilharia.

III Grupo — Topografia.

IV Grupo — Material de artilharia e serviço da peça. — Evoluções e escola de condutores.

V Grupo — Equitação.

VI Grupo — Organização do terreno — Transmissões.

VII Grupo — Serviço em campanha.

Engenharia:

I Grupo — Educação moral — Instrução geral — Administração — Escrituração militar — Higiene e socorros médicos — Higiene veterinária.

II Grupo — Educação física e esgrima — Equitação — Escola do condutor — Ordem unida.

III Grupo — Armamento — Tiro — Topografia.

IV Grupo — Sapador mineiro — Minas e destruições — Organização do terreno — Rodovias e ferrovias de campanha.

V Grupo — Sapador pontoneiro — Pontes.

VI Grupo — Transmissões.

Art. 73 — Só serão submetidos às provas práticas dos exames da instrução militar ou prática os cadetes já aprovados em todas as aulas do ano em que estiverem matriculados.

Art. 74 — O cadete aprovado em todas as aulas e na instrução militar ou prática de um dos anos dos cursos terá acesso ao seguintes e a matrícula correspondente será publicada em Boletim Escolar no dia 1º de março.

Art. 75 — O cadete que deixar de comparecer a qualquer prova de exame será considerado reprovado. Entretanto, a juízo do comandante, nos casos de doença grave ou acidente, poderá o cadete ser submetido à prova do exame, desde que a possa fazer antes do encerramento do ano escolar.

Art. 76. Haverá, no mês de fevereiro, uma segunda época de exames.

A exames de segunda época só serão submetidos:

a) os cadetes que, por doença grave ou acidente, não puderem fazer exames dentro do último ano escolar;

b) os cadetes reprovados em uma só aula, ou na instrução militar ou prática, nos exames do ano anterior.

Art. 77 — No julgamento dos exames de segunda época proceder-se-á do seguinte modo:

a) os cadetes que não puderem fazer exames dentro do ano escolar, farão exames de acordo com as disposições já estabelecidas;

b) os cadetes reprovados entrarão em exame sem conta do ano, mas farão prova oral, qualquer que seja a aula. O resultado do exame será a média aritmética das provas escrita e oral;

c) os exames da instrução militar ou prática, para os reprovados, constituirão prova única.

Art. 78 — O cadete reprovado em todas as aulas de qualquer ano dos cursos será desligado da Escola e não mais poderá renovar matrícula.

Art. 79 — O cadete, reprovado em uma só aula de qualquer ano dos cursos ou em todas as partes da instrução militar, é obrigada à repetição do ano, não havendo passagem de ano com dependência. Não obstante, o comandante da Escola poderá permitir, a seu critério e dentro de cada curso apenas, a matrícula no ano seguinte com dependência de uma parte da instrução militar ou prática.

Art. 80 — Os cadetes habilitados à matrícula no ano seguinte serão classificados por ordem de merecimento, avaliado este pela média aritmética das aprovações obtidas. O resultado, assim computado, chama-se *grau de classificação do ano*.

Art. 81 — Ao termo de cada curso haverá uma classificação dos cadetes, que será feita do seguinte modo:

1º — Para os que fizerem todos os seus exames com êxito em primeira época, multiplica-se a média dos graus de classificação de ano pelo coeficiente 3 e o resultado assim obtido dá a *classificação de curso*;

2º — Para os que fizeram, com êxito e apenas uma vez, exames de segunda época, o coeficiente acima referido é 2;

3º para os que fizeram, com êxito e mais de uma vez, exames de segunda época, o coeficiente aludido é 1.

Art. 82 — Terminado o curso da Escola, haverá uma *classificação final*, que será feita mediante a aplicação da fórmula:

$$f = \frac{\frac{c}{1} + \frac{2c}{2}}{3}$$

sendo f o número que dá a classificação, 1 e 2, respectivamente, as classificações obtidas nos cursos fundamental e profissional de acordo com o que estabelece o artigo anterior.

Art. 83 — Haverá depois dos exames do curso fundamental uma *prova de aptidão* para a arma de cavalaria, a que se submeterão os cadetes habilitados à matrícula no 3º ano e conditados àque-la arma.

Essa prova será executada perante uma comissão presidida pelo instrutor chefe de cavalaria e o julgamento será expresso pelos qualificativos — apto — ou inapto. A seleção será feita, entre os aptos, segundo a classificação obtida no curso fundamental.

Matriculas:

Art. 81 — Anualmente, no curso do mês de abril, o Ministro da Guerra aprovará e mandará publicar *instruções para matrícula na Escola* no ano seguinte.

As *Instruções*, que serão organizadas pela Inspeção Geral do Ensino do Exército, regularão todas as minúcias relativas ao curso de admissão e classificação dos candidatos.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS RELATIVAS AO ENSINO

Art. 85 — Não funcionará o 4º ano destas Instruções em 1940 e 1941, nem o 3º ano em 1940.

Art. 86 — Com os cadetes que cursaram a Escola em 1939, proceder-se-á do seguinte modo:

1º Os que se habilitaram à matrícula no 2º ano do Curso Preparatório em 1940, serão matriculados no 2º ano destas Instruções, dependentes das partes restantes da 3ª do 1º;

2º — Os que se habilitarem à matrícula no 2º e 3º anos do Regulamento de 1934 e suas alterações, constantes do decreto n. 192, de 20 de junho de 1935, proseguirão o curso nas condições iniciais quanto ao plano de ensino, mas ficarão sujeitos a todas as disposições do regime escolar, menos a exames e classificações.

Art. 87 — Os cadetes de Aviação continuarão a fazer o curso do seguinte modo:

a) a instrução prática será ministrada na Escola de Aeronáutica do Exército;

b) as aulas teóricas do Curso Profissional serão ministradas na Escola Militar, pelos respectivos docentes;

c) os cadetes de Aviação permanecerão na Escola nas mesmas condições do ano de 1939, isto é, disciplinar e administrativamente sujeitos ao regime dos demais cadetes das outras armas.

Art. 88 — Não mais funcionará em 1941 o 1º ano do Regulamento de 1934, e suas alterações.

Dia 2 de fevereiro de 1940

Foi designado o capitão Vicente de Paula Dale Coutinho, para exercer as funções de adjunto da Diretoria de Material Bélico, em substituição ao major Ismar Palmeiro Escobar.

Foi transferido o capitão Francisco da Câmara Simões, do Quadro Ordinário (1/5º R. A. D. C.) para o Suplementar Privativo, devendo ficar adido àquela unidade.

Foi designado o primeiro tenente Mércio Caldas (da 3ª B. I. A. C. e Forte de Ilhéus) para exercer as funções de instrutor da Escola de Artilharia de Costa.

Dia 3 de fevereiro de 1940

Foram designados:

O major Laudérico de Albuquerque Lima, para auxiliar os trabalhos da Comissão Organizadora do Polígono de Tiro de Marambaia.

O major João Pessoa Cavalcanti, para servir na Fábrica de Curitiba, como diretor técnico.

Portarias:

Dia 3 de fevereiro de 1940

N. 2.606 — Designa os oficiais abaixo mencionados para servirem como representantes do Ministério da Guerra nas Sub-Comissões de Abastecimento nos Estados:

Amazonas — Capitão José Correia de Araújo

Pará — Primeiro tenente Raimundo José de Sousa.

Maranhão — Capitão Eurico Magalhães.

Piauí — Capitão Almir Valente.

Ceará — Capitão Domingos Barroso da Costa.

Rio Grande do Norte — Capitão Ladisláu Fernandes Pereira Pinto.

Paraíba — Capitão José Timóteo de Mesquita Vanderlei.

Pernambuco — Primeiro tenente Odjalmes de Luna Freire.

Alagoas — Capitão José Jacinto de Camerino.

Sergipe — Capitão Edmundo Rodrigues.

Baía — Capitão Januário João Del-Ré.

Espírito Santo — Capitão Pedro Gomes da Silva.

Rio de Janeiro — Capitão Olívio Joaquim de Melo.

São Paulo — Capitão Olímpio da Costa Leite.

Paraná — Capitão Augusto Xavier dos Santos.

Santa Catharina — Capitão Hermelindo Ramos Filho.

Rio Grande do Sul — Capitão Emílio João Speck.

Minas Gerais — Capitão Arnaldo Silva.

Mato Grosso — Capitão Antônio Rodrigues Palma.

Goiás — Segundo tenente Modestino André Rodrigues.

Aurélio Armiliato, da Classe de 1918, Município de Vacaria, (Rio Grande do Sul) pedindo isenção do serviço militar, por motivo de crença religiosa. — Concedido isenção na conformidade do art. 119 letra "b" da Constituição.

Aurélio Fernandes Lima, capitão farmacêutico, pedindo pagamento de ajuda de custo, referente ao exercício de 1933. — Deferido à vista das informações.

Construtora Brandão S. A. e D. Ormy Toledo, pedindo que lhes seja permitido construir em terrenos de sua propriedade à rua Fernando Mendes n. 45 e Avenida Copacabana junto ao número 338, respectivamente. — Indeferido. Estando os terrenos da zona de Inhangá submetidos a novo exame pela Comissão Demarcadora Mista, conforme determinação do Exmo. Sr. presidente da República, de 31 de outubro de 1939, nenhuma construção será neles autorizada pelo Ministério da Guerra, antes da solução final a ser dada pelo chefe do Governo.

José Arantes de Carvalho, pedindo licenciamento de seu filho, soldado sorteado, do 6º R. I., João Arantes de Carvalho. — Deferido após o primeiro período de instrução e desde que seja o requerente declarado soldado mobilizável.

José Guerra da Silva, primeiro sargento reformado, pedindo que lhe seja permitido continuar a ocupar a casa da Estrada de São Pedro de Alcântara, em Deodoro. — Indeferido. O requerente deverá mudar-se dentro do prazo que lhe foi concedido pelo Sr. comandante da I. D. I.

Joaquim Manhães Ramos, soldado do 2º Grupo de Artilharia de Costa, pedindo exclusão do serviço militar. — Concedido licenciamento do serviço ativo após o primeiro período de instrução e desde que seja declarado soldado mobilizável.

Joaquim Lemos do Prado, primeiro cabo rádio-operador; José Gomes de Andrade, terceiro sargento; José Selli, segundo sargento rádio-operador; Siegfried Augusto Holmann, primeiro cabo rádio operador; Viacção Férrea do Rio Grande do Sul; pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 1:095\$0, 642\$0, 1:095\$0, 1:095\$, e 2:997\$0. — Reconheço as dívidas.

Otúlio Braga Tojá, 2º sargento do 14º R. C. I., pedindo reconsideração do ato que lhe negou reengajamento. — Mantenho o despacho exarado pela Diretoria de Cavalaria. O peticionário foi punido quatro vezes com prisão de 30 dias por embriaguês.

Pedro Elias, segundo sargento do 13º B. C., pedindo reengajamento. — Indeferido. A reinclusão do peticionário, após seu asilamento, foi irregular.

Diretoria de Engenharia

SEGUNDA DIVISÃO

ATOS DO SENHOR DIRETOR DE ENGENHARIA

Requerimentos despachados por esta Diretoria:

Dia 30 de janeiro de 1940

Ou Che Le, apresentando a planta em consequência do despacho exarado no seu requerimento de 4-10-39, no qual pede aforamento de um terreno em Deodoro. Despacho. — Autoriso a concessão por cinco anos, pelo aluguel mensal de 60\$0 (Ato de 19-12-39).

Manoel Gomes Parreira, major, pedindo averbação da consignação mensal de 250\$0, a partir de 1 de janeiro de 1940, em favor do Club Militar e pelo prazo de quarenta e oito meses. Despacho. — Deferido. (Ato de 19-12-39).

J. A. Almeida, pedindo restituição da caução de três contos de réis, que depositou na Tesouraria da D. E., como garantia para execução de serviços de pintura. Despacho. — Deferido. (Ato de 19-12-39).

Permissões, por esta Diretoria.

Aos aspirantes a oficial Astórico Bandeira de Queiroz, do 1º Btl. Pntr. e Geraldo Mendes, do 2º Btl. Pntr., para irem respectivamente, a Leopoldina e Varginha — Minas Gerais, durante o trânsito; e Henry Wilson Fernandes de Souza, do 3º Btl. Rdv., para gosar férias nesta Capital. (B. D. de 26-12-39).

Resultado de inspeção de saúde:

Na inspeção de saúde a que foi submetido o capitão Vinício Rabelo Dias, para efeitos da alínea c do art. 11 e § 8º do Decreto-lei n. 38, de 2 de dezembro de 1937 (Lei de promoções) foi o referido oficial julgado apto para o serviço do Exército, conforme consta da cópia da ata de inspeção enviada pela D. S. E. (B. D. de 26 de dezembro de 1939).

Resultado de inspeção de saúde:

Na inspeção de saúde a que foi submetido o 1º tenente Afonso Canettieri Filho, adido a esta D. E., para efeito da alínea c do artigo 11 e § 3º do art. 26 do Regulamento do Decreto-lei n. 30 de 2 de dezembro de 1937 (Lei de promoções), foi o referido oficial julgado apto para o serviço do Exército, conforme consta da cópia da ata de inspeção enviada pela D. S. E. (B. D. de 27-12-39).

Permissões, por esta Diretoria:

Ao sargento ajudante Antônio de Magalhães Bastos e 1º cabo Hugo Brunelli ambos da F. M. P., para gozarem em Ibitaré — Estado de Minas Gerais e em Sorocaba — Estado de S. Paulo, respectivamente, as férias que lhes foram concedidas. (B. D. de 27-12-39).

Permissões, por esta Diretoria:

Ao capitão Aristóbulo Codevila Rocha, para ir a serviço do S. E. da D. M. B., ao Estado do Rio Grande do Sul (B. D. de 28-12-39).
— Ao 3º sargento Antônio Moura, do Batalhão Vilagrán Cabrita, para ir ao Estado de S. Paulo dentro da dispensa de serviço que lhe será concedida pela sua unidade (B. D. de 28-12-39).

Transferência de aspirante:

O Sr. general diretor transferiu, de ordem do exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, o aspirante a oficial José da Cunha Ribeiro, do 2º Batalhão Ferroviário, para a 1ª Cia. Ind. Trns. (Ato de 27-12-39).

Requerimentos despachados pelo Sr. general diretor:

Cesar Guinle, representante da Companhia "Cibra" — Sociedade Brasileira de Cimentos S. A., pedindo que pelo Gabinete de Análises da D. E., sejam realizados ensaios comparativos de concreto com o cimento "Mauá" e "Pozolita". Despacho. — Deferido, pagos os emolumentos da tabela. (Ato de 26-12-39).

Rafael Blanco, pedindo levantamento da caução de um conto de réis que efetuou na Tesouraria da D. E., para garantia da execução de serviços de revestimento a "Durolustro". Despacho. — Deferido. (Ato de 27-12-39).

Carlos do Espírito Santo, 1º sargento; Odílio de Lima Pires, João Batista Chagas e Paulino Brandão, segundos sargentos; Pedro Pires de Oliveira, 3º sargento; todos do Contingente Especial do Curso Especial de Transmissões, pedindo reengajamento. Despacho. — Podem continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar, de acordo com o aviso n. 1.098, de 4-11-39. (B. D. de 29 de dezembro de 1939).

Inspeção de saúde — Resultado:

Na inspeção de saúde a que foram submetidos o major Raimundo Austregésio de Lima Bastos, do S. E. da 3ª R. M. e os capitães Saul de Barros Câmara, do 2º Btl. Pnt. e José Luiz Belâmio Guimarães, para efeito da Lei de promoções, foram julgados aptos para o Serviço do Exército. Cópias inspeção de saúde da Junta Militar do Q. G. da 3ª R. M. (B. D. de 29-12-39).

Admissão de desenhista:

Seja admitido como auxiliar de desenhista do Núcleo Transitório da 2ª Seção o reservista Carlos Eugênio Varadí, com a remuneração mensal de 450\$0, correndo as despesas à conta da parcela da Caixa Especial empenhada para pagamento do pessoal do aludido Núcleo, de acordo com a autorização Ministerial. (Ato de 27-12-39).

Inspeção de saúde — Resultados:

Nas inspeções de saúde a que foram submetidos os capitães Flávio Duncan de Lima Rodrigues e Antônio Alberto de Oliveira Abranches e 1º Bertoldo Paulo Derengowski e 2º tenente Jairo Rocha da Silva Pontes, todos do 4º Btl. Rdv., para efeito da Lei de Promoções, foram considerados aptos para o serviço do Exército. (Cópias da ata de inspeção da Junta Militar de Saúde de Aquidauana). (B. D. de 4-1-40).

Férias — permissão:

Concedo um período de férias, relativo ao ano de 1938, a partir de hoje, ao capitão Aiporé dos Reis e com permissão para gozá-lo em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. (B. D. de 2-1-40).

— Concedo 20 dias corridos de férias, relativas a 1939, aos seguintes funcionários:

Des. Júlio Pinto Guedes; auxiliar técnico José Tavares Drumond; auxiliar de 2ª classe Tomaz Campbell Júnior; auxiliar de 3ª classe Umbelina Cavalcanti de Albuquerque; artífice de 3ª classe Calisto de Araújo; Servente de 5ª classe Viriato Serejo e ao motorista Manoel Antônio Barbosa, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. (B. D. n. 2 de 3-1-40).

— Concedo mais um período de férias (período de 1939) ao capitão Felisberto Estevam de Oliveira Baptista, adjunto deste Gabinete. (B. D. n. 3 de 4-1-40).

Requerimentos despachados por esta Diretoria:

Manoel Rebelo Sobrinho, 2º sargento do 1º Batalhão Rodoviário, pedindo reengajamento. Despacho. — Pode continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar, de acordo com o aviso n. 1.098 de 4-11-39. (Ato de 30-12-39).

On Che Le, apresentando a planta em consequência do despacho exarado no seu requerimento de 4-10-39, no qual pede aforamento de um terreno em Deodoro. Despacho. — Autorizo o arrendamento por cinco anos, pelo aluguel mensal de 60\$0 (Ato de 19-12-39). (Publica-se novamente por ter saído com incorreções no item X do R. D. n. 301 de 25-12-39). (B. O. n. 3 de 4-1-40).

Oficial adido:

Fica adido a esta Diretoria até o início dos trabalhos de demarcação da Fazenda de Belione o 1º tenente Afonso Canettiéri Filho. (Ato de 4-1-40) B. D. n. 4 de 5-1-40).

Transferência e designação de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar e classifico como adjunto desta Diretoria o capitão Carlos de Queiroz Falcão, do 2º Btl. Red. (Ato de 4-1-40).

Dispensa do Serviço:

Concedo quinze dias de dispensa do serviço, para desconto nas futuras férias, ao 1º tenente Francisco das Chagas Melo Soares, do 2º Btl. Rdv. que se encontrava nesta Capital com permissão, em gozo de férias (Ato de 4-1-40).

Prorrogação de prazo de I. P. M.:

Prorrogo por vinte dias o prazo para entrega do I. M. P. do qual se acha encarregado o 1º tenente médico Dr. Luiz Filipe de Assis Pacheco, da Companhia Escola de Transmissões (Ato de 3 de janeiro de 1940).

Requerimentos despachados por esta Diretoria

Ferreira Gassarelo & Comp. Ltda., pedindo restituição da caução de cinco contos de réis (5:000\$0), depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de acordo com o edital de concorrência publicado no D. O., de 20-11-39. Despacho. — Autorizo a restituição. (Ato de 2-1-40).

Otaclio Afonso de Souza, 1º sargento; Miguel Lopes de Souza, 2º sargento, ambos da Cia. Escola de Transmissões, pedindo para continuarem a servir independente de reengajamento. Despacho. — Podem continuar a servir até que seja regulamentada a nova Lei do Serviço Militar de acordo com o aviso n. 1.098 de 4-11-39. (Ato de 4-1-40).

Germano João Dittmer, 3º sargento do 3º Batalhão de Sapadores, pedindo averbação nos seus assentamentos para contagem de tempo de serviço. Despacho. — Averbe-se e conte-se-lhe como tempo de serviço o período de 3-10-30 a 7-1-31, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do decreto n. 20.276, de 6 de agosto de 1931. (Ato de 27-12-39).

José Carneiro Maio, 3º sargento da Companhia Escola de Engenharia, pedindo reconsideração do despacho de indeferimento do seu requerimento solicitando reengajamento. Despacho. — Indeferido, por não estar amparado pelo aviso n. 1.098, de 4-11-39, visto não satisfazer a condição de boa conduta requerida pela letra do § 2º, do art. 42 do R. S. M., modificado pelo decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1939. (Ato de 27-12-39).

Dispensa do serviço:

Concedo as seguintes dispensas do serviço, para desconto nas férias a que tiverem direito:

Oito (8) dias ao 1º tenente Eduardo Gold, do 3º Btl. Rdv. que se encontra nesta Capital em gozo de férias com permissão; dois (2) dias ao sub-tenente Leofredo Alves Lisboa, em trânsito para o 1º Btl. Pnt. (B. D. n. 5 de 6-1-40).

Requerimento despachado por esta Diretoria:

Otaclio Silva Júnior, 2º sargento empregado nesta D. E., pedindo certidão. Despacho. — Certifique-se. (Ato de 3-1-40).

Ainda requerimento despachado por esta Diretoria:

Salomão Guimarães Abilan, capitão do S. E. da 6ª R. M., pedindo que lhe seja contado como tempo de serviço militar o período que lhe cabe por haver concluído o Curso do C. M. R. J. Despacho: Deferido. Conte-se para o requerente, como tempo de serviço militar, os tres últimos meses, que cursou o C. M. R. J., na conformidade do parágrafo único do art. 92, do decreto n. 12.956, de 10 de abril de 1918 e aviso n. 643, de 4-10-933. (Ato de 30-12-939).

Desconto para aluguel de casa — Averbação:

A Tesouraria averbe para desconto nos vencimentos do 2º tenente da reserva, Manuel Azevedo de Oliveira, a importância de réis 300\$0, em favor de Lóssio da Costa Ferreira, para aluguel de casa, de acordo com o n. 51, do art. 32 do R. A. E.

Tempo de serviço — Averbação:

Averbe-se nos assentamentos do capitão Arnaldo Augusto da Mata, para efeito de inatividade, um ano de serviço, correspondente ao 1º decênio de serviço ininterrupto, período de 1-4-927 a 1-4-937, sem licença, de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-939.

Declaração sobre admissão de desenhista:

Declara-se que a admissão do desenhista Carlos Eugênio Varadí, para o Núcleo Transitório da 2ª Seção, constante do B. D. n. 305, de 30-12-939, foi a contar de 11-12-939. (B. D. n. 7, de 9 de janeiro de 1940).

Férias:

Concedo as seguintes férias:

20 dias corridos, referentes a 1939, ao telefonista da classe F. José Pereira Reis; escriturário Irineu Moreira da Silva; servente Severino Lopes da Silva; auxiliar de 1ª classe, Manuel Guilherme de

Azevedo; auxiliares de 3ª classe, Joaquim Leony, Maria Montelônio Bezerra de Menezes e Eridia Melo Escobar;

5 dias úteis referências a 1939, ao arquivista de 5ª classe, Hugo Marinho D. Antônia, tudo de acordo com os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União. (B. D. n. 7, de 9-1-1940).

Dispensa de serviço:

Concedo seis dias de dispensa do serviço, a contar de 11 do corrente e para desconto nas férias futuras, ao soldado do 2º Batalhão Rdv., Paulo Henrique Filho, que se encontra nesta Capital com permissão.

Tempo de serviço — Averbação:

Averbe-se nos assentamentos dos oficiais abaixo, os seguintes tempos de serviço, para efeito de inatividade:

Major Adalberto Mendes da Silva, 1 (um) ano de serviço, correspondente ao 1º decênio de serviço sem licença (período de 16 de março de 1921 a 16-3-1931); e

Capitão Raimundo Teotônio de Moraes Quadros, 2 (dois) anos de serviço, correspondente a 2 decênios de serviços sem licença (período de 14-11-1918 a 14-11-1938), tudo de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-1939. (B. D. n. 1, e 9-1-1940).

Autorização para pagamento de importâncias:

Autorizo a Tesouraria a efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

De 2:522\$84, à City Improvements Company Ltda., relativa às instalações de esgotos do novo D. C. M. E., em Triagem, despesas à conta da parcela de 3:27\$80, já empenhada para os aludidos serviços;

De 13:650\$80, a J. A. de Sousa Ribeiro, referente à metalização executada nas obras da nova E. E. M., de acordo com a autorização constante do B. D. n. 23, de 6-10-1939, despesas à conta da verba própria;

De 22:877\$80, à Companhia Telefônica Brasileira, relativa à instalação de cabos e terminais subterrâneos, destinados à instalação telefônica do edifício da E. E. M. Praia Vermelha, despesas de acordo com os B. D. ns. 185 de 8-8-1939 e 187, de 10-8-1939. (B. D. n. 7, de 9-1-1940).

Designação de oficial para matrícula no C. I. M. M.:

Designo o capitão Zenon Silva do 1º Batalhão Rdv., para efetuar matrícula, no corrente ano, no Centro de Instrução de Alto-Mercurização (ato de 2-1-1940).

A. Araújo & Comp., empreiteiro dos serviços de fornecimento e assentamento de vigas da ala Marcelino Dias do novo Quartel General do Exército, pedindo restituição da caução de quatro contos de réis (4:000\$00), que depositou na Diretoria de Engenharia. Despacho: Deferido. (Ato de 5-1-1940).

Averbação de consagração — Ordem à Tesouraria:

A Tesouraria averbe, para desconto nos meus vencimentos, a partir do corrente mês, a alíquota de 129\$0 para 321\$2, do desconto mensal em favor da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, de acordo com a solicitação constante do ofício n. 11, de 5 de janeiro de 1940, do diretor geral da referida Caixa. (B. D. n. 8, de 10-1-1940).

Tempo de serviço — Averbação:

Averbe-se nos assentamentos do major Otacílio Terra Ururaf, para efeito de inatividade, 2 (dois) anos de serviço, correspondentes a 2 descontos de serviço sem licença. (Período de 30-4-1918 a 30 de abril de 1940), de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-1939. (B. D. n. 9, de 11-1-1940).

Averbação de consagração — Ordem à Tesouraria:

A Tesouraria averbe, para desconto nos meus vencimentos, a partir do corrente mês, a alíquota de 129\$0 para 321\$2, do desconto mensal em favor da Caixa de Construção de Casas do Ministério da Guerra, de acordo com a solicitação constante do ofício n. 11, de 5 de janeiro de 1940, do diretor geral da referida Caixa. (Publica-se novamente por ter saído com incorreções no item XVI do B. D. n. 8, de 10-1-1940). (B. D. n. 9, de 11-1-1940).

Autorização para pagamento de importâncias:

Autorizo a Tesouraria a efetuar o pagamento das seguintes importâncias:

De 274\$0, à Agência Internacional de Publicações, relativa à assinatura, em 1939, de revistas para o Gabinete de Análises, despesas à conta da verba própria já empenhada;

De 884\$5, as Oficinas São Paulo Ltda., relativa a consertos efetuados nos automóveis ns. 12.634, 12.695 e 12.782, Jesta D. E., despesas à conta da parcela da C. E., empenhada para tal fim. (B. D. n. 9, de 11-1-1940).

Designação de oficiais:

São designados, de acordo com a indicação da S. D. Trans. e por necessidade do serviço:

O capitão Damaso Bauer Carneiro, para fiscal administrativo do D. C. M. T., a contar de 21-12-1939;

O capitão José Siqueira de Menezes Filho, para diretor do D. C. M. T., a partir de 10-1-1939 data em que o referido Depósito foi desmembrado da F. M. T. (Ato de 8-1-1940).

Tempo de serviço — Averbação:

Sejam averbados nos assentamentos dos oficiais abaixo, para efeito de inatividade, os seguintes tempos de serviço:

Major Omar Cavalcanti Barcelos, 1 (um) ano, correspondente ao 2º decênio de serviço sem licença (período de 30-4-1923 a 30 de abril de 1938);

Capitão Aristeu de Assis, 1 (um) ano, correspondente ao 1º decênio de serviço sem licença (período de 1-6-1922 a 1-6-1932), tudo

de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-1939). (B. D. n. 10, de 12 de janeiro de 1940).

Permissões:

Concedo as seguintes permissões:

Ao capitão Domingos de Miranda da Costa Moreira, encarregado da construção do Novo Quartel para o 31º B. G., em Natal, para vir a esta Capital a serviço;

Ao 2º tenente Ernesto Melcher, do 2º Btl. Fv., para vir a esta Capital a serviço;

Ao sargento ajudante Antônio Gomes Figueiredo, do 1º Batalhão Rdv., para gozar férias em Porto Alegre. (B. D. n. 19, de 12 de janeiro de 1940).

Parquet Paulista Ltda., pedindo levantamento da caução efetuada na Diretoria de Engenharia para garantia do fornecimento e colocação de tacos de madeira para o novo edifício do Q. G. E., ala Marcelino Dias. Despacho: Deferido. (Ato de 5-1-1940).

Ainda requerimento despedido:

Atanásio de Paula Barbosa, 1º sargento rádio-telegrafista, pedindo permissão para prestar um concurso promovido pelo D. A. S. P. Despacho: "Concedo, sem prejuízo do serviço". (B. D. n. 9, de 11-1-1940, da S. G. M. G.).

Autorização para pagamento de conta:

Autorizo a Tesouraria a efetuar, por conta da verba própria, o pagamento da importância de 4:470\$9, a Oliveira & Herculano, relativa a serviços de revestimento, embôco e rebôco, executados na ala Marcelino Dias, no novo Q. G. E. (B. D. n. 10, de 12-1-1940).

Viagem do Sr. general diretor:

Seguiu hoje para São Paulo, o Exmo. Sr. general Raimundo Sampaio, diretor de Engenharia, para inaugurar os serviços do abastecimento de água aos quartéis de Quitaúna.

Em sua companhia seguiram os capitães Francisco Amanajás de Carvalho, adjunto do Gabinete e Arnaldo Augusto da Mata, ajudante de ordens. (B. D. n. 11, de 13 de janeiro de 1940).

Expediente da Diretoria:

Em consequência do item anterior passo nesta data, no impedimento do Exmo. Sr. general Raimundo Sampaio, a responder pelo expediente desta Diretoria. (B. D. n. 11, de 13-1-1940).

Transferência e classificação de oficiais:

Por ato de 12 do corrente, do Sr. general diretor, foram feitas as seguintes transferências e classificações de oficiais:

Capitão Antônio Balthu, no S. E. da 8ª Região Militar;

Capitão Demóstenes de Castro Massa, do Quadro Suplementar para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 1º Batalhão de Pontoneiros;

Capitão Caetano Sabóia de Albuquerque Figueiredo, do Q. S. para o Q. O., sendo classificado no 1º Batalhão de Pontoneiros;

Capitão Heleum Celso Frazão Guimarães, que acaba de concluir o Curso da Escola Técnica do Exército, na especialidade de Construtor, para servir na 2ª Seção desta Diretoria;

Capitão Antônio Romualdo da Silva Pereira, que acaba de concluir o Curso da Escola Técnica do Exército, na especialidade de eletricitista, para servir na 4ª Seção desta Diretoria;

Capitão Osvaldo Pinto da Veiga, que acaba de concluir o Curso da E. T. E., na especialidade de transmissões, na Fábrica de Material de Transmissões;

1º tenente José Ferraz da Rocha, que tem o curso de educação física, do 4º Batalhão Rodoviário para o 2º Batalhão de Pontoneiros;

1º tenente Geraldo da Rocha Lima, que tem o curso de educação física, do 3º Batalhão Rodoviário para o 1º Batalhão de Pontoneiros;

1º tenente Auriz Coelho e Silva, do 2º Batalhão Rodoviário, para a Companhia Escola de Engenharia;

1º tenente José Maria de Paiva Ronco, da 2ª Companhia Ind. Trans., para o 1º Batalhão de Pontoneiros;

1º tenente Bertoldo Paulo D-rengowski, do 4º Batalhão Rodoviário, para o 2º Batalhão Rodoviário;

1º tenente Roberto de Ulhôa Cavalcanti, do 2º Btl. Fv., para a 1ª Companhia Ind. Trans., sem direito a ajuda de custo;

2º tenente Francisco de Paulo Gonzaga de Oliveira, da 1ª Companhia Ind. Trans., para o 1º Btl. Rdv.;

2º tenente Luiz de Assis Duque Estrada, do 1º Btl. Fv., para o 2º Btl. Fv.;

Aspirante a oficial Milton Robles Madeira, do 2º Batalhão Rdv., para o 2º Batalhão Fv., sem direito a ajuda de custo. (B. D. n. 11, de 13-1-1940).

Classificação de oficiais:

Por ato de 12 do corrente, do Sr. general diretor, foram classificados, por necessidade do serviço, os seguintes segundos tenentes recém-promovidos:

Primeira Região Militar:

Na Companhia Escola de Engenharia: Henry Wilson Fernandes de Sousa, com transferência do 3º Batalhão Rdv., e Sidônio Dias Corrêa, com transferência do 1º Batalhão Pntr.;

Na Companhia Escola de Transmissões: Gil Carlos de Cerqueira Pinto, com transferência do 2º Batalhão Pntr.

Terceira Região Militar:

No 2º Batalhão Pntr.: Adão Prêstes do Monte, Jerônimo Derengowski e Boris Bromirski, este último com transferência do 1º Batalhão Fv.;

No 1º Batalhão Fv.: Eduardo Joseph Marques May, Clóvis Alexandrino Nogueira Onofre de Brito Neto, Lúcio Tavares da Silva e José Henrique Barcelos;

No 3º Batalhão Rdv.: Júlio Moreira de Oliveira, Clide Fróes Garrido, Augusto Joaquim Stuki de Alencastro e Idio Araripe de Macedo;

Na 3ª Companhia Ind. Trans.: Lidenor de Melo Mota, com transferência do 2º Batalhão Pntr.

Quarta Região Militar:

No 1º Batalhão Pntr.: Rodolfo Gustavo da Paixão Neto, com transferência do 1º Batalhão Rdv.; Zauray Viana Amorim, com transferência do 2º Batalhão Pntr.; Virgílio Fernandes Távora, Wilson Francisco Saldanha e João de Sousa César.

Quinta Região Militar:

Na 1ª Companhia Ind. Trans.: Hélio Richard, com transferência do 1º Batalhão Rdv.; Livio de Macedo Galdo, com transferência do 1º Batalhão Pntr.; Cassio Dario Schlapall de Araújo, com transferência do 1º Batalhão e Haroldo Rolim Pinheiro;

No 1º Batalhão Rdv.: Arquimedes Barbosa Jaques, com transferência do 1º Batalhão Pntr.; Ari Barbosa Kahl, Enio dos Santos Pinheiro e Ismael Leite Xavier;

No 2º Batalhão Fv.: Carlos Henrique Rupp, com transferência do 2º Batalhão Pntr. (B. D. n. 11, de 13-1-1940).

Transferência de oficial tornada sem efeito:

Por ato do Sr. general diretor, de 12 do corrente, foi tornada sem efeito a transferência do 2º tenente da Reserva convocado, Guilherme Engenheiro Dória, da 1ª Companhia Ind. Trans., para esta D. E. (B. D. n. 11, de 13-1-1940).

Permissões:

Pelo Exmo. Sr. general diretor:

Ao capitão Jorge Luiz Gama, da Seção Demarcadora da C. C. N. B. M., para vir a esta Capital a serviço;

Ao 3º sargento RO-1 Wenceslau Gomes da Silva, da S/D Trans., para ir a Petrópolis, Estado do Rio, sem prejuízo do serviço;

Ao 3º sargento enfermeiro veterinário Edwy Góis do Rêgo Barros, da Companhia E. Trans., para ir a São Luiz, Estado do Maranhão, durante as férias que lhe serão concedidas pela sua unidade, despesas por conta própria. (Ato de 12-1-1940).

Requerimento despachado por esta Diretoria:

Herrn. Stoltz & Co., negociantes e industriais, estabelecidos nesta Capital, solicitando certidão de serviços prestados à esta Diretoria. Despacho: Certifique-se na forma da lei. (Ato de 12-1-1940).

Viagem para inauguração das obras de Quitaúna, regresso:

Acompanhado dos capitães Francisco Amanajás de Carvalho, adjunto do Gabinete e Arnaldo Augusto da Mata, meu ajudante de ordens, regresso ontem às 15 horas de São Paulo, onde assisti à inauguração dos serviços de abastecimento d'água aos quartéis de Quitaúna.

Expediente da Diretoria:

Em consequência do item anterior deixa de responder no meu fapeamento, pelo expediente da Diretoria, o coronel Rodolfo Vilanova Machado.

Transferência de oficiais:

Transfiro por necessidade do serviço, do Q. O., para o Q. S. G., os capitães Antônio Negreiros de Andrade Pinto e Hugo de Castro, que tiveram comissões fora da tropa. (Ato de 10-1-1940).

Declaração sobre transferência e classificação de oficiais:

Declara-se, para os devidos fins, que as transferências e classificações dos oficiais constantes do item VI do B. D. n. 11, de 13 do corrente, foram feitas por necessidade do serviço, com exceção daquelas que contém declaração a respeito de ajuda de custo. (B. D. n. 12, de 15-1-1940).

Tempo de serviço, averbação:

Averbe-se nos assentamentos do tenente-coronel Durival Brito e Silva, para efeito de inatividade, 2 (dois) anos de serviço correspondentes a 2 decênios sem licença (período de 14-5-1913 a 14-5-1933), de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-1939. (B. D. n. 12, de 15-1-1940).

Dispensa do serviço, permissão:

Concedo quinze dias de dispensa do serviço ao 2º tenente Francisco Fernandes de Carvalho Filho, do 1º Batalhão Pntr., podendo gozá-la nesta Capital, de acordo com a permissão concedida pelo Exmo. Sr. ministro. (B. D. n. 12, de 15-1-1940).

Transferência e classificação de oficiais, declaração:

Declara-se que a transferência do primeiro tenente Auriz Coelho e Silva, publicada no B. D. n. 11, de 13-1-1940, item VI, é do 2º Batalhão Rdv., para a Companhia E. Engenharia e não como saiu naquele B. D. (B. D. n. 15, de 16-1-1940).

Averbação de consignação:

A Tesouraria averbe, para desconto, nos vencimentos do 2º sargento Otacílio Silva Júnior, a importância de 135\$0 mensais, durante o prazo de 48 meses, em favor da Caixa Econômica do Rio de Janeiro e a partir do corrente mês. (B. D. n. 13, de 16-1-1940).

Interrupção de férias:

Em consequência de ter passado à disposição do E. M. da 1ª R. M., para fins de concurso a admissão à E. E. M., interrompeu, em 15 do corrente, as férias em cujo gozo se encontrava o capitão Felisberto Estêvão de Oliveira Batista, que assim deixou de gozar 20 dias das férias relativas a 1939. (B. D. n. 14, de 17-1-1940).

Tempo de serviço, averbação:

Averbe-se, nos assentamentos do capitão Aristeu de Sá Brito Portela, para efeito de inatividade, 1 (um) ano de serviço, correspondente ao 1º decênio sem licença (período de 28-11-1921 a 28 de novembro de 1931, de acordo com o aviso n. 1.115, de 8-11-1939. (B. D. n. 14, de 17-1-1940).

Transferência de praça:

Transfiro do Contingente Especial do Curso Especial de Transmissão para o Serviço Rádio do Ministério da Guerra o soldado Waldemar Leite da Silva. (Ato de 12-1-1940).

Requerimentos despachados por esta Diretoria:

Alberto de Almeida & Comp., negociantes, pedindo restituição de caução feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de fornecimento de material. Despacho: Deferido. (Ato de 13 de janeiro de 1940);

Amaro Ferreira Valença, 2º cabo da Seção Telegráfica do Exército, pedindo promoção. Despacho: Indeferido, por não satisfazer às condições previstas no § 2º do art. 405 do R. I. S. G. e artigo 49 do R. I. Q. T. (Ato de 10-1-1940);

Orlando Baltazar e Urias de Penha Pereira, operários extranumerários diaristas da F. M. T., pedindo dispensa do emprego. Despacho: Concedo a dispensa a partir de 1-1-1940. (Ato de 8 de janeiro de 1940).

Haroldo d'Avila Paca, capitão do 2º Batalhão Pntr., pedindo matrícula no C. I. M. M. Despacho: Indeferido, por ter sido designado para cursar o C. E. T., no corrente ano. (Ato de 15 de janeiro de 1940).

Mário Rêgo Monteiro, capitão da Diretoria de Engenharia, pedindo certidão de pagamento de importância. Despacho: Certifique-se. (Ato de 15-1-1940);

João Soeiro, 2º sargento do Batalhão Vilagran Cabrita, pedindo reengajamento. Despacho: Pode continuar a servir até que seja regulamentada a nova lei do serviço militar, de acordo com o aviso n. 1.098, de 4-11-1939. (Ato de 15-1-1940).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 64

O ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o disposto no item IX, do art. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, resolve aprovar o regimento interno do Conselho de Administração do Lloyd Brasileiro que com esta baixa devidamente rubricado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — *João de Mendonça Lima.*

Processo n. 3.177-10

Regimento Interno do Conselho de Administração do Lloyd Brasileiro, a que se refere a portaria n. 64, de 3 de janeiro de 1940

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Ao Conselho de Administração do Lloyd Brasileiro, constituído em conformidade com o art. 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.969, de 4 de dezembro de 1939, incumbem as atribuições seguintes:

I — Orçar, em outubro de cada ano, dentro das possibilidades da receita estimada, a despesa ordinária da Empresa, no ano seguinte;
II — Intenar-se minuciosamente de todos os atos da diretoria, com a qual é solidariamente responsável, representando por intermédio do diretor ao ministro da Viação e Obras Públicas sobre os que não julgar merecedores de aprovação;

III — Estabelecer os programas de ação técnico-administrativa da Empresa, tendo em vista os projetos que lhe foram encaminhados pela diretoria ou apresentados por qualquer de seus membros;

IV — Autorizar a execução de obras e operações, cuja despesa não exceda de 500:000\$0 (quinhentos contos de réis) e submeter à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas os projetos das que excederem dessa importância;

V — Estudar e propor ao ministro da Viação e Obras Públicas as alterações que julgar conveniente introduzir nos quadros ou tabelas de composição e vencimentos do pessoal;

VI — Apresentar de sessenta em sessenta dias, ao ministro da Viação e Obras Públicas, assinado por todos os membros e comprovado por informações quotidianas, embora sujeitas a verificação posterior em face dos documentos originais da receita e da despesa, o espelho da situação financeira da Empresa no bimestre anterior.

VII — Submeter-se anualmente à tomada de contas prevista no art. 5º da lei n. 420, de 10 de abril de 1937;

VIII — Estudar e propor as tarifas e as modificações necessárias ao perfeito equilíbrio financeiro da Empresa, no sentido de controle pelo Estado do mercado nacional de fretes;

IX — Submeter à aprovação do ministro da Viação e Obras Públicas os regimentos para a execução dos serviços da Empresa, bem como aprovar as instruções que julgar necessárias para complemento dos referidos regimentos.

Art. 2º — É presidente do Conselho o diretor do Lloyd Brasileiro. Nos seus impedimentos eventuais e nas suas substituições provisórias, ocuparão o seu lugar em ordem sucessiva e para todos os

efeitos, o secretário geral, o superintendente comercial, o superintendente técnico, e os representantes dos ministérios na ordem em que se vê no artigo n.º 9, do regulamento baixado com o Decreto número 4.969, de 4-12-1939.

Parágrafo único. Ao presidente ou ao seu substituto incumbe a representação do Conselho, podendo, entretanto, ser delegada essa função a qualquer dos conselheiros.

Art. 3º. O presidente designará um funcionário do Lloyd Brasileiro para secretário do Conselho, com direito a uma gratificação especial de 500\$0 mensais.

Art. 4º — Para os efeitos do que dispõe a alínea II, do art. 1º, supra todos os atos a que se referem as letras c, d e e do art. 7º, e n.º VI, do art. 24, do regulamento baixado com o decreto 4.969, de 4-12-1939, quando excedentes da rotina administrativa diária, deverão ser comunicados semanalmente ao conselho. Também será feita a remessa a cada um dos membros do Conselho do "Boletim Diário", onde figuram os atos de administração compreendidos como incluídos na rotina diária.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES

Art. 5º. O Conselho só poderá funcionar reunido em sessão. Ordinariamente, haverá sessão todas as terças-feiras, às quinze horas, em sala própria do edifício da Empresa, ou no dia imediato, às mesmas horas, caso o dia fixado seja feriado; e, extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

§ 1º. Para as sessões ordinárias não haverá convocação, sendo, porém, a matéria da ordem do dia enviada pelo secretário a cada um dos membros do Conselho pelo menos 24 horas antes da sessão, sem que essa ordem do dia prejudique a apreciação, nessa sessão, de qualquer outro assunto urgente que surja nesse interregno.

§ 2º — As sessões extraordinárias serão convocadas por meio de correspondência telegráfica ou epistolar dirigida aos membros do Conselho e ao consultor jurídico da Empresa, com declaração do dia e hora em que devem ser realizadas e da matéria constitutiva da ordem do dia. Essa correspondência será expedida pelo secretário em vista da convocação assinada pelo presidente ou por dois terços dos membros com direito de voto.

Art. 6º. Além dos conselheiros, terão de comparecer às sessões o secretário do Conselho, o consultor jurídico da Empresa e chefes de serviço do Lloyd que fôrem convocados pelo presidente, por deliberação própria ou do conselho.

§ 1º. Para as discussões e deliberações que disserem respeito a assunto reservado, haverá convocação especial e só poderão ser convocados, além dos conselheiros com direito de voto, o secretário do Conselho e o consultor jurídico da Empresa.

§ 2º. Só o Conselho poderá deliberar sobre o caráter reservado dos assuntos.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 7º. As sessões só poderão ser abertas com a presença de cinco conselheiros, e as deliberações terão de representar a vontade da maioria dos membros do Conselho com direito de voto.

Parágrafo único. A presença será consignada em livro próprio onde cada conselheiro lançará a sua assinatura.

Art. 8º. Presidirão as sessões do Conselho o presidente ou o substituto eventual.

Art. 9º. Aberta a sessão na hora estabelecida, o presidente:

- a) Mandará o secretário proceder à leitura da ata da sessão anterior, submetendo-a à discussão e aprovação do conselho;
- b) Mandará o secretário proceder à leitura do expediente, examinando o seu despacho em cada papel, depois de ouvida a opinião do conselho, principalmente quando a este dirigido;
- c) Dará a palavra a quem dos membros que tenham requerimentos, proposições ou indicações a fazer;
- d) Abrirá o debate das matérias em pauta, obedecendo à ordem do dia, e mandará proceder à votação logo que encerrada a discussão de cada assunto;
- e) Abrirá, por fim, a parte geral, deferindo a palavra a quem dela queira fazer uso.

Art. 10. As sessões durarão o prazo máximo de duas horas, podendo o conselho continuar em sessão extraordinária em vista de matéria urgente e inadiável.

Parágrafo único. Nesse último caso será dispensada a convocação de que trata o § 2º do art. 5º, podendo também a sessão extraordinária ser realizada após conveniado intervalo para descanso.

Art. 11. As atas das sessões serão rubricadas pelo presidente e assinadas por todos os membros presentes; e, em sendo elas dactilografadas, deverão, anualmente, ser enfileiradas em volume.

Parágrafo único. De todas as atas serão tiradas as cópias necessárias para distribuição entre os conselheiros e isso depois de autenticadas pelo secretário.

CAPÍTULO IV

DA MATÉRIA DO EXPEDIENTE

Art. 12. Todos os papéis, requerimentos, recursos, mesmo indicações verbais que dependam de estudos, serão distribuídos pelo presidente da sessão a um conselheiro relator escolhido dentre os membros do conselho, com ou sem direito de voto, salvo o caso de que trata o § 1º do art. 6º.

§ 1º. A distribuição se fará, tanto quanto possível, alternada e sucessivamente.

§ 2º. Se o assunto se prender a matéria de ordem comercial ou de ordem técnica, ou, ainda, a matéria de ordem jurídica, o relator poderá solicitar parecer do secretário geral, do superintendente comercial técnico, ou do consultor jurídico, conforme seja, antes de se pronunciar; e, em qualquer caso, poderá solicitar dados ou informações a qualquer departamento da empresa.

§ 3º. Esses pareceres e informações deverão ser prestados no máximo dentro em cinco dias, a contar do pedido.

§ 4º. A partir do recebimento dos pareceres e informações referidos no § 3º, acima, o relator terá oito dias, no máximo, de prazo para apresentar o seu estudo, o qual será incluído na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V

DA MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Art. 13. A matéria sujeita a debate, prefere, na ordem dos trabalhos, a que fôr considerada de urgência.

Art. 14. Aberto o debate, o presidente dará a palavra a qualquer membro que queira discutir o assunto.

Parágrafo único. Qualquer membro, com ou sem direito de voto, poderá pedir vista do processo por 48 horas, salvo o caso de que trata o § 1º do art. 6º e para constituir matéria de sessão especial; e, se dos processos não constarem os pareceres e informações a que se refere o § 2º do art. 12, poderá requerer providência ao conselho, que decidirá imediatamente sobre o pedido, depois de ouvido o relator.

Art. 15. Nenhum assunto poderá estar em debate por mais de duas sessões consecutivas, salvo os casos de pedido de vista ou de informações.

Art. 16. As votações sobre as matérias discutidas serão sempre nominais, podendo qualquer membro fazer declaração do seu voto. As demais votações poderão ser globais.

§ 1º. O presidente também vota, e desempata com voto de qualidade.

§ 2º. Não terão direito a voto os representantes das Federações da Indústria e do Comércio, interessadas no comércio interestadual e internacional, mas constarão da ata todas as suas propostas, pareceres e pontos de vista.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17. São direitos dos conselheiros:

- a) Entrar em qualquer dependência do Lloyd, em terra ou a bordo, podendo examinar os serviços e sua execução, bem como interpellar qualquer funcionário sobre os mesmos serviços. Não poderá, porém, o membro do conselho comentar as ordens ou a execução dos serviços, nem interferir neles;
- b) Solicitar quaisquer dados, informações ou pareceres sobre assunto submetido ao seu exame ou para o fim de elucidar matéria que deseje submeter ao conselho;
- c) Usar da sala do conselho, bem como da aparelhagem e do pessoal da empresa para os seus estudos e trabalhos, mediante prévia requisição neste último caso;
- d) Comparecer às sessões, fazendo uso da palavra na forma prescrita neste regimento;
- e) Usar do direito de voto na forma prescrita por este regimento;
- f) Receber a remuneração de que trata o § 8º, art. 9º, do regulamento baixado com o decreto n.º 4.969, de 4-12-1939;
- g) Usar carteira ou cartão de identidade com a rubrica do presidente autenticando a fotografia e qualidade do conselheiro seu portador, para livre trânsito em quaisquer dependências da empresa, assim como para gozo, mediante autorização do conselho, do direito de viajar em primeira classe e sem onus, nos navios da mesma empresa. Quando a viagem ocorrer em missão do conselho, ficará o conselheiro obrigado a relatório e o conselho a ele ainda atribuirá uma diária para despesas e representação, a qual cessará no dia do regresso do conselheiro a esta capital;
- h) Requerer ao presidente da sessão do conselho abertura de sindicância, por meio de comissão composta de conselheiros, para investigar e apurar responsabilidades em quaisquer negócios ou atos realizados ou praticados por pessoa que faça parte do corpo administrativo ou executivo da empresa ou que de qualquer modo possam afetar os interesses ou o bom nome da mesma empresa, sem obstar aos casos em que caiba o inquérito administrativo de que tratam as leis trabalhistas.

§ 1º. Todos os pedidos de informações, de dados e de pareceres, bem como a solicitação de serviços, deverão ser encaminhados por escrito ao secretário geral, por intermédio do secretário do conselho, observando-se o disposto no § 3º do art. 12.

§ 2º. O uso da palavra, para a boa ordem dos trabalhos, fica sujeito às seguintes condições:

a) Sobre a ata, no expediente, nas declarações de voto e quando requerer, nenhum conselheiro poderá falar mais de cinco minutos. Para o debate de matéria em discussão, cada conselheiro poderá falar até dez minutos excluído o tempo tomado pelos apertes, e, em réplica, por mais cinco minutos para esclarecimento do expedito. Ao presidente ou substituto eventual incumbe fiscalizar o tempo.

b) Nenhum conselheiro poderá falar mais de uma vez sobre o mesmo assunto, salvo o caso da letra anterior ou quando convidado a prestar melhores esclarecimentos.

c) os apertes dependerão de consentimento do orador.

Art. 18. São deveres dos conselheiros:

a) Comparecer às sessões à hora determinada;

b) Não perturbar, por nenhuma forma, o andamento dos trabalhos do conselho, mantendo os debates, sempre, em terreno inapessoal e elevado.

c) Cumprir e fazer respeitadas as decisões do conselho, bem como as determinações legais e deste regimento, cientificando obrigatoriamente ao conselho toda e qualquer irregularidade que porventura notarem, para imediatas providências.

§ 1º. No caso de não poder comparecer à sessão, o conselheiro deverá informar o secretário com a antecedência necessária, para que possa ser convocado o suplente; nada impedindo, entretanto, que o suplente possa participar dos trabalhos — nesse caso — independentemente de convocação.

§ 2º. Durante as sessões, o presidente ou o seu substituto poderá cassar a palavra ao conselheiro que se exceder em linguagem ou que esgotar o tempo regimental em que se pôde fazer ouvir.

§ 3º. O conselho é o único órgão autorizado a conhecer e decidir sobre o procedimento incorreto porventura imputado a qualquer conselheiro, inclusive ao presidente e seus substitutos.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Art. 19. Ao secretário do conselho incumbe, de modo geral, organizar o serviço da Secretaria do conselho, pelo qual é responsável, zelando pela sua boa execução e conservação; e, especialmente:

a) Fazer as atas das sessões do conselho, comunicando as resoluções ao secretário geral, para os devidos efeitos, no dia seguinte ao da sessão realizada;

b) Redigir e encaminhar toda a correspondência do conselho e oficial dos conselheiros, bem como os avisos de convocação das sessões e distribuir, com a devida oportunidade, entre os membros do conselho, as cópias das atas das sessões realizadas e devidamente autenticadas;

c) Arquivar, de modo prático e eficiente para qualquer consulta, todos os documentos de interesse do conselho, assim com as atas, correspondência recebida e despachada, cópia da correspondência expedida, os originais das convocações, os pareceres, relatórios, informações, etc.

d) Atender a todas as consultas e pedidos de informações dos conselheiros e do consultor jurídico.

§ 1º. De todos os documentos que transitarem pelo conselho ou que contenham assunto de interesse do mesmo, será guardada cópia autenticada na Secretaria, sempre que não puder ser conservado o original.

§ 2º. Nenhum documento pertencente ao arquivo do conselho poderá ser retirado senão provisoriamente e mediante carga ao solicitante, após autorização do presidente ou do substituto em exercício.

§ 3º. As atas das sessões de caráter reservado, serão lavradas em livro especial e só poderão ser consultadas pelos conselheiros que dessas sessões podiam participar.

§ 4º. O secretário é obrigado a permanecer na sala do conselho durante as horas do expediente interno da empresa e, ainda, durante as sessões que se realizarem fora desse horário.

§ 5º. O conselho requisitará os funcionários que forem julgados necessários para o expediente e mais serviços de sua secretaria, a qual deverá funcionar nas horas regulamentares da empresa e sob a chefia do secretário do conselho.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho.

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 2 de fevereiro de 1940

Avisos:

N. 326 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, a importância total de 5.060.000\$0, por conta das

rubricas abaixo indicadas, do orçamento vigente deste Ministério, para atender a manutenção do tráfego e obras na Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Verba 3 — “Serviços e Encargos”

Consignação I: s/c 8-01), letra “c”. 4.200:000\$0

Verba 5 — “Obras — Desapropriações e Aquisições de Imóveis”

Consignação I: s/c 1-07). 500:000\$0

Consignação I: s/c 2-07). 360:000\$0

5.060:000\$0

(1.898-40).

N. 325 — A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. — Comunicando que delegou competência ao capitão Aluísio Ferreira, diretor dessa Estrada e ao engenheiro chefe da 1ª Divisão, Cândido do Rego Chaves, este quando do impedimento daquele, para requisitar pagamentos, suprimentos ou adiantamentos por conta, e no limite dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Amazonas e Acre, à conta das seguintes rubricas do orçamento vigente deste Ministério.

Verba 3 — “Serviços e Encargos” — Consignação I: subconsignação n. 8-01), letra “c”.

Verba 5 — “Obras — Desapropriações e aquisições de Imóveis” — Consignação I: subconsignação 1-07) e 2-07). (1.898-40)

N. 327 — Ao Ministério da Fazenda. — Idem, idem. (1.898 de 1940).

N. 328 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre. — Idem, idem. (1.898-40).

N. 329 — Idem, idem. (1.898-40).

N. 330 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos. — Comunicando que resolveu autorizar a execução dos serviços de retirada das linhas telegráficas desse Departamento do campo de pouso, em Santos. (1.595-40).

N. 331 — A Rêde de Viação Cearense. — Declarando que resolveu deferir, na forma do parecer dessa Rêde, o requerimento do engenheiro Arnaldo Campelo. (164-40).

N. 332 — Ao Ministério das Relações Exteriores. — Prestando informações referentes ao aviso n. AC-267-575. (2), de 27 de novembro de 1939, desse Ministério. (1.943-40).

N. 334 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Submetendo à consideração desse Ministério, pedido da Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil “Cobrasil”, no sentido de lhe ser permitido trabalhar nos domingos e feriados, nas obras dos portos de Itajaí e Laguna. (3.182-40).

N. 335 — A Inspeção Federal das Estradas. — Autorizando, na forma do parecer dessa Inspeção, a continuação da cobrança de taxa adicional de 1% sobre as tarifas, conforme requereu “The Great Western Company, Limited. (39.083-40).

N. 336 — A mesma. — Declarando que aprova os projetos e orçamentos na importância de 60:487\$9, 70:535\$0 e 76:394\$8, para construção de novos Grupos de casa de Turma. — Tipo — a serem adotados na Rêde Mineira de Viação. (2.171-40).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 1 de fevereiro de 1940

N. 320 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, de 1:596\$0, ao Sr. Israel Teixeira de Moraes, proveniente de serviços prestados na construção da Estação de Oliveira, da Estrada de Ferro Oeste de Minas. (29.678-39).

Expediente de 2 de fevereiro de 1940

N. 340 — Ao Ministério da Fazenda. — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional, de 686\$0, ao inspetor de linhas, classe “J”, do D. C. T., José Alselmo Alves de Sousa, referente a vencimentos e abono provisório a que fez jus em 1936. (615-40).

N. 341 — Ao mesmo. — Idem, de 300\$0, ao carteiro da classe “G”, do D. C. T., Raul Jarbas de Araújo, referente à gratificação adicional a que fez jus em 1935. (734-40).

Serviço do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 65 de 3 do corrente, foi designado o oficial administrativo, classe “I”, do Quadro I — Beatriz Augusta de Moraes, para substituir o chefe da Seção Administrativa deste Serviço, nas suas faltas e impedimentos.

PROTOCOLO GERAL

Retificações — "Diário Oficial", de 2-1-40.

O aviso publicado à página n. 2.014, dirigido ao Governador do Território do Acre é de n. 295, e não como saiu publicado.

A Exposição de Motivos, publicada à mesma página do D. O. e de n. 33.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 5

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir, na forma do art. 35, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros, para o serviço de transmissão e recepção de 100 telegramas diários, pelo teletipo, à razão de \$100 por unidade (10\$0 diários), os seguintes cidadãos: Kleber Monteiro da Silva, Valdemar de Araujo Sales, Jair de Campos Marcondes, Valtér L. Pires, Oto Vieira, Ione Rivaes Ribeiro Gonçalves, Ari Faria Muniz, Domar Campos, Célia Gonçalves Wiegand, Jeanne Vola Chuquer, Newton Silveira de Sousa e Maria Hosannah Bueno;

Como tarefeiros, para o serviço de transmissão e recepção de 100 telegramas diários, pelo Morse, à razão de \$080 por unidade (8\$0 diários), os seguintes cidadãos: Américo Pereira Morais Júnior, Georgina Smith de Morais, Luiz Flávio da Silva Lessa, Geralda Rodrigues de Paiva, Eudes Carneiro Brandão, Fernando Cúrio de Carvalho, Maria Gilka Amorim Monteiro, Guilherme Martins da Silveira, Diná Rosa, Clélia Miranda de Abreu, Maria Consuelo Gonçalves Capela, José da Silva Matos, Maria de Lourdes Manhães, Wilson Tavares de Sousa, Luzia Ribeiro, Dulce da Costa Paiva e Alzira Ramos;

Como tarefeiros, para manipulação ou expedição de cartas, impressos e telegramas, em número de 200 (duzentos) diários, à razão de \$035 por unidade (7\$0 diários), os seguintes cidadãos: Ivone van Erven, Zuleica Gonçalves Machado e Neli Moreira.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta DR.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Libero Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 6

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir, na forma do art. 27 do Decreto n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diaristas, para executarem serviços do tráfego, com a diária de 9\$0, os seguintes cidadãos: Valtér Pedro Tuxen, Leda Pereira, Azurá Pereira, Geraldo Majela, Geraldo Barbosa Fortes, Humberto Amaral e Wilson Damásio;

E com a diária de 8\$0, os seguintes cidadãos: Gabriel Santos Nascenles, Mercês dos Santos Castro Mota, Luiz Felipe Fritsch, José Peixoto de Castro, Alzís da Silva Aquino, Amélia Burlamaqui Cunha, Edina Cardoso, Henriqueta Delduque Otati, Marina Costa de Almeida, Ana Simões, Levino Furlado Mendonça, Jocelyn Dantas Palhares, Dulce de Albuquerque Melo, Dulce Carbone, Maria Emília de Oliveira, Anta de Morais Pereira, Enrico Freitas Pinto, Maria Lourdes Rocha Matos, Semiramís Delfino dos Santos, Anadir de Barros Sousa, Aurora Sousa Figueiredo Passos, Risolela Augusta Campista, Adf Arça, Flávio Duque Estrada Bastos e José de Faria Carvalho.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Libero Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 7

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir como tarefeiro-mecânico, na forma do disposto no art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para os serviços de manutenção e conservação das instalações da Estação Capanema, à razão de 3\$5 por unidade (14\$0 diários), produção mínima de 4 aparelhos diariamente, o cidadão Américo Roale Antunes.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que

caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros — na parte distribuída a esta DR.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Libero Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 8

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir, de acordo com o art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros lavadores e lubrificadores de carros, à razão de 2\$0 por 5 carros de passageiros, diariamente (10\$0 diários), os seguintes cidadãos: Juvêncio Francisco de Azeredo, Raimundo da Fonseca Pinto e Tarcísio Fonseca da Silva;

E, como tarefeiros lavadores e lubrificadores de carros, à razão de 2\$0 por 4 carros de transporte de malas, diariamente (8\$0 diários), os seguintes cidadãos: Prescilo Pereira da Costa, José Artur dos Santos e Francisco Melgaço.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa decorrente da presente portaria correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 03) — Diaristas — na parte distribuída a esta Diretoria Regional.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Libero Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 9

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve reconduzir, de acordo com o art. 35, do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-baldeadores, para carga e descarga nas Estradas de Ferro Central do Brasil, Leopoldina, Cais do Porto e sede desta Regional, no total de 100 malas diárias, à razão de \$150 por unidade (15\$0 diários), os seguintes cidadãos: Adolfo Cavalcanti de Sousa, Manuel Ribeiro, Oscar Fábion e Rafael José Ricardo;

E, para carga e descarga de 80 malas diárias, à razão de \$150 por unidade (12\$0 diários), os seguintes cidadãos: Adalberto Galino, Agostinho Soares, Alberto de Oliveira Garcia, Alfredo de Carvalho, Alfredo Castilho Brandão, Américo José Pinheiro, Anibal Pinto, Antônio Cândido de Almeida, Antônio Carvalho de Brito Júnior, Antônio Rodrigues da Silva, Antônio Viana da Silva, Belarmino Rodrigues Machado, Benedito José Ricardo Filho, Bruno Alves Ferreira, Carlos Batista, Cícero Pereira de Araujo, Eládio de Oliveira Barros, Esmeraldino Rosa da Silva, Genésio Antunes, João José Fernandes, João Pereira Durão, João Simplicio dos Santos, Joel Quintanilha, José Mota, Manuel Antônio da Costa, Manuel Braga de Morais, Manuel Côrtes Santos, Manuel Fraga, Manuel Francisco Sales, Manuel Joaquim de Oliveira, Manuel Pais de Araujo, Marçal Dias Azeredo, Maximiano Raimundo da Silva, Natalino da Silva, Pedro Alcântara da Silva, Pedro dos Reis Gonçalves, Pedro Sousa, Reinaldo Teixeira de Melo, Samuel Barakat, Sebastião Veríssimo, Teotônio Gomes de Araujo, Tito Rodrigues de Sousa, Ulisses de Jesus Teixeira e Valdir de Paiva;

E, para carga e descarga de 50 malas diárias, à razão de \$2 por unidade (10\$0 diários), os seguintes cidadãos: Aécio Caldas de Azeredo, Alzemiرو Guedes de Faria, Benedito dos Santos Almeida, Celirino da Silva Lopes, Ceslau Dias de Lima, Francisco Romualdo de Sousa, Geraldo Evangelista da Silva, Gladston de Oliveira Martins, Hélio Cardoso Duarte, Hermes Alves dos Santos, João Gomes da Silva, Jorge de Sousa Lima, José da Costa, Miguel Gutierrez Gonçalves, Nicanor Cardoso, Otacílio Alves da Silva, Orlando de Sousa Trigueiro, Osvaldo de Almeida Pessanha, Osvaldo da Silva Pedreira, Rui Matos Tamancqueira e Valdemiro Sampaio de Araujo.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, si assim convier à Administração.

A despesa decorrente da presente portaria correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros, na parte distribuída a esta DR.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Libero Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 10

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.856, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve ajustar, para o serviço de transporte de malas em automoveis, entre as agências, sucursais e a sede desta DR, como condutores de malas, percebendo mensalmente a importância de 180\$0.

os seguintes cidadãos: Adalberto Malheiros, Adalberto de Sousa Ribeiro, Adriano Duran, Alfredo Joaquim da Silveira, Amauri José de Costa, Antônio Carlos Melo Mesquita, Antônio de Sousa Marques, Artur Lima Generoso, Artur de Menezes, Damásio João Roberto, Elói da Mota, Gabriel Soares Fernandes, Guilherme Jorge Drinkwater, Heitor Gomes Carregal, Hugo da Cunha Freitas, Jaime da Costa Filho, João Batista Cortez, José de Almeida Rocha, José Antônio Correia, José Pacheco Ormond Filho, José Tolentino Barbosa Júnior, Leodir Cardoso de Araujo, Marcelino de Menezes, Mário de Almeida Júnior, Messias Nogueira Gomes, Nelson Luciano, Norival Rodrigues da Silva, Otacilio José da Silva, Otávio Rodrigues, Oscar de Melo Coutinho, Rubem Pereira Alves, Sebastião Ezequiel, Sebastião Labuto, Valdir de Aguiar Amazonas.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba ao interessado o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá por conta da verba 3 — Serviços e encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 4 — Condução de malas e outros objetos de correspondência, por administração, ajuste ou contrato, utilizando qualquer pessoa ou meio de transporte — 01) — D. C. T., na parte distribuída a esta DR.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Líbano Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 11

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931:

Resolve ajustar para o transporte de malas em linhas entre as estações da Central do Brasil e da Leopoldina e a sede desta DR, como condutores de malas, percebendo mensalmente a importância de 370\$00 (trezentos e setenta mil réis), os seguintes cidadãos: Abel da Silva, Amilecar Alves Cardoso, Antônio Lopes Machado Filho, Augusto Darbely, Francisco Rodrigues da Silva, José Alencar de Lima e Teófilo Fernandes Pereira;

Como condutores de malas, percebendo mensalmente a importância de 350\$00 (trezentos e cinquenta mil réis), os seguintes cidadãos: Antônio Goitacaz, Edmundo Pereira do Nascimento, José de Oliveira Botelho e Luiz Miguel Nogueira;

Como condutores de malas, percebendo mensalmente a importância de 300\$00 (trezentos mil réis), os seguintes cidadãos: Anísio Joaquim da Silva, Antônio Martins da Cunha, Benedito Lopes da Silva, Joaquim de Azevedo Torres, José Garcia Ferreira Sobrinho, Oscar Ferreira de Oliveira, Pedro Alves Ferreira e Valeriano de Oliveira Franca; e

Como condutores de malas, percebendo mensalmente a importância de 250\$00 (duzentos e cinquenta mil réis), os seguintes cidadãos: Cosmo Neto, Ernani Generoso, Francisco Lage Caetano da Silva, Gualberto de Castro Cunha, João Benedito da Silva, José Jôia, José Soares de Oliveira, Marino Monteiro, Oscar de Oliveira Ramos, Pio Coelho de Sousa, Romualdo Antônio Pereira, Souther dos Santos, Antônio Lopes Ferreira, Cristiano Ferraz Pimentel e Luiz Gonzaga Carneiro.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba aos interessados o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa correrá pela verba 3.^a — Serviços e encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação n. 4 — Condução de malas e outros objetos de correspondência, por administração, ajuste ou contrato, utilizando qualquer pessoa ou meio de transporte — 01) — DCF — na parte distribuída a esta diretoria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Líbano Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

PORTARIA N. 12

O diretor regional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 41, alínea 12, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Resolve reconduzir, na forma do disposto no art. 35 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como tarefeiros-motociclistas, para a entrega de correspondência expressa, entre as sucursais e a sede desta Diretoria Regional, a razão de 3\$00 por viagem, fazendo cinco por dia (15\$00 (diários), os seguintes cidadãos: Horácio Jacó Pereira, João Roberto, José Pereira de Sousa, Manuel Emídio da Araujo e Oscar Alves de Paiva;

E como tarefeiros-motociclistas, para a entrega de correspondência expressa, entre as estradas de ferro e a sede desta Diretoria Regional, a razão de 3\$125 por viagem, fazendo quatro por dia, os seguintes cidadãos: Anilo Gonçalves, Asclepiades Ribeiro Braga e Oscar José Teixeira.

O presente ato, apesar de ter vigência até 31 de dezembro do corrente ano, poderá ficar sem efeito, em qualquer tempo, sem que caiba aos interessados o direito de reclamação ou indenização de espécie alguma, se assim convier à Administração.

A despesa decorrente da presente portaria correrá por conta da verba 1.^a — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação n. 42 — Pessoal — Pessoal extranumerário — 04) — Tarefeiros, na parte posta à disposição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1940. — *Líbano Osvaldo de Miranda*, diretor regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Papéis despachados pela diretoria

Ricardo de Almeida (n. 126.080, de 1939). — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

João Tavares de Carvalho (n. 9.810, de 1940). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Artur Viana & Comp. Limitada (n. 134.040, de 1939). — Deferido, pagando-se a importância de 411\$00 e correndo a despesa por conta desta estrada.

Alberto Augusto dos Santos (115.900, de 1939). — Certifique-se.

Alberto Ferreira (n. 26.150, de 1940). — A área necessária à Central é a indicada na planta junto, de n. 49, de 1939, pelas letras A, B, E, F, correspondente a 1.539, m² 3000, na importância de 30.786\$000. Aceita-se a proposta nesta base.

Celso Niedo Gomes (n. 28.380, de 1939). — Certifique-se.

Conservadora Americana (n. 129.500, de 1939). — Compareça, querendo, à concorrência que será, provavelmente convocada oportunamente.

D. G. Coimbra (n. 5.500, de 1940). — Sele a proposta.

Francisco Amaral de Albuquerque (n. 900, de 1940). — Certifique-se.

Oscar Rodrigues do Nascimento (n. 85.340, de 1939). — Certifique-se.

Ministério da Agricultura

Comissão de Eficiência

Expediente do dia 31 de janeiro de 1940

D. Cm. 3.061/40 — Ofício em que o chefe da Secção de Fomento da Produção Vegetal no Estado do Pará faz ver a conveniência no aproveitamento do escriptorário classe G, Luiz Lopes de Assiz, como oficial administrativo. — O Sr. encarregado do expediente deste Ministério se declarou de acordo com o parecer da C. E. que conclue pelo indeferimento.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO.

Dia 2 de fevereiro de 1940

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.601 — Afim de que este Ministério se digne de tomá-lo na consideração que merecer, tenho a honra de transmitir a V. Excia. o incluso processo fichado sob o n. D. C. M. 29.069/39, referente a exportação para a América do Norte, já devidamente autorizada, de 50 ou 100 toneladas de coquilha habassú, destinado a experiência de uma nova máquina, de que é interessada a firma Balfour, Guthrie & Comp., de Nova York, bem como sobre a solicitação da sua representante nesta praça, M. M. Sama, no sentido de conseguir-se junto ao Lloyd Brasileiro, uma redução de frente para o referido produto, atendendo aos fins a que o mesmo se destina. D. C. M. 29.069/39.

— Ao prefeito do Distrito Federal:

N. 1.602 — Solicita providências no sentido de ser efetuado na repartição competente dessa Prefeitura, o emplantamento dos seguintes automóveis, pertencentes a este Gabinete:

Uma limousine Cadillac, n. 51 — Motor 3.413.097.

Uma limousine Chevrolet, n. 12.899 — Motor 1.311.041.

Uma limousine Chevrolet, n. 12.318 — Motor 1.314.363.

Uma limousine Buick, n. 52 — Motor 43.415.977.

Uma camionete D. K. W., 650.242/76. (D. C. M. 2.831/40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 2 de fevereiro de 1940

Offícios:

Ao agente da Estação de Niterói da Leopoldina Railway Co. Limited.

N. 1.575 — Requisita uma passagem de ida e volta, em 1.^a classe, dessa cidade a de Campos, no Estado do Rio, para o funcionário deste Ministério, Joel Libório da Silveira, que viaja em objeto de serviço.

A despesa decorrente da passagem acima referida, deverá correr por conta do empenho, que, oportunamente, será remetido à essa Companhia.

— A Comissão Central de Compras:

N. 1.577 — Comunica que o contínuo deste Departamento, Ildebrando Bastos, portador deste, acha-se incumbido de levar a essa Comissão, as requisições visadas pela Divisão do Material deste Ministério, bem como, de receber as quartas vias de notas de empenho das requisições feitas pelas diversas Repartições do mesmo Ministério.

— Ao Tribunal de Contas, junto a este Ministério:

N. 1.581 — Encaminha o processo de pagamento da importância de oito contos, oitocentos e cinquenta e nove mil e setecentos réis (8:859\$7), de que são credores Odaléia Maia d'Assunção e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Comunicações, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jús, no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.582 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 22:738\$6, (vinte e dois contos, setecentos e trinta e oito mil e seiscentos réis), de que são credores, Perí Maciel e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jús, no mês de janeiro do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

N. 1.583 — Encaminha o processo de pagamento, da importância de vinte e oito contos e oitocentos mil réis (28:800\$0), de que são credores, Antônio Emilliano Faial Junior e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização, do D. N. P. V., por salários a que fizeram jús, no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.584 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 21:350\$0 (vinte e um contos, trezentos e cinquenta mil réis), de que são credores, Sílvia Signorelli e outros, extranumerários-mensalistas do Serviço de Publicidade Agrícola, por salários a que fizeram jús no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.585 — Encaminha o processo de pagamento, da importância de seis contos, cento e cinquenta e um mil e seiscentos réis (6:151\$6), de que são credores, José Pereira Guimarães e outros, extranumerários-mensalistas, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jús, no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.586 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 6:800\$0 (seis contos e oitocentos mil réis), de que são credores, Cássio Franco da Cruz e outros, extranumerários-mensalistas do D. N. P. V., (Diretoria Geral), por salários a que fizeram jús no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

N. 1.587 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 18:132\$2 (dezoito contos cento e trinta e dois mil e duzentos réis), de que são credores, Iara Cunha Ferreira e outros, extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia, do D. N. E. P. A., por salários a que fizeram jús no mês de janeiro do corrente ano, de acordo com a folha anexa.

N. 1.588 — Encaminha o processo de pagamento da importância de 18:421\$0 (dezoito contos, quatrocentos e vinte e um mil réis), de que são credores, João Dias dos Santos e outros, extranumerários-mensalistas do S. E. P., por salários a que fizeram jús no mês de janeiro próximo findo, de acordo com a folha anexa.

N. 1.589 — Encaminha o processo de pagamento da importância de quatorze contos, novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos réis (14:946\$8), de que são credores, Cacilda Cunha Xavier e outros, extranumerários-mensalistas da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, por salários a que fizeram jús no mês de janeiro do corrente ano, conforme a folha anexa.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:
N. 1.599 — Solicita providências no sentido de ser desembarcada a encomenda vinda de Singapura, pelo vapor japonês "America Marú", aportado nesta cidade aos 22 de dezembro transacto.

A encomenda é constituída de uma caixa contendo mudas de plantas de "mangoustanners", com 32 quilos de peso, e destina-se ao C. N. E. P. A., deste Ministério (DCM 3.394/40).

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1940

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.578 — Solicita providências no sentido de ser fornecida, a esta Divisão, uma relação com os endereços das Companhias de Navegação registradas nesse Departamento, bem como, a dos procuradores das sediadas no interior do país. D. C. M. 2.590/40.

— A Inspeção Federal de Estradas:

N. 1.579 — Solicita providências no sentido de ser fornecida, a esta Divisão, uma relação com os endereços das Estradas de Ferro registradas nesse Inspeção, bem como, a dos procuradores das sediadas no interior do país. D. C. M. 2.590/40

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de fevereiro de 1940

Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 1.594 — Restitue devidamente informado, o processo D. C. M. 23.628/39, em que são interessados Fontes Garcia & Comp., relativo a fornecimentos feitos, em 1928, ao extinto Curso Complementar dos

Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, o qual acompanhou o ofício n. 2.852, de 11 de setembro de 1939. (D. C. M. 23.628/39).

— Ao S. E. R.:

N. 1.595 — Em referência ao ofício n. 3.089, de 10 de outubro de 1939, encaminhando ao senhor ministro a minuta do termo do acordo sobre Padronização, a ser levado a efeito com o Estado de Minas Gerais, comunico-vos que o mesmo foi assinado em 22 de novembro de 1939, publicado no "Diário Oficial", de 25, do mesmo mês e ano, a fls. 27.365, e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 8 de dezembro do ano findo.

Remete uma cópia autêntica do mencionado acordo. D. C. M. 26.579/39.

— Ao D. N. P. M.:

N. 1.508 — Em referência ao ofício n. 1.942, de 12 de outubro do ano findo, comunica que, tendo sido o assunto submetido a apreciação do Senhor Presidente da República, foi por sua Excia. mandado arquivar o processo. (D. C. M. 28.148/39.)

— Ao D. N. P. V.:

N. 1.605 — Em aditamento ao ofício n. 13.765, de 20 de dezembro do ano próximo findo, desta Divisão e em referência ao ofício n. 2.535, de 1 de novembro do ano referido, comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de janeiro próximo passado, resolveu recusar registro à distribuição do crédito de 600\$0 (seiscentos mil réis), a que se refere vosso mencionado ofício, por estar encerrado o ano financeiro de 1939. (D. C. M. 1.277/40.)

— Ao contador da Contadoria Seccional neste Ministério:

N. 1.606 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 1.880, de 30 de dezembro de 1939, extraído a favor de Demerval Rodrigues, na importância de 89:600\$0 (oitenta e nove contos e seiscentos mil réis), à conta do crédito especial de 600:000\$0 aberto pelo Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro de 1939, para atender ao pedido constante do ofício n. 206, de 23 de janeiro de 1940, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, autorizado pelo senhor ministro em 24 de janeiro de 1940.

Solicita, outrossim, a devolução a esta Divisão da 3.ª via do referido empenho. (D. C. M. 3.348/40.)

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

Ofício 1.607 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 1.880, de 30 de dezembro de 1939, extraído a favor de Demerval Rodrigues, na importância de 89:600\$0 (oitenta e nove contos e seiscentos mil réis), à conta do crédito especial de 600:000\$0 aberto pelo Decreto-lei n. 1.730, de 1 de novembro de 1939, para atender ao pedido constante do ofício n. 206, de 23 de janeiro de 1940, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, autorizado pelo senhor ministro em 24 de janeiro de 1940. (D. C. M. 3.348/40.)

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

Ofício 1.608 — Restitue o doc. n. 4, referente ao adiantamento de 2:000\$0 (dois contos de réis), recebido no tesouraria, em 5 de abril de 1939, pelo almoxarife classe "F" da Escola Nacional de Veterinária, Oscar Lisboa, acompanhado das cópias autênticas das informações juntadas pelo responsável e das instruções de que trata a portaria n. 106 de 8 de fevereiro de 1939.

— A Despesa Pública:

Ofício 1.609 — Transmite o processo referente a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de cinquenta e sete contos, trezentos e cinquenta mil réis (57:350\$0), recebido no Tesouro Nacional em 25 de setembro de 1939, pelo engenheiro de Minas, classe K, Alberto Ildefonso Erichsen, em virtude do ofício n. 8.138, de 31 de agosto de 1939, e comprovado em 8 de dezembro de 1939.

O adiantamento em questão foi requisitado por conta das Verbas 1.ª e 3.ª, consignação e subconsignação abaixo discriminadas, art. 1.º, anexo 11, do Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939,

1.ª — Pessoal

II — Pessoal extranumerário

2 — Pessoal extranumerário diarista 21:150\$0

IV — Gratificações e auxílios

8 — Condução e transportes — 04) D. N. P. M. 5:000\$0

2.ª — Material

I — Material permanente

2 — Máquinas, etc. 03) D. N. P. M. 2:500\$0

6 — Material de campo, etc. 02) D. N. P. M. 1:500\$0

7 — Aquisição, remonta, etc. 02) D. N. P. M. 2:500\$0

II — Material de consumo

16 — Combustíveis, etc. 04) D. N. P. M. 10:000\$0

17 — Medicamentos, etc. 03) D. N. P. M. 2:200\$0

19 — Equipamentos, etc. 02) D. N. P. M. 2:500\$0

20 — Ferragens, etc. 02) D. N. P. M. 2:500\$0

22 — Artigos para fotografia — 03) D. N. P. M. 1:000\$0

III — Diversas despesas

38 — Aluguéis de casas, etc. — 02) D. N. P. M. 1:500\$0

39 — Estivas, etc. — 04) D. N. P. M. 5:000\$0

57:350\$0

(D. C. M. 14.851/939.)

— Ao D. N. P. V.:

Ofício 1.610 — Em referência aos ofícios ns. 1.805 e 2.094, de 13 de julho e de 24 de agosto do ano próximo passado, respectivamente e em aditamento ao ofício n. 9.553, de 28 de setembro do ano referido, desta Divisão, comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de janeiro próximo findo, resolveu recusar registro à distribuição do crédito de 500\$0 (quinhentos mil réis), a que se referem os ofícios acima mencionados, por achar-se encerrado o ano financeiro de 1939. (D. C. M. 15.665/39.)

A Estação Experimental Central de Café em Botucatu, Estado de São Paulo:

Ofício 1.611 — Transmite o processo D. C. M. 15.709/39, deste Ministério, solicitando dignes tomar em consideração a informação de fls. 7.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por Portaria n. 43, de 2 do corrente, foram concedidos a Jaime Guimarães Fernandes, agrônomo, classe I, do D. N. P. V., do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 29 do corrente, nos termos do art. 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 44, de 2 do corrente, foram concedidos a Nágib Bacha, servente, classe B, do Quadro Único deste Ministério, com exercício na Seção Administrativa, vinte dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 22 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 45, de 2 do corrente, foram concedidos a Pedro Marins, extranumerário mensalista, trabalhador V, do Serviço Florestal, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 46, de 2 do corrente, foram concedidos a Lara da Cunha Ferreira, Extranumerária-mensalista, Auxiliar de Escritório IX, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, com exercício no Laboratório Central de Enologia, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 47, de 2 do corrente, foram concedidos a Gerson Tavares Rodrigues, agrônomo, classe K, do C. N. E. P. A., do Quadro Único deste Ministério, com exercício no Instituto de Química Agrícola, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 18 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

— Por Portaria n. 48, de 2 do corrente, foram concedidos a Pascoal Mafuro, trabalhador V, do Serviço Florestal, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 17 do corrente nos termos do artigo 162, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 49, de 2 do corrente, foram concedidos a Fernanda Tinoco do Amaral, Extranumerário-mensalista, Laboratorista VIII, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronomicas, com exercício no Laboratório Central de Enologia, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 16 do corrente, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 50, de 2 do corrente, foram concedidos a José Alves Gonçalves, Extranumerário-mensalista, Escriurário XVI, com exercício na Divisão de Fomento da Produção Vegetal do D. N. P. V., sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos dos artigos 162 e 157 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 51, de 2 do corrente, foram concedidos a Maria Auxiliadora Carneiro de Azevedo, extranumerário-mensalista, auxiliar de escritório VII, do D. N. P. V., com exercício na Divisão de Terras e Colonização, cinco dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro p. p., nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54 da Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

— Por Portaria n. 52, de 2 do corrente, foram concedidos a Ilvaita Diniz de Freitas, estatístico auxiliar, classe G, com exercício no Serviço de Estatística da Produção, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro findo, nos termos do artigo 162, letra a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1940.

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ao C. N. E. P. A.:

N. 1.580 — Solicita providências no sentido de ser restituído a esta Divisão, com a possível urgência, o processo D. C. M. 20.124, de 1939, referente ao contrato celebrado entre a Estação Experimental de Cana de Açúcar, em Campos, e o Sr. Benedito Belo, para execução de obras de reparos e conservação no edifício principal daquela Estação. (D. C. M. 1.300-40).

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de janeiro de 1940

Circulares:

Aos Srs. Chefes das Seções de Máquinas Agrícolas, Plantas Extrativas e Industriais, Sementes, Adubos e Laboratório, Cereais e Leguminosas, Fruticultura e Plantas Hortícolas, Café e Plantas Estimulantes, Plantas Têxteis e dos Estados:

N. 12 — Transcreve o teor do ofício n. 154, de 5 de janeiro de 1940, no qual o Diretor Geral do Departamento de Administração transmite a comunicação de que a firma Laboratório Saluber Ltd., estabelecida em S. Paulo, à rua Conselheiro Brotero n. 818, acha-se incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Dia 29

N. 13 — Transmite o ofício n. 21, de 2 de janeiro de 1940, do Diretor Geral do Departamento de Administração, no qual é feita a comunicação de que a firma Ernesto Vasconcelos Pereira, estabelecida à rua Uruguaiana n. 26, nesta Capital, acha-se incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

N. 14 — Transmite o ofício n. 153, de 5 de janeiro de 1940, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, transmitindo a comunicação de que a firma Alvaro Brasil, estabelecida com fábrica de aguardente na Fazenda Campo Alegre, em Bananal, Estado de São Paulo, acha-se incurso nas sanções previstas no Decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937.

Ordem de serviço — Em 26 de janeiro de 1940:

A Seção do Café e Plantas Estimulantes:

Autoriza a ida do agrônomo calcicultor, classe L, Joaquim de Barros Alcântara, ao Estado de São Paulo, afim de ali inspecionar os trabalhos relativos a café e outras plantas estimulantes, ficando-lhe arbitrada a diária de 38\$0.

Ofícios:

Ao Sr. Diretor Geral:

N. 253 — Solicita providências no sentido de que a Rede de Viagem Cearense fique autorizada a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal, e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários, abaixo mencionados, da Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Ceará:

AG-I — Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira, Diretor Est. Experimental em Santo Antônio;

AG-I — João Gomes Matos Nogueira, Administrador Campo Sementes em Quixadá;

AG-H — Paulo Néri, Administrador Campo Sementes em Missão Velha;

AG-H — Luiz Gonzaga Vieira, Administrador Campo Sementes 3 Lagoas, em Sobral;

Sub-assistente Téc. 5ª classe, Antenor Alves Pedrosa, Administrador Campo Sementes em Guaramiranga.

N. 254 — Solicita providências no sentido de ser concedida, aos funcionários da Seção de Fomento Agrícola em S. Paulo, autorização para requisitarem passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de animais, nas seguintes estradas de ferro e empresas de viagem:

E. F. Central do Brasil.

S. Paulo Railway Co.

Companhia Paulista de E. de Ferro.

Companhia Mogiana de E. de Ferro.

E. F. Sorocabana.

Viação Férrea Paraná-Santa Catarina.

E. F. São Paulo-Rio Grande.

E. F. Araraquara.

E. F. do Dourado.

E. F. São Paulo-Goiaz.

E. F. Goiaz.

Companhia E. F. Itatibense.

Leopoldina Railway Co.

Rede Sul Mineira.

E. F. Monte Alto.

E. F. Noroeste do Brasil.

E. F. S. Paulo e Minas.

E. F. Morro Agudo.

E. F. Campos do Jordão.

E. F. Jaboticabal.

Companhia Viação S. Paulo-Mato Grosso

E. F. São Paulo-Paraná.

N. 255 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas de Viagem, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários da Seção de Fomento Agrícola em Sergipe: AGPT-K.

João A. Falcão Almeida e Silva, AG-I, Mário Figueiredo Xavier, AGFA-K, Euler Coelho:

Lloyd Brasileiro.

E. F. Este Brasileiro.

Companhia Navegação Baixo S. Francisco.

Companhia Navegação Baiana.

N. 256 — Solicita providências no sentido de que o Lloyd Brasileiro, a Viagem Férrea Rio Grande do Sul e Companhia de Navegação ARNT, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários abaixo mencionados, da Seção de Fomento Agrícola, no Estado do Rio Grande do Sul:

AGFA-K — Luiz Gonzaga Gomes de Freitas.

AGFA-J — José Augusto Inácio Cabral.

AGFA-J — Olmiro Amado.

AGFA-K — Júlio Nascimento.

AG-G — Vicente Majó de Maia.

AG-G — Alvaro Pontes de Magalhães.

— Ao Sr. Chefe da Seção de Plantas Têxteis:

N. 257 — Em solução ao ofício n. 782, de 20 de novembro próximo passado, restitue, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral, as inclusas relações numérica e nominal do Pessoal extranumerário-mensalista, admitido para os trabalhos do "Acordo" no Estado de Alagoas, para o exercício de 1940.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Têxteis em União, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Quantidade — Categoria	Salário mensal	Salário anual
1 Técnico Especializado	1:800\$0	21:600\$0
1 Assistente Técnico de 1ª classe	1:600\$0	19:200\$0
1 Amanuense de 4ª classe	800\$0	9:600\$0
1 Maquinista de 3ª classe	650\$0	7:800\$0
4	4:850\$0	58:200\$0

Importa a presente relação em cinquenta e oito contos duzentos mil réis (58:200\$0).

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Têxteis em União, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Número de ordem — Nome — Categoria

1. Aloísio Marques — Técnico Especializado.
2. José Dantas Mendes — Assistente Técnico de 1ª classe.
3. Aristides Ataíde de Oliveira — Amanuense de 4ª classe.
4. Jean Camille Roche — Maquinista de 3ª classe.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado, e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Quantidade — Categoria	Salário mensal	Salário anual
1 Sub-assistente Técnico de 1ª classe	1:350\$0	16:200\$0
1 Auxiliar de 2ª classe	400\$0	4:800\$0
2	1:750\$0	21:000\$0

Importa a presente relação em vinte e um contos de réis (21:000\$0).

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" ce-

lebrado entre os Governos da União e o daquele Estado, e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Número de ordem — Nome — Categoria

1. Segismundo Machado Wanderley — Sub-assistente técnico de 1ª classe.
2. Miriam Gonçalves Rocha — Auxiliar de 2ª classe.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Quantidade — Categoria	Salário mensal	Salário anual
1 Sub-assistente técnico de 1ª classe	1:350\$0	16:200\$0
1 Auxiliar de 2ª classe	400\$0	4:800\$0
2	1:750\$0	21:000\$0

Importa a presente relação em vinte e um contos de réis

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Número de ordem — Nome — Categoria

1. Horácio Carvalho de Sousa Dantas — Sub-assistente técnico de 1ª classe.
2. Sílvia Cardoso — Auxiliar de 2ª classe.

Relação nominal do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos da Inspetoria da Seção de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado, e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Número de ordem — Nome — Categoria

1. Alexandre Arquelau da Silva Reis — Auxiliar de escrita de 1ª classe.
2. Luiz Soares Bafa — Auxiliar de escrita de 5ª classe.
3. Mozart dos Santos Lima — Auxiliar de escrita de 5ª classe.
4. Guilherme Nascimento — Auxiliar de 1ª classe.
5. Nelson Luiz de França — Auxiliar de 2ª classe.
6. Bráulio da Mota Cerqueira — Auxiliar de 3ª classe.
7. Auceu Correia da Silva — Trabalhador de 2ª classe.
8. Adalberto Bulhões — Trabalhador de 3ª classe.

Relação numérica do pessoal extranumerário-mensalista a ser admitido para os trabalhos da Inspetoria da Seção de Plantas Têxteis no Estado de Alagoas, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em virtude do "Acordo" celebrado entre os Governos da União e o daquele Estado, e nos termos do inciso 1º do item VII, da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, do Sr. Ministro da Agricultura.

Por conta da dotação federal

Quantidade — Categoria	Salário mensal	Salário anual
1 Auxiliar de escrita de 1ª classe	700\$0	8:400\$0
2 Auxiliares de escrita de 5ª classe a 500\$	1:000\$0	12:000\$0
1 Auxiliar de 1ª classe	450\$0	5:400\$0
1 Auxiliar de 2ª classe	400\$0	4:800\$0
1 Auxiliar de 3ª classe	350\$0	4:200\$0
1 Trabalhador de 2ª classe	300\$0	3:600\$0
1 Trabalhador de 3ª classe	250\$0	3:000\$0
	3:450\$0	41:400\$0

Importa a presente relação em quarenta e um contos e quatrocentos mil réis (41:400\$0).

— Ao Sr. Chefe da Seção de Fomento Agrícola em Fortaleza — Ceará:

N. 258 — Em solução ao ofício n. 1.588, de 6-12-39, restitue, aprovadas pelo Sr. Diretor Geral, as inclusas relações numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista, necessário aos trabalhos daquela seção, por conta do "Acordo".

Secção de Fomento Agrícola no Ceará

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido pela verba do "Acordo" para a Secção de Fomento Agrícola no Ceará, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para os serviços de cooperação permanente com as municipalidades:

Quantidade — Categorias — Salário diário — Salário em 25 dias — Salário anual

2 Trabalhadores a 5\$0	10\$0	250\$0	3:000\$0
6 Trabalhadores a 4\$0	24\$0	600\$0	7:200\$0
8	34\$0	850\$0	10:200\$0

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido pela verba do "Acordo", para os trabalhos da Secção de Fomento Agrícola no Ceará, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Número de ordem — Nomes — Cargos — Data da admissão ao serviço — Salário diário — Salário em 25 dias — Salário anual

1. José Sebastião da Paixão, capataz de 2ª classe — 20-12-26	16\$0	400\$0	4:800\$0
2. Tomaz de Castro Lima, trabalhador de 1ª classe — 30-12-920	14\$0	350\$0	4:200\$0
3. Sebastião Gualberto Aragão, trabalhador de 3ª classe — 1-1-939	12\$0	300\$0	3:600\$0
4. Isaias Magalhães de Oliveira, guarda de 5ª classe — 1-1-939	8\$0	200\$0	2:400\$0
Totais	50\$0	1:250\$0	15:000\$0

Relação numérica do pessoal extranumerário diarista a ser admitido pela verba do "Acordo", para os trabalhos da Secção de Fomento Agrícola no Ceará, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, de acordo com o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Quantidade — Categorias — Salário diário — Salário em 25 dias — Salário anual

1 Capataz de 2ª classe	16\$0	400\$0	4:800\$0
1 Trabalhador de 1ª classe	14\$0	350\$0	4:200\$0
1 Trabalhador de 3ª classe	12\$0	300\$0	3:600\$0
1 Guarda de 5ª classe	8\$0	200\$0	2:400\$0
4	50\$0	1:250\$0	15:000\$0

Relação nominal do pessoal extranumerário diarista a ser admitido pela verba do "Acordo", para os trabalhos da Secção de Fomento Agrícola no Ceará, durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, nos termos do art. 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, para os serviços de cooperação permanente com as municipalidades.

Número de ordem — Nomes — Cargos — Data da admissão ao serviço — Salário diário — Salário em 25 dias — Salário anual

1. Bolivar Braga, trabalhador — 1-6-939	5\$0	125\$0	1:500\$0
2. Raimundo Vieira de Andrade, trabalhador — 1-6-939	5\$0	125\$0	1:500\$0
3. Sebastião Pereira, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
4. Francisco Chagas Carneiro, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
5. Manuel Barbosa, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
6. Isidoro Alves, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
7. Luiz Alves, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
8. Expedito Paulino, trabalhador — 1-6-939	4\$0	100\$0	1:200\$0
	34\$0	850\$0	10:200\$0

Ao Sr. procurador da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Nesta:

N. 259 — Não tendo sido efetuado o pagamento da conta n. 1.065, na importância de 598\$4, solicita providências no sentido de ser requerido o pagamento, por exercício findo, ao Sr. Ministro da Agricultura.

Ao Sr. chefe de Secção do Fomento Agrícola em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 260 — Comunica que a Diretoria encaminhou àquela Secção o material relacionado na guia n. 17, que transmite.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro:

N. 261 — Comunica que o agrônomo — classe H, Otávio Rodrigues da Cunha, tem frequência integral no mês de janeiro corrente.

Ao Sr. diretor geral:

N. 262 — Solicita providências no sentido de que o Lloyd Brasileiro e Great Western fiquem autorizados a aceitar, durante o corrente exercício, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de ser-

viço público, forem feitas pelos funcionários da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Pernambuco:

AGPT — Oscar Espinola Guedes.

AGCC-L — Raimundo Martins da Silva.

AG-I — Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes.

N. 263 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas de Viação, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí: AGFA-J, — Francisco Coutinho Oliveira, AGPV-II, Mário Dias Pereira e AG-G, Luiz Antônio Tavares Silva.

E. F. Central do Piauí.

E. F. São Luiz-Terezina.

Lloyd Brasileiro.

Cia. Fluvial Piauiense.

N. 264 — Solicita providências no sentido de que as Estradas de Ferro e Empresas de Viação, abaixo mencionadas, fiquem autorizadas a aceitar, durante o corrente ano, as requisições de passagens, com direito a leito, para pessoal e transportes de material e animais, que, em objeto de serviço público, forem feitas pelos funcionários da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, constantes da relação anexa.

E. F. Central do Piauí.

E. F. Leste de Minas.

E. F. Vitória-Minas.

E. F. Leopoldina Railway Co.

Rede Mineira de Viação.

Empresa Navegação Rio Doce.

Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

E. F. Maricá.

Relação dos funcionários da Secção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, que deverão ter autorização para requisitar transportes de pessoal e material:

Nome — Cargo — Sede

Otávio Brandão Caldas, AGFA-K — Niterói.

Carlos Fernandes da Conceição, AGCC-K — Niterói.

Teófilo Leão de Moura, AGCC-K — Niterói.

Olival Leitão, AG-I — Petrópolis.

Geraldo Murinho Braga, AG-II — Cantagalo.

Gustavo Colaco Vêras, AG-G — Campos.

Luiz Rangel, AG-G — Barra do Pirai.

Artur Oberlaender Tibau, AG-G — Quissaman.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 265 — Afim de satisfazer pedido do chefe da Secção de Fomento Agrícola no Estado de Minas Gerais, solicita providências no sentido de serem remetidos àquela 100 exemplares do Decreto-lei 1.713 de 28-10-38, "Estatuto do Funcionário Público", para distribuição aos funcionários daquela dependência.

Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 266 — Comunica que o zootecnista — classe L, Gil Stein Ferreira, tem frequência integral no mês de janeiro corrente.

Sr. diretor da Estação Experimental de Fumo — Pomba — Minas Gerais:

N. 267 — Em referência ao ofício n. 2, de 16 de janeiro do corrente ano, restitue as portarias que acompanharam o ofício supracitado, informando que as disposições constantes no Decreto-lei 1.909, de 26-12-39, não dizem respeito aos extranumerários daquela Estação.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola em Florianópolis, Santa Catarina:

N. 268 — Comunica que a Diretoria encaminhou àquela Secção, o material relacionado na guia n. 22, que transmite.

O material em apreço que é para ser distribuído como prêmio, destina-se ao Prefeito Municipal de Canoinhas.

Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola em Niterói, Estado do Rio:

N. 269 — Fazendo referência ao ofício n. 740, de 23 de julho de 1939, comunica que a Diretoria encaminhou àquela Secção e às suas dependências em Petrópolis, Campos e Cantagalo, o material relacionado nas guias ns. 18, 19, 20 e 21, que transmite.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 270 — Transmite o conhecimento n. 103 G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque de sementes, destinadas ao Sr. Godofredo Otávio Ferreira, em Herval.

Ao Sr. diretor da Divisão de Material:

N. 271 — Remete termo de cessão definitiva, que faz esta Divisão ao Serviço Florestal, do material de Consumo dele constante.

Ao Sr. chefe da Secção de Fomento Agrícola em Niterói — Estado do Rio:

N. 272 — Comunica que os funcionários, agrônomo "I", Antônio Brito de Araujo, agrônomo "G", interino, Armando da Costa Pinto Leonardo Pereira e o servente "C", Joaquim Pedro de Alcântara, têm frequência integral no corrente mês.

Dia 27

Ao Sr. chefe da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro:

N. 273 — Comunica que o agrônomo I, José Rosendo da Silva, tem frequência integral no mês de janeiro expirante.

Serviço de Economia Rural

Resumo de despacho: — O economista rural, classe II, Alceu Oliveira, tendo sido removido por portaria n. 4, de 20-1-40, para ter exercício na Agência do SER no Estado de Santa Catarina, solicita lhe seja arbitrada uma ajuda de custo para fazer face às despesas extraordinárias de viagens. De acordo com os artigos 137 e 138, e respectivos parágrafos do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, foi pelo Sr. Diretor exarado a fls. 3 do processo SER n. 719-40, em data de 2-2-40, o seguinte despacho: Arbitro em um mês de vencimentos — *Torres Filho*.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

PEIDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de janeiro de 1940

Ofícios:

Ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal:

N. 18 — Transmite o requerimento do extranumerário M-AXS5, Iara da Cunha Ferreira, com exercício no Laboratório Central de Enologia, em que pede quinze dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 8 do corrente.

N. 23 — Comunica que regressou de São Paulo no dia 13 do corrente, para onde havia seguido no dia 4, em objeto de serviço.

N. 24 — Transmite as portarias de admissão dos extranumerários-mensalistas do Laboratório Central de Enologia.

N. 47 — Transmite o requerimento do extranumerário-mensalista do Laboratório Central de Enologia, laboratorista auxiliar VIII, Fernanda Tinoco do Amaral, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 do corrente.

DIRETORIA GERAL

Relação das diárias do pessoal titulado desta diretoria geral, relativo ao período de 1 a 20 de janeiro de 1940, e organizada de acordo com o Decreto n. 4.993, de 9-12-39, publicado no *Diário Oficial* de 12-12-39:

Vencimento: 4:000\$0.

Local para onde se afastou: São Paulo e Ipanema.

Natureza do serviço: Inaugurando a usina de Ipanema (de 4-1-40 a 13-1-40).

Nome — Cargo — N. de diárias — Importância de cada diária — Total
José de Melo Moraes, diretor geral do CNEPA,
classe P 10 50\$0 500\$0

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, 24 de janeiro de 1940. — *J. de Castro*, dactilógrafo. — Visto, *J. de Mello Moraes*, diretor geral.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DIRETORIA GERAL DE EXPEDIENTE

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de janeiro de 1940

Processos despachados:

Etorino Perini, pedindo seja cancelada a multa que lhe foi imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, por infração do art. 185 do Decreto n. 1.918, de 27 de agosto de 1937, sob a alegação de desconcontro com o fiscal do aludido Instituto, e, bem assim, restituída a importância depositada (MTIC 2.613-910). — Mantenho a decisão recorrida à vista do parecer de fls. 15. (O parecer a que alude o despacho, opina pela improcedência das alegações do recorrente, visto estar o mesmo em grande atraso no recolhimento de contribuições ao referido Instituto).

Dia 29

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, pedindo seja efetivado o registro de que trata o art. 29, e seus parágrafos, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934 (MTIC 17.535-639). — Faça-se o expediente proposto. (O expediente a que alude o despacho é no sentido de ser demonstrado pela requerente, mediante avaliação atuarial completa, sua perfeita estabilidade perante os encargos resultantes do respectivo regulamento).

Ramiro José da Silva, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que desprezou os embargos opostos ao acórdão, pelo qual a sua 1.ª Câmara autorizara a Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro a demiti-lo (MTIC 22.628-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso por se não enquadrar em nenhuma das alíneas do art. 5.º do regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.781, de 1931.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 18 de fevereiro de 1940

Processos despachados

Severiano Ribeiro de Freitas, solicitando passagens de São Luiz para o Rio (MTIC 3.075-40). — Ao Inspetor Regional do Maranhão, para informar quanto à solicitação indicada, esclarecendo sobre a procedência do pedido.

Carlos Alberto de Ferrari, pedindo seja avocado o processo em que são partes o recorrente e a União Transporte Interestadual de Luxo (U. T. I. L.) MTIC 11.477-39). — Como parece à Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, Voltem os autos à Junta *a quo* para proceder a novo julgamento do feito, cumprido assim o despacho de fls. 37.

Dia 23

Sindicato dos Pescadores Do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo de reconhecimento dos seus estatutos. (MTIC 6.776-39). — Arquite-se à vista das informações.

L. Barbosa & Companhia Ltda., de João Pessoa, Paraíba, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Jandovi Toscano de Siqueira.

O Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, pedindo providências no sentido de ser dado andamento ao processo referente ao pedido de registro de jornalistas profissional feito por Victoriano Rodrigues Xavier Filho (MTIC 3.076-40). — Autorizo o registro à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. S. I. P.

Raul Pereira Mota, apresentando uma reclamação contra fiscais da Leopoldina Railway (MTIC 27.325-39). — Arquite-se à vista das informações.

Sindicato dos Operários em Construção Civil de Belo Horizonte, apresentando uma reclamação contra o reconhecimento do Sindicato dos Carpinteiros (MTIC 21.062-39). — Como Parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Transmite-se.

Os Sindicatos com sede na cidade do Crato, Estado do Ceará, solicitando uma subvenção ou auxílio afim de que possam instalar os seus serviços de assistência social (MTIC 28.347-39). — Aguardem os interessados as instruções a serem baixadas sobre o assunto.

Departamento Nacional do Trabalho, propondo cancelamento das cartas de reconhecimento dos seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Engenho Bonito, Sindicato dos Comerciantes de Nazareth, Município de Nazareth, Sindicato dos Criadores do Município de Bezerros, Cidade de Bezerros, Sindicato dos Agricultores de Bezerros, Cidade de Bezerros, Sindicato de Lavradores de Nazareth, Cidade de Nazareth, todos do Estado de Pernambuco (MTIC 15. 15.622-37), (MTIC 15.684-37), (MTIC 15.682-37), (MTIC 15.681-37), (MTIC 15.691-37).

Dia 26 de janeiro de 1940

A. de Moura, apresentando uma denúncia contra a "A Moda" (MTIC 3.261-40). — Arquite-se à vista das informações.

Reginaldo Pessoa, da cidade de Vitória, Espírito Santo, requerendo registro de jornalista profissional (MTIC 650-40). — Indeferido, à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho SIP.

Dia 27

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, apresentando um projeto de reforma do Decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, que regula a concessão de férias aos empregados em estabelecimentos comerciais e bancários e em instituições de assistência privada (MTIC 23.208-39). — Aguarde-se oportunidade.

Serviço do Pessoal

Portaria n. SCM-244, de 7 de fevereiro corrente, o Diretor do Serviço de Comunicações resolveu, de acordo com o art. 9.º, alínea "b", da portaria ministerial de 13 de julho de 1938, que expede, em caráter provisório, as instruções reguladoras do aludido Serviço, designar o oficial administrativo Léo Pacheco de Oliveira, da classe J

para desempenhar as funções de chefe da 1.^a Seção (Mecanografia) do mesmo Serviço, durante o impedimento do respectivo titular, e a partir de 18 de janeiro findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 2 de fevereiro de 1940, o Diretor do Serviço do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o n. IX do art. 153 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e à vista do que dispõe o art. 54 do decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, resolveu, de acordo com o artigo 168 do referido decreto-lei n. 1.713, licenciar, por 180 (cento e oitenta) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação à licença que lhe foi concedida por portaria de 14 de dezembro de 1939, o artilheiro XI do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho João Domingos Bastos. (Proc. MTIC-27-446-39).
Processos despachados:

Dia 24 de janeiro de 1940

Jaci Montenegro Magalhães, oficial administrativo "I", solicitando lhe seja concedido um ano de licença, nos termos do art. 175, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro último, a partir de 13 de novembro de 1939 (proc. 27.782-39). — Indeferido, a vista da infirmação.

Dia 2 de fevereiro

João Pereira, servente de 5.^a classe da Secretaria de Estado, solicitando sejam averbadas em seus assentamentos o tempo de serviço constante da Caderneta Militar (proc. n. 1.735-40). — Deferido.

Antônio Domingos Bastos solicitando seja atestado se, a partir de março de 1939 a 31 de janeiro próximo passado, foram descontadas as consignações, em favor da Caixa Econômica, código 55.093, resultantes do empréstimo contratado pelo requerente naquele estabelecimento. — Deferido.

Ivens Freitas de Sousa, solicitando devolução de documentos (proc. 24.272-39). — Constitua-se, mediante recibo.

Dia 2 de fevereiro de 1940

Ofícios:

Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.-SP-282 — Comunicando que os vencimentos do Estatístico "H", Ione Couto Viana, poderão ser pagos ao seu procurador, em virtude de se achar o aludido funcionário ausente desta capital em objeto de serviço.

N. 2.-SP-284 — Comunicando que os vencimentos do Procurador "K", Mário Bolívar Peixoto de Sá Freire, poderão ser pagos ao seu procurador, em virtude de se achar o aludido funcionário licenciado por motivo de doença.

— Ao Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho:

N. 1-SP-285 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho do dia 30-1-40, resolveu aprovar a proposta feita no sentido de ser considerado em serviço externo o Estatístico, classe "I", Ari Carlos dos Reis e Sousa.

— Ao Diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2-SP-286 — Comunicando que o diretor padrão "P" Ernesto Lopes da Fonseca Costa, está ausente desta capital em missão do Governo, não podendo receber pessoalmente seus vencimentos referentes ao mês de janeiro p. findo.

N. 2.-SP-288 — Comunicando que os vencimentos do escrivão classe "F" José Correia da Costa, poderão ser pagos ao seu procurador, em virtude de se achar o aludido funcionário licenciado por motivo de doença.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

Dia 2 de fevereiro de 1940

Processos despachados pelo senhor diretor:

N. 1.114/38 — Auto de infração lavrado contra a firma Francisco Costa da Silva. — Preliminarmente, convide-se a autuada a completar o selo, no documento de fls. 8. À 2.^a Seção.

N. 5.230/38 — Santos Rocha recorrendo da multa que lhe foi imposta. — Tratando-se de decisão proferida por esta Diretoria, contra a qual caberia recurso para o senhor ministro, nos termos do art. 1º, alínea "e" do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, deixo de conhecer do recurso de fls. 8. Prossiga-se, como de direito, na cobrança da dívida. À 2.^a Seção.

N. 28.368/39 — Companhia Americana de Agência de Vapores Inc., com sede em Santos, recorre da multa que lhe foi imposta pela 14.^a Inspeção Regional. — Preliminarmente: converto o julgamento em diligência, mandando baixar o processo à Inspeção recorrida afim de convidar a autuada a apresentar o instrumento do mandato que habilita o sinatário de fls. 24 a requerer em seu nome (Cod. Civil art. 1.288) bem assim a proceder como propõe a Seção. À 2.^a Seção.

N. 30.072/39 — Lojas Brasileiras S. A., recorre da multa que foi imposta pela 14.^a Inspeção Regional, à sua filial, no Estado de São Paulo. — Volte o processo à 14.^a Inspeção Regional para esclarecer a dúvida suscitada no recurso, quanto à hora da lavratura do termo e informar o processo como determina o art. 2º do Decreto n. 22.131, de novembro de 1932, combinado com a alínea "p"

do art. 18, do Decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932. À 2.^a Seção.

N. 30.070/39 — Cristaleira Americana Ltda., com sede em São Paulo, recorre da multa que lhe foi imposta pela 14.^a Inspeção Regional. — Mantenho a multa, de acordo com o parecer da Seção.

N. 30.066/39 — Banco Financeiro Novo Mundo recorre da multa que lhe foi imposta pela 14.^a Inspeção Regional. — Voltem os autos à Inspeção recorrida afim de que proceda na conformidade do artigo 24 do Decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, como também seja esclarecido se as prorrogações alegadas se limitam às hipóteses estipuladas no art. 12, não se tendo transformado em abuso por parte do Banco autuado.

N. 30.064/39 — Cristaleira Americana Ltda., recorre da multa que lhe foi imposta pela 14.^a Inspeção Regional. — Dou provimento ao recurso para anular o processo de acordo com o parecer da Seção.

N. 29.952/39 — Irmãos Hafez, recorrem da multa que lhes foi imposta por infração do art. 7º do Decreto n. 22.033, de 1932. — A infração está perfeitamente caracterizada. Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da Seção.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1940

Solicitando registro de jornalista:

SIP. 24.813/39 — Em face dos pareceres e do preceito contido no art. 3º da Portaria S.C.M. 90 de 22 de junho de 1939 do Exmo. Sr. ministro, proceda-se ao registro.

Dia 23

Termo de reclamação:

SIP. 819/40 — Tendo em vista as informações, nego provimento ao recurso de fls. 35.

Dia 20

SIP. 24.630/38 — 22.229/38 — 24.619/38 — 17.213/37 — Arquite-se.

Dia 22

Ns. 904/40 — 21.187/38 — 38.328/39 — 38.149/39 — 815/40 — 630/40 — 513/40 — 908/40 — 901/40 — 19.546/38 — 906/40 — 564/40 — 134/40 — 63/40 — 37.224/39 — 22.208/39 — 22.128/39 — 22.866/39 — 45.880/39 — 45.860/39 — 45.881/39 — 45.859/39 — 42.253/39 — 16.984/39 — 21.627/39 — 22.137/39 — 6.372/38 — 1.584/36 — 15.536/36 — 2.762/40 — 42.720/39 — 42.719/39. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 22 de janeiro de 1940

SIP. 1.520/40 — Indeferido, em face das informações; archive-se.

SIP. 29.276/39 — Arquite-se, em face das informações.

Dia 21

SIP. 24.988/39 — 24.363/39 — 24.866/39 — 38.008/39 — 24.150/39 — 24.829/39 — 24.860/39 — 24.690/39 — 22.834/39 — 24.724/39 — 24.898/39 — 24.642/39 — 24.758/39 — 24.365/39 — 21.078/39 — 24.367/39 — 19.083/39 — 24.502/39 — 18.802/39 — 18.700/39 — 18.738/39 — 24.899/39 — 24.033/39 — 24.720/39 — 22.409/39 — 18.918/39 — 18.768/39 — 18.795/39 — 23.098/39 — 18.904/39 — 27.773/39 — 41.873/39 — 33.915/39 — 40.632/39 — 40.604/39 — 45.724/39 — 46.182/39 — 45.692/39 — 43.087/39 — 24.328/39 — 24.684/39 — 24.893/39 — 24.673/39 — 24.872/39 — 24.153/39 — 24.989/39 — 27.160/39.

Termo de reclamação:

SIP. 43.096/39 — Tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 e o que ficou apurado neste processo, imponho à Companhia Luz Steárica, estabelecida à rua Benedito Ottoni, n. 19/23, a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no parágrafo 2º do art. 10, do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a Amadeu de Almeida.

Solicitando registro de livros:

SIP. 2.288/40 — 2.306/40 — 2.418/40 — 2.199/40 — 2.289 de 1940 — 307/40 — 2.234/40 — 2.274/40 — 2.280/40 — 2.284/40 — 2.282/40 — 2.302/40 — 1.499/40 — 2.217/40 — 2.204/40 — 2.208/40 — 2.208/40 — 2.220/40 — 2.437/40 — 2.438/40 — 2.370 de 1940 — 2.180/40 — 2.181/40 — 2.371/40 — 2.159/40 — 2.324 de 1940 — 2.313/40 — 2.325/40 — 2.326/40 — 2.373/40 — 2.345 de 1940 — 2.344/40 — 2.348/40 — 2.360/40 — 2.361/40 — 2.362 de 1940 — 2.365/40 — 2.368/40 — 2.367/40 — 2.369/40 — 2.391 de 1940 — 2.168/40 — 2.174/40 — 2.173/40 — 2.167/40 — 2.436 de 1940. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Solicitando segunda via de carteira:

SIP. 45.036/39. — Deferido, de acordo com as informações.

Solicitando baixa de registro:

SIP. 2.457/40. — Proceda-se preliminarmente, nos termos da lei do selo.

Solicitando substituição de livros:

SIP. 46.410/39. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Solicitando transferência de firma e substituição de livros:

SIP. 43.643/39. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Solicitando transferência de firma e local:

SIP. 40.406/39. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

SIP. 2.103-40 — 2.510-40 — 4.936-36 — 10.477-36. — Archive-se.

Dia 26

Ns. 45.973-39 — 45.930-39 — 45.647-39 — 45.943-39 — 45.946-39 — 45.646-39 — 45.976-39 — 45.940-39 — 45.927-39 — 45.908-39 — 45.902-39 — 46.406-39 — 45.786-39 — 45.949-39 — 45.130-39 — 45.975-39 — 2.726-40 — 11.599-39 — 12.916-39 — 12.959-39 — 26.039-39 — 28.433-39 — 33.462-39 — 38.225-39 — 41.923-39 — 2.899-40 — 2.900-40 — 2.892-40 — 1.327-40 — 2.406-40 — 2.104-40 — 2.755-40 — 22.754-40 — 2.901-40 — 2.908-40 — 2.914-40 — 2.913-40 — 1.990-40 — 2.878-40 — 2.879-40 — 809-40 — 2.097-40 — 2.756-40 — 12.993-39 — 12.863-39 — 12.883-39 — 35.702-39 — 699-40 — 522-40 — 2.757-40 — 2.727-40 — 599-40 — 2.859-40 — 413-40 — 518-40 — 472-40 — 801-40 — 2.903-40. — Archive-se.

Dia 31

Solicitando registro de livros:

SIP. 2.839-40 — 2.867-40 — 3.014-40 — 3.005-40 — 3.171-40 — 2.840-40 — 3.052-40 — 2.886-40 — 2.815-40 — 2.893-40 — 2.894-40 — 2.834-40 — 2.868-40 — 2.873-40 — 2.804-40 — 2.880-40 — 2.872-40 — 3.022-40 — 2.838-40 — 3.016-40 — 3.000-40 — 37.215-39 — 3.012-40 — 2.810-40 — 3.031-40 — 3.088-40 — 3.046-40 — 3.030-40. — Deferido. Feitas as anotações, archive-se.

Dia 29 de janeiro de 1940

Notificações expedidas:

A firma Pascoal Trola & Comp.:

N. 15 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do Decreto número 22.035, sob pena de cobrança executiva. — (SIP. 17.539-39).

Ao Sr. José Venerando Rocha:

N. 16 — Notificando a recolher a importância da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta por infração do art. 10 do Decreto número 22.035, sob pena de cobrança executiva. — (SIP. 31.063-39).

A firma Benjamin & Dias:

N. 11 — Notificando ter sido multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo artigo 10. — (SIP. 40.672 de 1939).

Dia 2 de fevereiro de 1940

Ao Sr. Diogenes Moraes:

N. 17 — Notificando a recolher a importância da multa de 100\$0 (cem mil réis), imposta por infração do art. 31 do Decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. — (SIP. 18.416-37).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 24 de janeiro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
Artigo 5º 975\$0
Art. 9º 20\$0
Art. 9º, parag. único 70\$0

1:065\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):
Art. 4º 175\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:
Art. 2º 42\$0

Total 1:282\$0

Dia 25

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
Art. 5º 630\$0
Art. 9º 35\$0
Art. 9º, parag. único 70\$0

735\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):
Art. 4º 140\$0
Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:
Art. 2º 138\$0

Total 1:013\$0

Dia 26

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):
Art. 5º 925\$0
Art. 9º 45\$0
Art. 9º, parag. único 70\$0

1:040\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º 380\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º 71\$0

Total

1:491\$0

Confere — Alfredo Lima Gomes.

Visto — Antonio Bento, Intendente em comissão

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 27 de janeiro de 1940, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º 560\$0

Art. 9º 25\$0

Art. 9º, parag. único 60\$0

645\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º 60\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º 87\$0

Total 792\$0

Dia 29

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º 225\$0

Art. 9º 20\$0

245\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º 20\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º 38\$0

Total 303\$0

.... Dia 30

Decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5º 1:075\$0

Art. 9º 20\$0

Art. 9º, parag. único 20\$0

1:115\$0

Decreto n. 22.489, de 22-2-1933 (Registro de Livros):

Art. 4º 140\$0

Decreto n. 23.581, de 13-12-1933:

Art. 2º 76\$0

Total 1:331\$0

Confere — Alfredo Lima Gomes.

Visto — Antonio Bento, Intendente em comissão

Comissão Especial da Justiça do Trabalho

Folha de pagamento do pessoal admitido, à título precário, para auxiliar os trabalhos desta Comissão, de acordo com as portarias ns. CE-6, CE-7, CE-9, CE-10, CE-11, CE-14, CE-15, CE-16, de 18 dezembro de 1939, portarias ns. CE-21, CE-22, CE-23, de 10 de janeiro de 1940, portaria CE-24, de 11 de janeiro de 1940 e portarias ns. CE-28 e CE-29, de 27 de janeiro de 1940, relativo ao período de 2 a 31 de janeiro de 1940.

Nome e categoria — Remuneração mensal — Dias de trabalho — Liquidado a pagar

José Ferreira Lopes, ajudante técnico...	900\$0	31	900\$0
Modesto Gomes Lima, ajudante-técnico...	900\$0	31	900\$0
Marcelo Cabral de Melo de Aguiar, ajudante-técnico	900\$0	15	435\$5
América Chavéas das Chagas, auxiliar...	600\$0	31	600\$0
Fernando Sebastião Pereira de Faria, auxiliar	600\$0	31	600\$0
Jorge Correia Richard, auxiliar	600\$0	17	320\$0
Ligia Arlete Gomes da Silva, dactilógrafa	500\$0	31	500\$0
Hirto Alves da Rocha, dactilógrafo	500\$0	30	483\$9
Catarina Maria Guida, dactilógrafa	500\$0	31	500\$0
Laércio Homem de Melo, dactilógrafo...	500\$0	19	305\$0
Maria Vido, dactilógrafa	500\$0	20	322\$6
Dagmar Calvet, dactilógrafa	500\$0	16	258\$1
Nizia Maria Horta de Rezende, dactilógrafa	500\$0	2	32\$3
Eunice Goulart de Carvalho, dactilógrafa	500\$0	2	32\$3
Total			6:200\$2

Importa a presente folha de pagamento em seis contos, dozentos mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Eugenio Ribeiro Gomes, escrivão XVII — Cesar Orosco, chefe da Secção de Contas. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Dia 1 de fevereiro de 1940

Papeis despachados:

De Cooperativa dos Salicultores Fluminenses S. A., pedindo arquivamento de estatuto. — Arquivem-se.

De Companhia Italg S. A., pedindo arquivamento de estatuto. — Arquivem-se.

Da Companhia de Seguros Sagres, pedindo arquivamento de carta declaratória. — Arquivem-se.

De Pinto & Araujo, Limitada, Perfumaria Mara Limitada, Reinato & Jaime, Café Nobreza Limitada, Faria, Chueke & Comp., J. Tavares & Silva, Roupas & Rodrigues, Alfredo Zanota & Comp., Limitada, Laurits Lachmann & Comp., Limitada, M. Carvalho & Correia, Antônio Madeira & Comp., pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Arquivem-se.

De Richer & Vieira Limitada, pedindo arquivamento de contrato. — Arquivem-se.

De B. Bloch & Irmãos, Hermann Dental Limitada, Almeida, Fontes & Comp., Ltda., Irmãos Tavares Ferreira, Casa Editora Vecchi Limitada, Carvalho de Mendonça & Comp., Limitada, Empresa Nacional Produtos de Borracha Ltda., Antônio Amaral & Comp., pedindo arquivamento de alteração nos seus contratos sociais. — Arquivem-se.

De F. Fernandes & Comp., N. Matias & Comp., Cástigo & Ramos, Maximino Soares & Vira, Rocha & Mendonça Ltda., Bernardes & Campos, Carvalho & Meira, M. Franco & Irmão, pedindo arquivamento de seus distratos sociais. — Arquivem-se.

De Castro & Sousa, Oscar Buseácio, Joaquim da Silva Pereira & Comp., Rosa Sagorsky, pedindo registro de suas firmas. — Registrem-se.

De Rodrigo Coelho Barroso, pedindo anotação em sua firma. — Anote-se.

De Antônio Nunes Taveira, pedindo cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Rubem de Abreu Galvão, Augusto Brusati, Rafael Di Marino, Alfredo Mendes Ferrão, Américo Sampaio de Figueiredo Dias, Manuel Marques Henriques, Sérvulo Vieira Fiuza, Artur Augusto Lopes, Marinha Palet de Abreu e Lima, pedindo registro de seus diplomas. — Registrem-se.

De Graciliana de Melo Alves, Osvaldo Magalhães, Haydée Guimarães Ward, pedindo autorização para comerciarem. — Arquivem-se.

De Ulisses dos Santos Pontes, apresentando instrumento de cedência de interesse. — Arquivem-se.

De M. Pinto & Gonçalves, apresentando prova de identidade de um sócio. — Deferido.

De Carrilho & Moreira Limitada, pedindo devolução de documento. — Deferido.

De Jaime Fonseca & Comp., pedindo devolução de documento. — Deferido.

De Mário Loureiro & Irmãos Ltda., pedindo devolução de documento. — Deferido.

De Fernandes & Brito, pedindo arquivamento de seu distrato. — Indeferido.

De Castro Lebrão & Comp., pedindo arquivamento da alteração de seu contrato. — Indeferido.

De Mecânica Paulista Ltda., pedindo arquivamento de contrato. — Indeferido.

De José Inácio de Sousa, pedindo tradutor "ad hoc". — Deferido.

De Joaquim Caetano de Sousa, pedindo transferência de livro. — Deferido.

De Paládio Tupinambá, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

De Peter Christian Ring, pedindo tradutor "ad hoc". — Deferido.

Relação dos contratos, alteração de contrato, distratos e firmas individuais:

De Richer & Vieira Ltda., firma composta dos sócios Etienne Paul Richer, e D. Nair de Gervais Cavalcanti Vieira, para o comércio de farmácia, venda de drogas, manipulação e seus correlatos, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado.

De Antônio Madeira & Comp., firma composta dos sócios Antônio Madeira e Antônio Madeira Sobrinho, para o comércio de panificação e confeitaria, com o capital de 170:000\$0, prazo indeterminado.

De M. Carvalho & Correia, firma composta dos sócios Manuel Pinto da Silva Carvalho e Manuel Gomes Correia Júnior, para o negócio de representação em geral, com o capital de 20:000\$0, prazo indeterminado.

De Laurits Lachmann & Comp., Limitada, firma composta dos sócios Laurits Christian Von Lachmann e Godofredo Danilo Ferreira de Sousa, para o negócio de representação de companhias de navegação e serviços congêneres, com o capital de 200:000\$0, prazo indeterminado.

De Alfredo Zanota & Comp., Ltda., firma composta dos sócios Alfredo Zanota e Carlos Zanota Neto, para o negócio de representações e conta-própria, com o capital de 50:000\$0, prazo indeterminado.

De Roupas & Rodrigues, firma composta dos sócios Jaime Soares Roupas e Gabino Rodrigues Almoina, com o capital de 18:000\$0, para o comércio de botequim, prazo indeterminado.

De J. Tavares & Silva, firma composta dos sócios José Tavares e Joaquim Ferreira da Silva, para o negócio de oficina de pinturas, com o capital de 1:000\$0, prazo indeterminado.

De Faria, Chueke & Cia., firma composta dos sócios José Kalife Chueke, Geraldino de Faria Pereira e Jair Saraiva, para o comércio de comissões, consignações e conta-própria, com o capital de 50:000\$0.

De Café Nobreza Limitada, firma composta dos sócios Antônio Benedito Rodrigues, Rafael Beniamino Antierio, João Rebelo Mendes e Francisco Antônio de Moraes, para o comércio de café e bar, com o capital de 40:000\$0, prazo indeterminado.

De Reinato & Jaime, firma composta dos sócios Reinato Alves de Abreu e Jaime Santiago, para o negócio de oficina mecânica, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado.

De Perfumaria Mara Limitada, firma composta dos sócios Maria Curador Brandão e Nestor Castelo Brandão, para o comércio de perfumaria, com o capital de 5:000\$0, prazo indeterminado.

De Pinto & Araujo Limitada, firma composta dos sócios Mário Fernandes Pinto e Alice Vieira de Araujo, para o negócio de tinturaria, com o capital de 6:000\$0, prazo indeterminado.

Alteração de contrato:

De Amaral & Cia. — Alteração — Retira-se da sociedade o sócio Mário Pinto Moreira, pago e satisfeito de todos os seus haveres. O capital social fica elevado para 80:000\$0.

De Empresa Nacional de Produtos de Borracha Ltda. — Cessão e transferência de quotas.

De Carvalho de Mendonça & Cia. Ltda. — Entra para a sociedade o sócio Raul Valadão Gomes Brandão e outras alterações.

De Casa Editora Vecchi Ltda. — Entrarão para a sociedade os sócios Carlos Eduardo Mascarenhas, Manuel José Coelho, Isaac Roif, João Antunes Lisboa e outras alterações.

De Casa Editora Vecchi Limitada — Complemento da supra.

De Irmãos Tavares Ferreira — Transferência de sede e extinção da casa matriz.

De Almeida Pontes & Cia. Ltda. — Saída do sócio John Herbert Newman e entrada de Alexander Johnstone Newman e outras alterações.

De Hermann Dental Limitada — São modificadas as cláusulas relativas aos lucros dos sócios.

De B. Bloch & Irmãos — Prorrogação na duração da sociedade e outras alterações.

Distratos:

De M. Franco & Irmão — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De Carvalho & Meira — Dissolve-se a sociedade, em virtude da venda do negócio.

De Bernardes & Campos — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De Rocha & Mendonça — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De Maximino Soares & Vieira — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De Cástigo & Ramos — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De N. Matias & Cia. Ltda. — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De F. Fernandes & Cia. — Dissolve-se a sociedade, em virtude da retirada de um sócio.

De Rosa Sagorsky, para o comércio de chapéus, com o capital de 2:000\$0.

De Oscar Buseácio, para o negócio de pensão, com o capital de 5:000\$0.

Papeis com exigências:

De Sociedade Anônima Viagens Internacionais S/A., Construtora Meridional S/A., Chrysbrax S/A., pedindo arquivamento de atas. — Satisfacam as exigências.

De O. de Araujo & Cia. Ltda., Papelaria Mascotte Ltda., Chiara & Cia. Ltda., Mascarenhas & Cunha, Freitas & Cepa, Oliveira, Filho, Limitada, Amaral & Cruz, Leonid & Oliveira Limitada, A. Esteves & Ribeiro, Dias, Lopes & Vieira, John Andrews & Cia., A. Lopes & Rua, A. Cardozo & Cia. Ltda., J. Mesquita & Rodrigues.

De Borges & Henrique, Agua Rica Limitada, Gravina & Cluffo, Laboratórios Exactus Limitada, pedindo arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Teixeira Borges & Cia., Sousa & Ribeiro Limitada, Lavanderia Confiança Ltda., Quimioterapia Brasileira Ltda., E. P. Bata & Cia., Faisão Dourado Ltda., pedindo arquivamento de alteração nos seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

De Diogo Fernandes Costa & Cia. Ltda., Sá Reis & Almeida, Antônio Figueiredo Irmão & Cia., B. de Almeida & Carvalho, pedindo arquivamento de seus distratos. — Satisfacam as exigências.

De Moraes Alves & Cia., pedindo registro de fiança. — Satisfaca a exigência.

De Donald Mackay, pedindo registro de diploma. — Satisfaca a exigência.

De Labibe Jaime, pedindo autorização para comerciar. — Satisfaca a exigência.

Retificação:

No "Diário Oficial" do dia 29 de janeiro do corrente ano, fls. 1.743, linha 11, despacho do dia 24, onde se lê: — "Distribuidora de Filmes Brasileiros S/A.", pedindo arquivamento de ata. — Arquivem-se. Leia-se: Indeferido de acordo com os pareceres.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada em 1 de fevereiro de 1940	233:156#6	227:223#0
Em 2 de fevereiro de 1940	1.906:562\$1	1.887:423\$4
Total	2.139:719\$0	2.114:649\$3
Em igual período de 1939	1.778:601\$7	1.762:549\$5
Diferença para mais em 1940	361:117\$3	352:099\$8
Arrecadada de 1 de janeiro a 2 de fevereiro de 1940	54.405:641\$3	52.971:288\$9
Em igual período de 1939	42.902:488\$2	41.979:366\$6
Diferença para mais em 1940	11.203:153\$1	10.994:922\$3

Alfândega do Rio de Janeiro

Datas	RECEITA ARRECADADA	
	Importâncias	
Receita do dia:		
2 de fevereiro de 1940	4.233:509\$6	
2 de fevereiro de 1939	4.416:099\$4	
Receita mensal:		
De 1 a 2 de fevereiro de 1940	2.980:413\$8	
De 1 a 2 de fevereiro de 1939	3.057:809\$7	
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	77:395\$9	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1940	56.342:716\$7	
De 2 de janeiro a 2 de fevereiro de 1939	39.569:044\$4	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.973:672\$3	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 30 de janeiro de 1940	33.268:010\$8
Em 31 de janeiro de 1940	1.550:001\$9
Total	34.818:048\$7
Em igual período de 1939	26.991:131\$3
Diferença para mais em 1940	7.826:917\$4
Arrecadada de 1 a 31 de janeiro de 1940	34.818:048\$7
Em igual período de 1939	26.991:131\$4
Diferença para mais em 1940	7.826:917\$3

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 30 de janeiro de 1940	33.066:225\$3
Em 31 de janeiro de 1940	1.505:810\$1
Total	34.572:065\$7
Em igual período de 1939	26.608:721\$5
Diferença para mais em 1940	7.963:344\$2

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1940	1.597:081\$7
Total	1.567:084\$7
Em igual período de 1939	1.160:046\$2
Diferença para mais em 1940	437:038\$5
Arrecadada de 1 de janeiro a 1 de fevereiro de 1940	36.415:133\$4
Em igual período de 1939	28.151:177\$5
Diferença para mais em 1940	8.263:955\$9

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de fevereiro de 1940	1.562:806\$7
Total	1.562:806\$7
Em igual período de 1939	1.146:001\$9
Diferença para mais em 1940	416:804\$8

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	Em papel
30 de janeiro de 1940	1.135:059\$2
30 de janeiro de 1939	3.025:395\$5
Receita mensal:	
De 2 a 30 de janeiro de 1940	66.976:569\$2
De 2 a 30 de janeiro de 1939	47.952:566\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	19.024:002\$5
Receita global:	
De 2 a 30 de janeiro de 1940	66.976:569\$2
De 2 a 30 de janeiro de 1939	47.952:566\$7
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	19.024:002\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
31 de janeiro de 1940	1.111:630\$3
31 de janeiro de 1939	1.431:289\$3
Receita mensal:	
De 2 a 31 de janeiro de 1940	68.388:199\$5
De 2 a 31 de janeiro de 1939	52.383:817\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.004:352\$5
Receita global:	
De 2 a 31 de janeiro de 1940	68.388:199\$5
De 2 a 31 de janeiro de 1939	52.383:817\$0
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	16.004:352\$5

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
24 de janeiro de 1940	253:731\$1
24 de janeiro de 1939	690:100\$6
Receita mensal:	
De 2 a 24 de janeiro de 1940	5.368:453\$6
De 2 a 24 de janeiro de 1939	5.814:709\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	446:255\$9
Receita global:	
De 2 a 24 de janeiro de 1940	5.368:453\$6
De 2 a 24 de janeiro de 1939	5.814:709\$5
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	446:255\$9

Afândega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA**

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
25 de janeiro de 1940	282:821\$9
25 de janeiro de 1939	199:386\$9
Receita mensal:	
De 2 a 25 de janeiro de 1940	5.651:275\$5
De 2 a 25 de janeiro de 1939	6.014:096\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	362:820\$9
Receita global:	
De 2 a 25 de janeiro de 1940	5.651:275\$5
De 2 a 25 de janeiro de 1939	6.014:096\$4
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	362:820\$9

EDITAIS E AVISOS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO**

Resultado dos exames efetuados no dia 3 do corrente.

AP. Rubem Martins, Belmiro Gonçalves Sabença, José Ferreira Soares, Albertino da Silva Vergueiro, Valtir de Sousa Teles, Luiz Marques, Roberto Pereira da Silva, José Pinto de Oliveira Junior, Ataulpa Brito, Henrique dos Santos Barbosa, Eugênio Nabuco Rodrigues dos Santos, Carlos Rocha Mafra de Laet, John Gudonis G-dwin, Alexandre Castelo Branco Junior.

REP. 12.

Inspetoria do Tráfego, em 3 de fevereiro de 1940. — O inspetor, *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Onibus:

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — Ns. 226 — 339 — 762 — 998 — Artigos 248-L, 82, 81.

Roberto J. Schmidt — Ns. 418 — 673 — 685 — 697 — Artigos 248-L, 81, 248-C.

Martins Jordão & Comp. Ltda. — Ns 289 — 846 — 904 — Artigo 248-L.

Comp. de Carris e Força do Rio de Janeiro — Ns. 32 — 87 — 117 — Art. 248-L.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — Ns. 412 — 842 — 905 — Artigo 248-L.

M. P. Salgado — Ns. 233 — 305 — 341 — Artigos 248-L, 248-E e 81.

Independência Auto Onibus Ltda. — Ns. 620 e 779 — Artigo 248-L.

Viação Central Ltda. — Ns. 452 — 772 — Artigo 248-E.

José Correia Lopes & Comp. — N. 283. — Artigo 248-L.

Emp. Interestadual de Onibus de Luxo — N. 542 — Art. 248-L.

Limosine Federal Ltda — N. 630 — Artigo 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda. — N. 686 — Artigo 81.

Viação São Jorge Ltd. — N. 848 — Artigo 248-E.

Caldeira & Silva — N. 899 — Artigo 248-L.

Carga:

Adolfo Rodrigues Póceiro — N. 1.135 — Artigo 248-L.

Euzébio de Magalhães — N. 7.020 — Artigo 144.

João Viana — N. 9.273 — Artigo 2.487.

Manuel Lucas — N. 10.790 — Artigo 79.

Passeio:

Joaquim Martins de Macedo — N. 36 — Artigo 83.

Abílio Marcondes Godói Filho — N. 55 — Artigo 252.

Teodoro Eduardo Duvivier — N. 109 — Artigo 102.

Osvaldo Duarte Silva — N. 221 — Artigo 248-L.

Eugênio Fuernhaus — N. 709 — Artigo 102.

Abel Soares Dias — N. 792 — Artigo 248-L.

José Maria de Araújo — N. 915 — Artigo 248-L.

Osvaldo de Castro Dolabera — N. 958 — Artigo 102 e 257.

Antônio Rodrigues Teixeira — N. 1.479 — Artigo 257.

Roberto Rocha Sousa — N. 1.501 — Artigo 79.

Manuel Duarte Pinto — N. 2.495 — Artigo 248-L.

Francisco Antunes Guimarães — N. 3.654 — Artigo 83.

José Teixeira Marinho — N. 3.909 — Artigo 248-L.

José Nogueira Carvalho — N. 4.141 — Artigo 102.

Hugo Delamare — N. 4.499 — Artigo 248-L.

Antônio Fernandes Pereira — N. 4.583 — Artigo 102.

José Marques Fernandes — N. 4.633 — Artigo 248-L.

Henrique Teixeira Camilo — N. 4.836 — Artigo 248-L.

Francisco José Morais — N. 5.291 — Artigo 82.

Frederico Lopes Morat — N. 5.362 — Artigo 88.

Aron Nemam — N. 5.594 — Artigo 257.

Manuel Rios — N. 5.955 — Artigo 257.

Rubem Volta — N. 6.071 — Artigo 102.

Jaime Muniz Barreto Aragão — N. 7.775 — Artigo 102.

Nestor Rodrigues Megre Trindade — N. 8.634 — Artigo 102.

Hdefonso Ferreira de Almeida — N. 9.514 — Artigo 151.

Armando Durval Meireles — N. 9.588 — Artigo 102.

Manuel Gusmão Filho — N. 9.744 — Artigo 100.

Zacarias de Assis Melo — N. 10.216 — Artigo 248-E.

Antônio Dias — N. 10.395 — Artigo 248-E.

Osvaldo Pacheco Guimarães — N. 10.545 — Artigo 248-L.

José V. Delgado — N. 10.810 — Artigo 248-L.

Eduardo Gonçalves de Jesus — N. 10.898 — Artigo 248-L.

Joaquim Manuel Viana — N. 13.232 — Artigo 79.

Artur Levi — N. 13.588 — Artigos 102 e 257.

José Pereira — N. 13.820 — Artigo 248-L.

Francisco Rocha Gomes — N. 13.877 — Artigo 102.

Joaquim Gomes — N. 14.024 — Artigo 248-L.

Francelino Augusto — N. 14.385 — Artigo 102.

Manuel Máximo da Costa — N. 14.968 — Artigo 248-L.

Antônio Martins — N. 15.515 — Artigo 102.

José Joaquim Soares — N. 16.063 — Artigo 248-L.

Francisco de Assis Santos — N. 16.402 — Artigo 248-L.

Mário Catrambi — N. 17.096 — Artigo 248-L.

Jurandir Montenegro Magalhães — N. 17.558 — Artigo 102 •

257. João Domingos Vaz — N. 18.344 — Artigo 102.

José de Sousa Carvalho — N. 18.503 — Artigo 257 e 102.

Otávio Bandeira de Barbedo — N. 20.068 — Artigo 102.

Orestes Cabral — N. 20.307 — Artigo 102.

João da Rocha — N. 20.575 — Artigo 248-L.

Vitorino Augusto Borges — N. 22.052 — Artigo 248-L.

Cecilio Costa — N. 22.534 — Artigo 257 e 102.

Luiz de Souza — N. 23.133 — Artigo 248-L.

Adão Marques — N. 23.403 — Artigo 257.

Valdemar Pinto — N. 13.747 — Artigo 83.

Luiz Osvaldo Nunes — N. 23.992 — Artigo 143.

José Seixas — N. 24.116 — Artigo 248-L.

Odilon de Paula Rosa — N. 24.214 — Artigo 102.

Celestino da Costa — N. 25.030 — Artigo 248-L.

Raimundo Garcia de Lima — N. 25.875 — Artigo 102.

Frederico Ribeiro — N. 26.357 — Artigo 248-L.

José Machado — N. 26.526 — Artigo 248-L.

Carlos Pereira Braga — N. 26.762 — Artigo 102.

Mário Néri Costa — N. 27.943 — Artigo 102.

Joaquim Pedro Salgado Filho — N. 28.422 — Artigo 248-L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — O Inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Divisão do Pessoal****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente edital fica citada, na forma do disposto no parágrafo único do art. 254, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a enfermeira da classe H, do quadro I deste ministério, Maria Regis do Amaral para, na prazo de dez (10) dias, reassumir o exercício ou apresentar defesa no processo n. 40.662, de 1937, em curso nesta divisão e referente à sua exoneração por abandono do cargo.

Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil**MATRÍCULAS E EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA**

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróis da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas, nesta Secretaria, todos os dias úteis, durante o período de 15 a 25 de fevereiro corrente, as inscrições para matrículas e exames de segunda época, dos diferentes anos dos cursos de Medicina, Farmácia e Enfermagem obstétrica desta faculdade.

Outrossim, faço público que os requerimentos de matrículas e exames de segunda época, só serão aceitos nas fórmulas impressas

para esse fim, as quais serão distribuídas, no ato das inscrições, pela Secção de Contabilidade.

Os requerimentos de exames de segunda época, além das estampilhas de 2\$0 federal e \$200 de Educação e Saúde, levarão uma outra de 5\$0, federal, de acôrdo com a Lei do Sêlo em vigor.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE ELEMENTOS DE MICROBIOLOGIA — TECNOLOGIA DAS FERMENTAÇÕES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 26.092.

Escola Ana Neri

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de matrículas, publicado no "Diário Oficial" de 31 do corrente, à página 1.890.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado Edward C. Green, ex-superintendente, contratado, do Serviço do Algodão, do Ministério da Agricultura, responsável pelo adiantamento de 12:500\$0, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 12:500\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao adiantamento aludido, que não foi comprovado no tempo devido, e a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 7 de março de 1939, sob pena de ser feita a necessária cobrança executiva. (Proc. n. 13.025).

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Lauro Birindiba do Nascimento, ex-tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica de "Alcobaça", no Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 472\$8, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 10 de novembro de 1926, a 25 de junho de 1936, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 28 de março de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 38.221).

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Carmen Alt Allend, ex-agente postal de "Barra do Rio Grande", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 20\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 10 de janeiro de 1926, a 30 de setembro de 1933, a cujo pagamento foi condenada, por acórdão de 6 de junho de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. n. 37.685).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimada a Sra. D. Leonídia Borges Câmara, ex-agente postal de "Guaraní", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 146\$9, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 30 de abril de 1912, a 17 de janeiro de 1924, a cujo pagamento, foi condenada por acórdão de 18 de abril de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução respectiva. (Proc. número 28.916).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o 2º tenente E F, reformado, da Marinha, Antônio Vitoriano de Freitas, em exercício no período de 5 de fevereiro a 31 de julho de 1916, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou produzir documentos sobre a importância de 93\$853, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias, ou definitivas.

O débito provém de faltas de material verificadas no período de sua gestão. (Proc. n. 10.283).

Diretoria de Tomada de Contas, 8 de janeiro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

EDITAL N. 904.006-8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 1-A

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 13 de janeiro, às fls. 740/741, referente ao aforamento do terreno de acrescidos de marinha à rua General Sampaio ns. 4, 8 e 12, em São Cristóvão, requerido pelo Sr. José Gomes Marques.

Secção de Cadastro e Registro, 13 de janeiro de 1940. — *Joaquim Ferreira de Paiva Junior*, aux. esc. men.

C — 1.057 — 26-1-1940 — 163\$2 — 10 vezes).

Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de Reginald Dealtry.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — O secretário, *Aristarcho Xavier Lopes Filho*.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspetoria desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio norueguês "Berganger", atracado em 23 de janeiro de 1940:

- 60 chapas, CCN, avariadas.
- 17 amarrados, chapas, idem, avariadas.
- 20 amarrados de chapas, RCB, avariadas.

Armazem n. 1 — Navio americano "Argentina", atracado em 24 de janeiro de 1940:

- 1 cartão, DALE, n. 5, pesando 10 quilos, roto.
- 1 dito, EPVL, n. 604, pesando 12 quilos, roto.
- 1 dito, G&CIA, n. 14, pesando 28 quilos, roto.
- 1 caixa, (R)R35801, n. 731, pesando 1k.200, repregada.
- 1 saco, SOMAPI, n. 350, pesando 71 quilos, roto.
- 1 dito, idem, sem número, pesando 101 quilos, roto.
- 1 cartão, SB&C, n. 3, pesando 15 quilos, roto.
- 1 dito, SB&C2529, n. 16, pesando 20 quilos, roto.
- 1 caixa, WIBOCO101930, n. 1, pesando 19 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio português "Angola", atracado em 24 de janeiro de 1940:

- 1 caixa, AS, n. 1, pesando 13 quilos, repregada.
- 1 dita, CM/C, n. 7, pesando 55 quilos, repregada.
- 1 dita, idem, CM/C, n. 22, pesando 54 quilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio nacional "Aiuuoca", atracado em 19 de janeiro de 1940:

- 1 cartão CG-C—2819—M, n. 60, pesando 17 quilos, roto.
- 1 dito, idem, n. 39, pesando 17 quilos, roto.

1 cartão, (FL—LC), n. 51, pesando 16 quilos, roto
 1 amarrado de tubos, M. RODRIGUES TEIXEIRA & C^o, n. 320, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 9, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 527, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 465, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 124, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 175, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 396, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 25, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 211, pesando 25 quilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 513, pesando 25 quilos, avariado.
 1 caixa (R)R 35807, n. 781, pesando 67 quilos, repregada.
 Armazem n. 8 — Navio nacional "Mauá", atracado em 18 de janeiro de 1940:
 1 barrica, ARCO, n. 4.016, pesando 120 quilos, vazando.
 Armazem n. 9 — Navio chileno "Aranco", atracado em 20 de janeiro de 1940:
 1 saco, SIRIUS, sem número, pesando 20 quilos, roto;
 2 ditos, FFJ, n. 212 e sem número, pesando 60 e 60 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 208 e 1.189, pesando 60 e 60 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 178 e 238, pesando 60 e 60 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 257 e 461, pesando 60 e 60 quilos, avariados.
 1 dito, idem, sem número, pesando 60 quilos, avariado.
 3 ditos, FFJC, ns. 40, 13 e 99, pesando 60, 60 e 60, quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 100, 182 e 58, pesando 60, 60 e 60 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 32, 216 e 195, pesando 60, 60 e 60 quilos, avariados.
 3 ditos, idem, ns. 41, 5 e 26, pesando 49, 45 e 49, quilos, rotos.
 3 ditos, idem, ns. 95, 48 e 30, pesando 41, 44 e 35 quilos, rotos.
 3 ditos, ZR&C, ns. 161, 153 e 133, pesando 50, 50 e 47 quilos, rotos.
 3 ditos, idem, ns. 150, 250 e 102, pesando 52, 56 e 35 quilos, rotos.
 2 ditos, MP&CL, ns. 265 e 319, pesando 50 e 46 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 204 e 216, pesando 49 e 54 quilos.
 3 ditos, idem, ns. 393, 96 e 108, pesando 56, 55 e 51, quilos, rotos.
 2 sacos, MP&CL, ns. 322 e 7, pesando 47 e 35 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 110 e 41, pesando 56 e 50 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 359 e 343, pesando 51 e 38 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 311 e 388, pesando 57 e 53 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 92 e 249, pesando 54 e 51 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 370 e 64, pesando 43 e 53 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 395 e 264, pesando 58 e 52 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, ns. 44 e 58, pesando 54 e 35 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, n. 53 e sem número, pesando 50 e 35 quilos, rotos.
 1 dito, ZR&C, n. 247, pesando 46 quilos, roto.
 Armazem n. 10 — Trânsito — Navio americano "Mormacgull", atracado em 18 de janeiro de 1940:
 1 caixa, CFL—PARANAGUA, n. 62, pesando 108 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 193, pesando 110 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 226, pesando 112 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 313, pesando 113 quilos, repregada.
 Armazem n. 10 — Navio norueguês "Berganger", atracado em 23 de janeiro de 1940:
 2 barricas, DP&CIA, ns. 1 e 2, pesando 156 e 159 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 3 e 4, pesando 155 e 158 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 7 e 9, pesando 154 e 153 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 10 e 13, pesando 153 e 154 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 20 e 25, pesando 155 e 150 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 24 e 23, pesando 152 e 153 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 31 e 33, pesando 150 e 151 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 19 e 24, pesando 155 e 170 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 28 e 30, pesando 152 e 157 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 45 e 18, pesando 156 e 155 quilos, avariados.
 2 ditos, idem, ns. 14 e 16, pesando 157 e 157 quilos, avariados.
 Armazem n. 12 — Navio nacional "Carl Hoepecke", atracado em 21 de janeiro de 1940:
 1 dito, idem, pesando 53 quilos, roto.
 2 sacos A, pesando 51 e 58 volumes, rotos.
 1 caixa AEG Cia. Sul-Americana de Electricidade, n. 124, pesando 33 quilos, avariada.
 1 barrica, CORTE REAL, pesando 91 quilos, repregada.
 1 caixa, CPC, n. 890-1, pesando 147 quilos, avariada.
 5 caixas, HSC, avariados.
 30 caixas, HSC, vazando.
 1 saco, H, pesando 40 quilos, roto.

2 fardos, ITAJAI, avariados.
 10 fardos, ITAJAI, avariados.
 1 saco, IMJ, pesando 58 quilos, roto.
 1 dito, PML, pesando 49 quilos, roto.
 1 dito, PT, pesando 50 quilos, roto.
 2 fardos, SOHOL, avariados.
 10 ditos, idem, avariados.
 1 saco, RR, pesando 42 quilos, roto.
 Armazem n. 18 — Navio, vapor nacional "Lamy", atracado em 22 de janeiro de 1940.
 1 caixa, J&C MACEIO, n. 121, pesando 42 quilos, repregada.
 1 idem, idem, n. 55, pesando 33 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 219, pesando 32 quilos, idem.
 2 sacos, CC, sem número, pesando 50 e 54 quilos, rotos.
 1 barrica, GIUCONDA, idem, pesando 11 quilos, repregada.
 3 ditos, A&C idem, pesando 98, 93 e 87 quilos, repregadas.
 3 ditos, idem, idem, pesando 69, 91 e 78 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 102, 84 e 93 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, idem, pesando 84 e 91 quilos, idem.
 1 dita, EMR, idem, pesando 5 quilos, repregada.
 48 amarrados de ripas, O-I Vermelho, idem, pesando 50 quilos cada um, desmanchados e avariados.

Alfândega do Rio de Janeiro, 1^a Secção, em 1-2-40 — *Eugenio da Silva Raphael*.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1, COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspetoria da Alfândega se faz público que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatários deverão despachá-las ou retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do título VI, capítulo V, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, sem que lhes fique o direito de alegar contra os efeitos desta venda.

ARMAZEM DE BAGAGEM

Richard Bann — Uma maleta sem., vinda pelo vapor "Cap Norte", entrado em 9 de março de 1939. Manifesto n. 425. Relação n. 357.

A. R. R. — 16 caixas sem números, vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 3 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.187. Relação n. 341.

Domingos Adrião Alves — Uma maleta sem número, vinda pelo vapor "Alcântara", entrado em 12 de novembro de 1937. Manifesto n. 1.905. Relação n. 340.

Sem número — Um amarrado sem número;
 Colégio Santo Amaro — Um rolo sem número;

Sem número — Uma maleta sem número;

Sem número — Uma maleta sem número;

Sem número — Uma maleta sem número;

Adelino Fernandes Ribeiro — Um pacote sem número.

Expresso Federal — Um pacote sem número. Vapor ignorado. Relação n. 339.

Pater João Cruber M. Sasse, Rio do Sul — Santa Catarina — Uma caixa sem número;

Sem número — Uma mala sem número, vindas pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 3 de novembro de 1938. Manifesto n. 1.968. Relação n. 355.

Jorge Smehan — Um pacote sem número, vindo pelo vapor "Cap Arcona", entrado em 1 de junho de 1938. Manifesto n. 926. Relação n. 350.

Sem número — Uma caixa sem número, vinda pelo vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 30 de abril de 1938. Manifesto número 727. Relação n. 349.

Edmond Chavob — Uma mala sem número, vapor ignorado. Relação n. 343.

Sem número — Duas maletas sem número, vindas pelo vapor "Alcântara", entrado em 25 de novembro de 1938. Manifesto n. 2.136. Relação n. 356.

P. F. — Uma maleta n. 1, vinda pelo vapor "Madrid", entrado em 27 de abril de 1939. Manifesto n. 768. Relação n. 360.

Sem número — Uma caixa sem número, vinda pelo vapor "Groix", entrado em 11 de junho de 1938. Manifesto n. 1.000. Relação número 351.

Angelica A. B. Ferreira de Azevedo — Um saco sem número;
 José Borges Abrantes — Maleta sem número, vindos pelo vapor "General Osório", entrado em 3 de fevereiro de 1938. Manifesto número 195. Relação n. 344.

Jerônimo Lopes — Um saco sem número, vindo pelo vapor "Conto Grande", entrado em 7 de março de 1938. Manifesto n. 382. Relação n. 347.

Sem número — Uma mala sem número, vinda pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 8 de março de 1938. Manifesto número 463. Relação n. 348.

Sem número — Uma maleta sem número, vinda pelo vapor "Highland Princes", entrado em 9 de agosto de 1938. Manifesto número 1.395. Relação n. 352.

ARMAZEM N. 1

Aires — Duas caixas ns. 1 e 2;
Aires — Quatro caixas ns. 3 a 6 — consignadas a Seagram Distillers Corp. N — R. Conselheiro Saraiva n. 31;
A. G. — contra marca, ordem n. 312 — Três caixas ns. 43, 249 a 51 — consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Northern Prince", entrado em 17 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 293. Relação número 1.295.

Jacob Berg — Contra marca Bueno Aires-Hario sem número — consignado à ordem, vindo pelo vapor "Algina", entrado em 31 de março de 1939. Manifesto n. 577. Relação n. 1.300.

M. R. L. — 13 caixas ns. 113, consignadas à Metrofone Rádio Limitada.

R. O. dentro de um quadrilongo, tendo nas extremidades as letras D e W — Cinco tambores ns. 46/48 e 49/50, consignadas à ordem; Manufaturas R. Solds By Berger Machine Co. 540-546 — East 40 T. N. S. T. Nylo Emorgent & Comp. Rua Sete de Setembro número 75, Rio de Janeiro, Brasil (Riples de ferro batonado) — Uma caixa n. 1, consignada à ordem, vindas pelo vapor "Argentina", entrado em 23 de março de 1939. Manifesto n. 526. Relação n. 1.298.

G. L. A. B. dentro de dois ângulos — Uma caixa n. 663, consignada a S. A. Ch. C. Richardson;

P. B. C. — Três caixas n. 46, 50 e 122, consignadas a Pinto Bastos & Comp.;

PATRIA, dentro de um triângulo, incompleto, na base de duas garrafas n. 68 e 201, consignados a Nunes Martins & Comp.;

Figueiredo — Um garrafão n. 79, consignado a Figueiredo Marinho & Comp., vindos pelo vapor "Highland Monarch", entrado em 30 de janeiro de 1939. Manifesto n. 176. Relação n. 1.292.

B. O. & Comp. — Quatro fardos ns. 17/20, consignados a Barbosa Oliveira & Comp., vindos pelo vapor "Campanha", entrado em 4 de novembro de 1938. Manifesto n. 1.983. Relação n. 1.283.

SWIFT — Uma caixa n. 3, consignada a Pinto Bastos & Comp., ou à ordem, vinda pelo vapor "Deimud", entrado em 1 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 187. Relação n. 1.293.

Bouneschi & Comp. — Um pacote sem número; 1 pacote sem número. Nada consta do manifesto, vinda pelo vapor "Almazora", entrado em 30 de dezembro de 1935. Manifesto n. 1.787. Relação n. 1.281.

C. D. S. entre aspas — Duas caixas ns. 67-68, consignadas à ordem;

I. C. B. D. — Uma caixa n. 1, consignada à Sud Chm. Brasileira Dupenal C.;

Livraria Queiroz — Uma caixa n. 31.244, consignada à ordem;

Manager Hotel Central — Um pacote n. 34.182, consignado a Manager Hotel Central, vindos pelo vapor "Southern Prince", entrado em 6 de janeiro de 1939. Manifesto n. 34. Relação n. 1.289.

F. da Silva, entre aspas — Uma caixa n. 15, consignada a Victorino Fernandes da Silva, vinda pelo vapor "Brasil", entrado em 6 de abril de 1939. Manifesto n. 623. Relação n. 1.301.

M. A. Lrs. — Uma caixa n. 45, consignada a Monteiro Aranha & Comp. Ltda., vinda pelo vapor "Almazora", entrado em 17 de abril 1939. Manifesto n. 701. Relação n. 1.304.

H. G. S., contra marca Brauley — H. M. S. — H. J. H. S. — n. 5 x 131.359 — Um pacote, consignado a H. J. G. S. Braules, vindo pelo vapor "Highland Brigadi", entrado em 16 de setembro de 1935. Relação n. 1.280. Manifesto n. 1.235.

D. L. P. G., contra marca R-83.798 — Onze caixas n. 1 a 11, consignadas à ordem;

E. F. & C. — Treze malas ns. 1-121-22/25, consignadas a Eifriede Lissaneur;

E. F. & C., dentro de um quadrilongo — Dois engradados números 2/3, consignados a Eifriede Lissaneur;

G. E. Z. E. — Sete caixas ns. 7/12, contra marca 20-154, consignadas à ordem;

HERCULES — Três caixas ns. 41.911, 41.914 e 41.916, consignadas a Ferreira Landares, vindas pelo vapor "Karuak", entrado em 31 de março de 1939. Manifesto n. 585. Relação n. 1.279.

L. L. — Duas caixas n. 39 e 40, consignadas a Luiz Lipiani, vindas pelo vapor "Conte Grande", entrado em 29 de novembro de 1938. Manifesto n. 2.154. Relação n. 1.284.

Amaro & Comp. Ltda. — Um amarrado de cartões sem número, consignado a Amaro & Comp. Ltda., vindo pelo vapor "Northern Prince", entrado em 4 de setembro de 1937. Manifesto n. 1.465. Relação n. 2.282.

H. H., contra marca, produtos químicos — Uma caixa n. 6.021, consignada à ordem;

C. I. B. A. — Uma lata n. 26.745, consignada a Produtos Químicos "Ciba", vinda pelo vapor "Monte Rosa", entrado em 30 de novembro de 1938. Manifesto n. 2.167. Relação n. 1.285.

Peral — Um garrafão n. 119, quebrado, consignado a Pereira Almeida & Comp., vindo pelo vapor "Asturias", entrado em 2 de março de 1939. Manifesto n. 372. Relação n. 1.296.

ARMAZEM N. 2

O. P., dentro de um losângulo — Dois encapados ns. 475/76, consignados à ordem, vindo pelo vapor "Alcântara", entrado em 24 de março de 1939. Manifesto n. 529. Relação n. 1.268.

F. K. — Uma caixa n. 202.493, consignada à ordem;

MESCO — Três engradados ns. 917-19, consignados à ordem.

T. J. — Uma caixa n. 184.680, consignada ao Ministério da Marinha, vindos pelo vapor "Antônio Delfino", entrado em 19 de janeiro de 1939. Relação n. 1.260.

CASCARA — Uma barrica n. 263, consignada a Fask Danil;

C. A. P., contra marca n. 5.620 — Um cartão n. 100. Não consta consignação, vindos pelo vapor "Western Prince", entrado em 16 de setembro de 1938. Manifesto n. 1.639. Relação n. 1.245.

F. B. — Sete caixas ns. 1-7, consignadas a Freitas Bastos & Comp.

R., contra marca S. S. B. — Duas caixas ns. 1.030-1.033, consignadas a S. Suererie Bresilenes, vindas pelo vapor "Aurigay", entrado em 3 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 200. Relação número 1.262.

M. R. — Um cartão n. 1, consignado à ordem;

M. R. — 50 cartões ns. 1-50, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Northern Princes", entrado em 26 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.325. Relação n. 1.257.

D. C. & C. — Cinco caixas ns. 379.781-85, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Madrid", entrado em 10 de abril de 1939. Manifesto n. 647. Relação n. 1.271.

I. T. P. C. D. F., entre aspas — Uma caixa sem número, consignada à Inspetoria da Polícia Civil do Distrito Federal, vinda pelo vapor "Madrid", em 20 de julho de 1934. Manifesto n. 930. Relação n. 1.242.

A. P., dentro de um triângulo com a letra D na margem direita; 1 tambor n. 1 — não consta consignação;

D. A. C. — Dois garrafões ns. 52-166, consignados a Dias Almeida & Comp., vindos pelo vapor "Rodberg Star", entrado em 7 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 227. Relação n. 1.263.

A. B. C. — 39 caixas, consignadas a Alvaro Bustamante & Companhia ns. 1.951-87 e 1.990-91, vindas pelo vapor "Rodney Star", entrado em 10 de abril de 1939. Manifesto n. 643. Relação n. 1.270.

GEORGE FONTANELLE — Uma caixa sem número, consignada ao mesmo, vinda pelo vapor "West Yra", entrado em 19 de outubro de 1938. Manifesto n. 1.871. Relação n. 1.248.

164, dentro de um triângulo, de base incompleta, tendo nas extremidades as letras K e K; 6 caixas ns. 2.972-77, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Montevideo Maru", entrado em 18 de janeiro de 1939. Manifesto n. 100. Relação n. 1.259.

MALTA IRMÃO, contra marca, rua São Pedro — Uma caixa n. 1, consignada à mesma firma, vinda pelo vapor "Brasil", entrado em 23 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 333. Relação n. 1.265.

Atelier Vienens e Irene Helena, contra marca, rua Uruguiana n. 47, sobrado — Uma caixa n. 1, consignada à ordem e despachada por Moisés Israel & Comp., vinda pelo vapor "Western Prince", entrado em 30 de março de 1939. Manifesto n. 570. Relação n. 1.269.

ARMAZEM N. 3

Fran Gunrun Huiteel ih Sievers, Legação da Noruega — Um pacote sem número, consignado a Frans Gudune Hirit Fieldt Selms;

G. H. C. L. — Uma caixa n. 39.276, consignada à ordem, vindas pelo vapor "Monte Sarmiento", entrado em 13 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.239. Relação n. 1.254.

S. R. & C. — Uma caixa n. 12.139, consignada a Sylvani Kussian & Comp., vinda pelo vapor "Kerqueleu", entrado em 25 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 340. Relação n. 1.266.

C. M. C., dentro de dois triângulos invertidos; 3 garrafões números 61, 46 e 65, consignados a Coelho Martins & Comp.;

M. P. & C. — Seis garrafões n. 37, 75, 140, 102 188, 199, consignados a Macedo Pires & Comp.;

O. L. & C. — Seis garrafões n. 242, 40, 131, 146, 262, 274, despachados pela firma Oliveira Lencastro & Comp., vindos pelo vapor "Highland Princes", entrado em 6 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.199. Relação n. 1.252.

70, dentro de um triângulo, incompleto pela base, tendo nas extremidades as letras A-C; 1 barril, n. 700, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Sailand", entrado em 13 de março de 1939. Manifesto n. 447. Relação n. 1.268.

I. & C. — Dois cartões, consignados à ordem, ns. 1 e 2;

J. S. S., contra marca Niterói — Um cartão n. 7.100, consignado a J. Santos e Silva, vindos pelo vapor "Uruguay", entrado em 9 de março de 1939. Manifesto n. 423. Relação n. 1.267.

A. — Um encapado n. 3.538, consignado à ordem;

C. B. M. — Três caixas ns. 106-8, consignadas à ordem;

M. e D. T., dentro de um círculo — Duas caixas, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "General San Martin", entrado em 5 de outubro de 1938. Manifesto n. 1.268. Relação n. 1.244.

ADEGA, dentro de um triângulo, incompleto pela base — Sete garrafões ns. 43, 141, 161, 187, 195/96, 348, consignados à Adega Internacional Ltda., vindos pelo vapor "Avila Star", entrado em 27 de março de 1939. Manifesto n. 542. Relação n. 1.270.

C. A. P. — Um garrafão n. 4, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Andalucia Star", entrado em 22 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 312. Relação n. 1.264.

C. C. — Uma caixa n. 18, consignada à ordem, vinda pelo vapor "Jamaïque", entrado em 10 de abril de 1939. Manifesto n. 646. Relação n. 1.271.

Branco nas pontas, encarnado no centro — Três peças sem números, consignadas à ordem;

T. B. — Quatro fardos ns. 1-2 e 5-6, consignados à ordem;

VALIS — 150 sacos, ns. 1-150, consignados à ordem;
D. A. C. — 30 caixas ns. 1-30, consignadas à ordem, vindos pelo vapor "Westland", entrado em 7 de dezembro de 1938. Manifesto número 2.208. Relação n. 1.253.

ARMAZEM N. 4

A. G. O. — Uma caixa n. 1, consignada a Amaro Gomes de Oliveira, vinda pelo vapor "Raul Soares", entrado em 6 de outubro de 1937. Manifesto n. 1.713. Relação n. 194.

S. B. L. — 47 fardos ns. 1-47, consignados a A. Suíça Brasileira Ltda.

S. L. — Duas caixas ns. 20 e 35, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Westland", entrado em 27 de novembro de 1939. Manifesto n. 352. Relação n. 188.

C. C. Lro. — Um fardo n. 77.448, consignado à ordem, vindo pelo vapor "Alsina", entrado em 22 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 303. Relação n. 186.

Resing And. Co. — Um saco sem número, consignado a Resing & Comp., vindo pelo vapor "Delalba", entrado em 14 de novembro de 1939. Manifesto n. 276. Relação n. 185.

R. S., contra marca G. C. G. G. — 1.000 fardos ns. 1-1.000, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Colombia", entrado em 13 de abril de 1939. Manifesto n. 674. Relação n. 192.

Portuespa — 500 garrafas ns. 2.034-533, consignados a Marte Pacheco & Comp. Ltda., vindos pelo vapor "Raul Soares", entrado em 13 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.187. Relação n. 184.

C. V. F. L. — 14 caixas ns. 1-14, despachadas pela nota número 76.022-39;

Ferraz — 25 sacas ns. 1-25, consignadas à ordem;
Figueiredo — Uma caixa n. 261, despachada pela nota número 33.475-39;

Lidador — Um garrafão n. 143, despachado pela nota número 30.650-39;

ZARA — 31 sacas ns. 1-30, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Santarém", entrado em 31 de março de 1939. Manifesto número 584. Relação n. 190.

Rodolfo Van Los — Um pacote sem número, consignado ao mesmo, vindo pelo vapor "Mar del Plata", entrado em 10 de março de 1939. Manifesto n. 434. Relação n. 189.

I. P. — Uma caixa n. 3.072 — Um pacote n. 3.075, consignada à ordem.

Sem número — 10 tubos sem números, consignados à ordem vindos pelo vapor "Southern Prince", entrado em 27 de abril de 1939. Manifesto n. 764. Relação n. 193.

ARMAZEM N. 5

DIA — Um rolo n. 36, consignado a Dias Garcia & Comp. Ltda.;
U. — Uma caixa n. 1, consignada a France Zingarer, vindos pelo vapor "Babilongo", entrado em 20 de abril de 1939. Manifesto número 714. Relação n. 144.

B. H. — Uma caixa n. 1, despachada pela firma Figueiredo & Comp., pela nota n. 1.988-39, vinda pelo vapor "Troubadour", entrado em 22 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 307. Relação n. 141.

C. C. B. — Três caixas ns. 2.523-25, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Raul Soares", entrado em 11 de março de 1939. Manifesto n. 435. Relação n. 142.

K. C. — Uma caixa n. 399, consignada à ordem;
M. N. — Uma caixa n. 528, consignada a Otkor Yroshho Legation la Republique Teklonvaque;

Tanocero — 50 caixas ns. 1-50, consignadas à ordem e despachadas por Henrique & irmão, vindas pelo vapor "Siqueira Campos", entrado em 6 de abril de 1939. Manifesto n. 626. Relação n. 143.

ARMAZEM N. 6

C. N. N. C., contra marca n. 1.320 — 10 amarrados sem números, despachados pela nota n. 827-39 (Isrução).

GUSCO, contra marca R. 349 — 12 fardos ns. 5-12, 17-20, despachados por Silva Ferreira Filho & Comp., vindos pelo vapor "Montferland", entrado em 28 de abril de 1938. Manifesto n. 712. Relação n. 486.

GOODYAR — Uma caixa de papelão n. 8.649, despachada pela nota n. 6.256-39, vinda pelo vapor "Anatólia", entrado em 22 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.351. Relação n. 505.

U. S. M. C., contra marca n. 200, entre aspas — Um tambor n. 68.183-63, despachado pela Companhia United Shoe Machinery do Brasil, vindo pelo vapor "Mormacmar", entrado em 18 de março de 1939. Manifesto n. 501. Relação n. 511.

S. A. 9.455, contra marca Cincc, 250 fardos ns. 1-250, despachados pela Companhia Indústria Papel e Cartazes, vindos pelo vapor "Navigator", entrado em 19 de dezembro de 1938. Manifesto número 2.276. Relação n. 504.

ARMAZEM N. 7

K.T.N. — Uma caixa n. 339, consignada à ordem, vinda pelo vapor "Campinas", entrado em 22 de março de 1939. Manifesto número 520. Relação n. 184.

C.Y — Três blocos ns. 6.814, 6.848, 6.895, consignados à ordem, vindos pelo vapor "Pirópolis", entrado em 16 de janeiro de 1939. Manifesto n. 95. Relação n. 179.

A.M.A. — Um fardo n. 188 e um pacote n. 65, consignados à ordem, Produtos Químicos, contra a marca CIBA, duas barricas números 26.750/51, consignadas a Produtos Químicos Ciba S. A., vindas pelo vapor "Sam Martin", entrado em 22 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 305. Relação n. 183.

A.S.P.E.N. — Dentro dum quadrilongo, contra marca HAALA, Bleachob, dentro dum triângulo, tendo numa extremidade o número 1.351 e as elrtas E A e na outra os ns. 7.439 e 7.439 — 260 fardos ns. 1/260, despachados pela Companhia Indústria Papeise Cartonagem, vindas pelo vapor "Bafa Crimarones", entrado em 8 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 231. Relação n. 181.

C.F.T.I.M.R. — n. 8.444, contramarca PMC — 2 engradados ns. 4.083/84, consignados à ordem CNR-6.276 — duas caixas números 1/2, consignadas à E. D'argel.

G.F. — Duas caixas ns. 8.520/24, consignadas à ordem.

H.H. — Engradado n. 3.875, consignado à ordem.

K.W. — Duas caixas ns. 10/11, consignadas a Siegfried Fachman.

L.R. — Uma caixa n. 100, consignada à ordem.

S.F.F. — Uma caixa n. 22.247, consignadas à ordem, vindas pelo vapor Cap. Norte", entrado em 29 de dezembro de 1938. Manifesto n. 2.345. Relação n. 178.

R.S. — Dentro dum triângulo de base incompleta, tendo na extremidade o n. 1.377 — mil fardos sn., consignados à ordem, vindos pelo vapor "Uruguaio", entrado em 14 de fevereiro de 1939. Manifesto n. 274. Relação n. 192.

C.I.V. — Uma caixa n. 1 e um amarrado n. 2, consignados à ordem.

2.302 dentro dum triângulo de base incompleta.
Três caixas ns. 169/71, consignadas à ordem, vindas pelo vapor "Navasota", entrado em 27 de dezembro de 1938. Manifesto número 2.334. Relação n. 177.

Alfangea do Rio de Janeiro — Mesa de Leilões, em 31 de janeiro de 1940. — *Rodolpho Pinheiro*, escrivão.

Ministério da Marinha

Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras

SECÇÃO DO MATERIAL

GRUPO DE AQUISIÇÃO

Inscrição no registro de firmas d'este Arsenal para o exercício de 1940

Por ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral d'este Arsenal, comunica-se aos senhores produtores, industriais e comerciantes do país e do estrangeiro que pretendam efetuar fornecimentos de material ao Arsenal, que só serão aceitas propostas, no exercício de 1940, dos que estiverem inscritos no seu Registro de Firmas.

Das inscrições

I

Iniciar-se-ão no dia 1 de fevereiro do corrente ano, as inscrições no Grupo de Aquisições d'este Arsenal, sendo feita, diariamente, das 14 às 16 horas, salvo aos sábados, sendo encerradas no dia 29 do citado mês.

II

Para a inscrição são necessários os seguintes documentos, que serão anexados a requerimentos dirigidos ao Sr. contra-almirante, diretor geral:

a) registro do contrato social ou firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial), com a declaração de seu capital; na falta do original d'esse registro, servirá de prova a certidão respectiva, passada na íntegra pelo mesmo departamento;

b) as sociedades anônimas apresentarão os seus estatutos em original ou *Diário Oficial* em que foram publicados, aprovados e registrados;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diário Oficial* em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na República;

d) os recibos originais do último pagamento dos impostos federais, inclusive de renda, estaduais e municipais;

e) os construtores, engenheiros, pintores, etc., apresentarão também os documentos de pagamento de imposto de indústria e profissão e referência sobre sua idoneidade profissional;

f) os possuidores de cartas-patentes, além de sua apresentação, provarão, com documento, que estão no gozo das mesmas cartas;

g) certidão de dois terços de empregados brasileiros, de que trata o art. 33 do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

h) declaração por escrito do negociante indicando o ramo de sua indústria ou comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos de artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial (esta declaração deverá ser provada com documentos próprios);

i) certidão do fornecedor (podendo ser mais de uma) provando sua idoneidade junto às repartições federais.

III

Os documentos provando a idoneidade dos concorrentes devem estar selados, de acordo com a lei.

IV

Os requerimentos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, os documentos que apresentar.

V

Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento de um mesmo artigo.

Das propostas

VI

As propostas, para as coletas de preços ou concorrências, devem ser em duas vias, a primeira selada de acordo com a lei, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou entrelinhas e apresentadas em sobre-cartas fechadas e lacradas, devendo as mesmas observar o símbolo, nomenclatura da Marinha, bem como ao número de ordem dos artigos dentro de cada grupo. As sobre-cartas devem conter: o endereço ao oficial encarregado do Grupo de Aquisições, o nome da firma proponente, o grupo de material a que se refere a proposta, o número do memorandum que se relacione com a coleta de preços ou concorrências e a hora.

Da aprovação das coletas de preços ou concorrências

VII

A aprovação das coletas de preços ou concorrências dependerá do Sr. contra-almirante, diretor geral e só então produzirá seus efeitos legais.

A referida autoridade se reserva o direito de as anular totalmente ou somente em parte, quanto aos artigos cujos menores preços propostos não consultem ao interesse da administração do Arsenal.

Das cauções

VIII

As cauções serão exigidas, segundo o critério da administração, para cada caso.

Das multas

IX

O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que tenham sido entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo, até cinco dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 10 dias de atraso;
- c) findo o prazo de 10 dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;
- d) no caso de ser rejeitado pela segunda vez o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado sendo o artigo adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso;
- e) as firmas reincidentes na letra supra poderão ser consideradas infelizes para o Arsenal.

Da retirada dos artigos rejeitados

X

Os artigos rejeitados deverão ser retirados dentro de 48 horas contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado, através do Grupo de Armazenamento, da decisão do Grupo de Inspeção, decisão que será publicada em Boletim de Inspeção. Esgotado este prazo o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente a 0,1% do valor total da mercadoria rejeitada.

Disposições gerais

XI

A administração do Arsenal não se responsabiliza pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais.

XII

A inscrição por estes meios não impossibilita o Arsenal de exigir para casos especiais, novos documentos ou maiores garantias.

XIII

A inscrição no Registro de Firmas depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, podendo ser recusada.

XIV

Preenchidas todas as formalidades da inscrição o fornecedor receberá um cartão de inscrição numerado, com o qual se deverá apresentar ao Grupo de Aquisições, toda vez que queira apresentar propostas de fornecimento de material.

XV

Os traslados de procurações passadas a prepostos dos fornecedores se devem manter sempre atualizados e enviados ao Grupo de Aquisições no ato da inscrição.

XVI

Os candidatos a inscrição deverá declarar nos seus requerimentos subordinarem-se a todas as prescrições do Código de Contabilidade Pública da União bem como a este edital.

XVII

Quaisquer esclarecimentos que necessitem os interessados serão prestados no Grupo de Aquisições, diariamente, das 14 às 16 horas.

Grupo de Aquisições do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, em 29 de janeiro de 1940. — *Leonardo Barrafatto*, primeiro tenente

1. N., encarregado da Aquisição.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Quinta Zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA
Elmir Feijó, Presidente, faz saber aos que o presente lerem ou dele tomarem conhecimento que, durante o corrente mês de janeiro foram alistados os cidadãos seguintes, das classes abaixo discriminadas:

Classe de 1920

1. Amauri, filho de Guido Felipe de Castro.
2. Antônio D'Arace.
3. Aureliano Batista de Almeida.
4. Constantino Ventura Alves.
5. Emanuel Bomfim Borges.
6. Luiz Venâncio Antônio Flores.
7. Raimundo, filho de Luciana de Almeida.
8. Walkir, filho de Oscar Bastos.

Classe de 1919

1. Augusto Medeiros Costa.
2. José, filho de Leonidia Dias de Almeida.
3. Luiz Silva Granya.
4. Severino Ramos Costa.

Classe de 1918

1. Celso Dias dos Santos.
2. João Batista Campos.
3. José Bispo dos Santos.
4. Manuel Cardoso.
5. Osvaldo, filho de Aurélia Alves Peixoto.
6. Silvino da Silva.
7. Sílvio Romero Fabiano.

Classe de 1917

1. Altamiro Julio Cardoso.
2. Antônio André de Lima.
3. Evaldo Sales de Souza.
4. Jorge Batista dos Santos.
5. José Maximiano.
6. José Ramos Candelario.
7. Pedro Monteiro Machado.
8. Wilson Xavier.

Classe de 1916

1. Acácio Costa da Silva.
2. Francisco Marcio de Assis Florenzano.
3. Gilvandro Raimundo da Silva.
4. José Francisco da Cruz.
5. Sirival Viana Carneiro de Mendonça.

Classe de 1915

1. Agenor, filho de João Geraldo Castelhas.
2. Ataliba dos Reis.
3. Benedito Machado.
4. Irineu Garcia.
5. Manuel Gomes da Silva.
6. Setínio, filho de Francisco Gondio.
7. Ubaldo, filho de Marcelino de Magalhães Queiroz.

Classe de 1914

1. Cleero Francisco de Arruda.
2. Erzo, filho de Julio de Paula Costa.
3. Evaldo Ribeiro.
4. José Miguel da Silva.
5. Otávio José Fernandes.

Classe de 1913

1. Aredalina José da Rocha.
2. Antônio Fernandes.
3. João Severino da Silva.

Classe de 1912

1. Abel Alves da Silva.
2. Albino, filho de Albino de Almeida Cardoso.

3. Carlos Camora, filho de Maria Lemos de Miranda.
4. João Bispo de Oliveira.
5. João Siqueira Cavalcante.
6. José Antônio Nudes.
7. Luiz Batista de Moura.
8. Luiz Celestino.

Classe de 1911

1. Armando, filho de José Tomaz da Silva.
2. João Bastos.
3. Manuel Lourenço dos Santos.

Classe de 1910

1. Amaro Raimundo do Nascimento.
2. Augusto, filho de Herculano Julio dos Reis Lima.
3. Augusto Rodrigues Pinto.
4. Décio Marcelino dos Santos.
5. Francisco, filho de Francisco Augusto de Melo.
6. Jacinto, filho de Antenor Pinto Ribeiro.
7. Jaime, filho de Francisco Nolasco Ferraz.
8. Otávio Gentil.
9. Osvaldo de Almeida.

Classe de 1909

1. Altamiro, filho de José Inocêncio Batista Pereira.
2. Antônio Paixão.
3. Aprígio de Oliveira.
4. Aureliano, filho de Gregório Mariano da Fonseca.
5. Ernesto de Azevedo e Silva.
6. Euclides França Amaral.
7. João dos Anjos.
8. José Luiz de França.
9. Luiz Kisse.
10. Roberto, filho de David Sultoni.

Classe de 1908

1. Antônio, filho de Raul Carlos de Almeida.
2. Cristodolino, filho de Geraldino Nunes Barreto.
3. Durval Paulo Cardoso.
4. José Batista de Alcantara.
5. José Ramos.
6. José Vitorino da Silva.
7. Manuel Martins.
8. Pedro Felício Sobrinho.

Classe de 1907

1. Bernardino Corrêa da Silva.
2. Eduardo Lopes.
3. Jaime Bard.
4. Manuel Bega Vasques.
5. Otacilio, filho de Mario Ferreira Braga.
6. Raimundo Vitor da Silva.

Classe de 1906

1. Augusto Quirino da Silva.
2. Cândido, filho de Marcos Dezeré Malezon.
3. Carlos Costa Matero.
4. João, filho de Viriato da Costa Braga.
5. João Batista Ramos.
6. João da Silva.
7. Luiz, filho de Leví Pereira Soares.
8. Manuel Machado.
9. Veredino Farias Brandão.

Classe de 1905

1. Alfredo Florido.
2. Arlindo Dantas Dias.
3. Helvio Barfona de Miranda.
4. José, filho de Mario Ferreira Braga.
5. Lívio, filho de Francisco Pino.

Classe de 1904

1. André Augusto, filho de João Vieira Feno.
2. Francisco Males Faura.
3. João Alves da Silva.
4. Kleber Ferraz Vidigna.
5. Olímpio Batista de Oliveira.
6. Osvaldo, filho de Artur de Amorim.
7. Pedro José dos Santos.
8. Rubem Ferreira.

Classe de 1903

1. Américo, filho de João Lopes da Silva.
2. Ari Koetzer Nogueira de Oliveira.
3. Bernardino Teixeira de Freitas.
4. Emanuel Coutinho.
5. Hilário, filho de Manuel Dias dos Santos.
6. João Mesquita.
7. Vitorino, filho de Antenor Alvares Lima.

Classe de 1902

1. Alberto Xavier do Nascimento.
2. Atanaildo, filho de João Soares de Mendonça.

3. João Francisco Guimarães.
2. Otávio Lopes de Miranda.

Classe de 1901

1. Antônio da Costa.
2. Antônio Justino da Silva Neto.
3. Antônio dos Santos.
4. Augusto Moreira de Souza Paiva.
5. Dermeval Ferreira Bessa.
6. Izidro, filho de Pedro Sargenteli.
7. Manuel Joaquim Pereira.
8. Mario, filho de José Silveira Neto.
9. Salomão Vieira dos Santos.
10. Silvío Garcia.

Classe de 1900

1. Alfredo Dias Santos.
2. Antônio Elias Rodrigues.
3. Antônio Joaquim Moreira.
4. Antônio Petronílio da Silva.
5. Antônio Pinto Pereira.
6. Edmundo Pertili.
7. Eugênio José Coutinho.
8. João Saco.
9. João, filho de Luiz Conde.
10. João Ribeiro da Silva.
11. Joaquim Rodrigues da Fonseca.
12. José Chaves da Costa.
13. Lineu Perma de Assis Pascoal.
14. Lourenço Fernandes.
15. Manuel Almeida Pinto.
16. Oscar dos Santos.
17. Paulo Alexandre da Silva.
18. Prospero Bichara.
19. Samuel Feldman.

Classe de 1899

1. Albino Gonçalves.
2. Alcides Barbosa de Barros.
3. Alexandre Ferreira Campos Guimarães.
4. Alvaro Ribeiro de Araujo.
5. Antônio Gouveia Leal.
6. Antônio Leandro de Gouveia.
7. Antônio Pereira Pinto.
8. Antônio Vitor Pinho.
9. Belmiro Miguel Pinto.
10. Edgard, filho de Manuel Alves da Silva.
11. Edgar de Menezes.
12. Euclides Barbosa de Oliveira.
13. Izidoro Antônio Barbosa.
14. João Gomes da Silva.
15. José Henrique da Silva.
16. José Pereira de Matos.
17. José da Silva Aragão.
18. José de Souza.
19. Julio Agostinho Vieira.
20. Manuel Pereira Goulart.
21. Manuel Ricardo da Silva.
22. Silvano Pereira Saião.

Classe de 1898

1. Carlos Cardoso.
2. Eduardo José de Oliveira.
3. Hepacio Luiz Gomes de Abreu.
4. Joaquim dos Santos Conceição.
5. José Ferreira de Almeida.
6. Nelson da Silva Freire.
7. Nilo Freire de Lima e Silva.
8. Rubem Gomes de Almeida.

Classe de 1897

1. Cidraco da Rosa Lemos.
2. Décio Sampaio.
3. João, filho de Miguel Francisco Lourenço.
4. João Fagundes de Lima.
5. João Soares Nunes.
6. Luciano Rossi.
7. Luiz José Fernandes.
8. Nelson da Silva Freire.
9. Oscar Alves Guimarães Cotia.

Distrito Federal, 29 de janeiro de 1940. — *Elmir Feijó*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO IXº DISTRITO

Rua Jardim Botânico n. 187

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante o mês de janeiro do corrente ano:

1. Antônio Pais Furtado, filho de Manuel Pais Furtado e Leopoldina Pais Furtado.
2. Avelino Venâncio, filho de João Venâncio e Maria da Conceição Venâncio.

3. Alfredo Domingos Vaz, filho de João Manuel Vaz e Leontina Silveira Vaz.
 4. Altair de Oliveira, filho de Braz de Oliveira e Belmira Oliveira.
 5. Alberto da Mota, filho de Alberto da Mota e Ismênia da Mota.
 6. Ari Triler, filho de João Triler e Antonia Garcia Triler.
 7. Alirio Luciano Albuquerque, filho de Severino de Albuquerque e Maria José.
 8. Bozêlio Carris, filho de Maria Carris e Torquato Carris.
 9. Dareí Mourão, filho de Paulo Mourão e Antonieta Mourão.
 10. Irapuan, filho de Francisco Ernesto de Braga Junior e Elisa Xavier Borja.
 11. João Elias Neves, filho de Manuel Elias Neves e Mariana Inácio Neves.
 12. José Antônio de Souza, filho de Manuel de Souza e Antonia de Souza.
 13. Luiz Mendes, filho de Sebastião Mendes e Custódia Gomes.
 14. Marco Martins dos Santos, filho de João Soares dos Santos.
 15. Milton Geraldo dos Santos, filho de Antônio Joaquim dos Santos e Carlota Fragozo dos Santos.
 16. Nelson Reis, filho de João Nascimento Reis e Carolina Alves.
 17. Procópio dos Santos, filho de Honório dos Santos e Joana Maria dos Santos.
 18. Pedro Juvência da Silva, filho de Juvêncio Marques da Silva e Maria Teresa da Conceição.
 19. Romeu Manuel Gianotti, filho de Romeu Gianotti e Luiza Gianotti.
 20. Valentim Rodrigues, filho de Marcolino Rodrigues e Josefa Rodrigues.
- Junta Permanente de Alistamento Militar do IXº Distrito — Rua Jardim Botânico n. 187.
Capital Federal, 1 de fevereiro de 1940. — *Thilio de Moraes*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO PRIMEIRO DISTRITO

Rua São José n. 58, térreo (Candelária)

Edital de alistamento

O bacharel Luiz Antônio Nogueira, presidente da Junta de Alistamento Militar deste 1º Distrito, faz saber aos que o presente edital lerem ou tiverem conhecimento, que foram alistados por esta Junta, no período de 2 a 31 de janeiro próximo findo, os cidadãos constantes da relação seguinte:

Classe de 1920

1. Diniz do Vale Monteiro, filho de Amélio Monteiro Liz e Heloisa do Vale Liz.
2. Humberto do Nascimento Soares, filho de João Batista Soares e Ana Nascimento.

Classe de 1918

1. Afrodísio Soares da Silva, filho de Francisco Soares da Silva e Clara Soares da Silva.
2. Alfredo Benter, filho de Otto Benter e Luiza Waldon Benter.
3. Frederic Gabriel Filho, filho de Frederico Gabriel e Hilda Nilsan Gabriel.

Classe de 1917

1. Davi, filho de Henrique Pinto de Carvalho e Guilhermina Adélia de Carvalho.
2. Holweg Pantaleão, filho de Goviano Vital Pantaleão e Antônia Pereira Pantaleão.

Classe de 1916

1. Andres Perez Davila, filho de José Perez Castro e Asuncion Davila Barreiro — Naturalizado.

Classe de 1913

1. Francelino Simas de Sousa, filho de Domingos Simas de Sousa e Antônia Maria da Conceição.
2. João Clemente Martins, filho de Antônio Martins e Clementina Martins — Naturalizado.

Classe de 1912

1. José Ferreira de Sousa, filho de Augusto de Sousa e Rosa Ferreira de Sousa — Naturalizado.

Classe de 1911

1. Germano Guilherme Alberto Klein, filho de Alberto Klein e Joana Govel Klein.
2. Jaques Bessa Meireles, filho de Felinto Américo de Meireles e Adília Bessa de Meireles.
3. Manuel Rodrigues, filho de Daniel Rodrigues e Margarida da Mota — Naturalizado.
4. Otto Schneider, filho de Christian Schneider e Maria Ana Schneider — Naturalizado.

Classe de 1908

1. Paulo Ribinowikz, filho de José Ribinowikz e Zilda Ribinowiltz — Naturalizado.

Classe de 1907

1. Antônio Santoro Lago, filho de José Santoro Rogers e Filomena Lago — Naturalizado.
2. José Cardoso Martins, filho de João Cardoso Martins Junior e Francisca Augusta Martins — Naturalizado.

Classe de 1906

1. Miksa Bern, filho de Jakob Bern e Buchel Berger. — Naturalizado.

Classe de 1904

1. Antônio Pinto da Silva, filho de Manuel Pinto da Silva e Maria Claudina da Conceição — Naturalizado.
2. Francisco de Sousa Ladeira, filho de Manuel de Sousa Ladeira e Maria de Jesus — Naturalizado.

Classe de 1902

1. Cipriano de Sousa Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e Ana de Sousa.
2. Heinrich Fischer, filho de Hermann Fischer e Maria Fischer — Naturalizado.
3. José Joaquim Martins Catitas, filho de Antônio José Catitas e Cora Rosa Martins — Naturalizado.

Classe de 1901

1. Francisco da Costa Mamede, filho de José da Costa Mamede e Emília da Encarnação — Naturalizado.
2. José Júlio Fernandes, filho de Miguel Joaquim Fernandes e Matilde de Jesus — Naturalizado.
3. José Miguel Bastos Filho, filho de José Miguel Bastos e Rosa Laureança Bastos — Naturalizado.

Classe de 1900

1. Leopoldo Luisboth, filho de Leopoldo Luisboth e Ana Luisboth — Naturalizado.

Classe de 1899

1. Benjamin Tabak, filho de Lazar Tabak e Paulina Tabak — Naturalizado.
2. Hermann Mandelhamm, filho de Abraham Mandelhamm e Berta Mandelhamm — Naturalizado.
3. Job Augusto, filho de Artur Augusto de Almeida e Belmira da Conceição — Naturalizado.

Classe de 1898

1. Aquilino Pinto Leite, filho de Joaquim Maria Pinto Leite e Maria da Conceição Borges Carneiro Pinto Leite — Naturalizado.

Classe de 1806

1. Boelsum Johannes Boelsus, filho de Willen Frederich Boelsum — Naturalizado.

Distrito Federal, 1 de fevereiro de 1940. — *Luiz Antonio Nogueira*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 4º DISTRITO — S. JOSÉ

Rua São José n. 58, térreo

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 2.029.

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Resultado da concorrência administrativa

Retificação

No resultado da concorrência administrativa realizada pelo S. I. R., e constante das relações publicadas no "Diário Oficial" de 25-I-1940, devem ser feitas as seguintes retificações:

Grupo IG-01

- 1) Onde se lê: "Secretária de peroba, s/cortina de madeira, com 1 gaveta, de 1,03x0,61" — deve-se ler: "Secretária de peroba s/cortina de madeira, com 1 gaveta, de 1,03 x 0,69 x 0,61, (pág. 1.521).
- 2) Onde se lê: "Vestário de pinho do Paraná com 7 compartimentos, possuindo em cada uma, porta e na parte interna uma prateleira com porta cabide. Dimensões: altura 2,00 x largura 4,22 x fundo 0,68" — deve-se ler: "Vestário de pinho do Paraná, com 7 compartimentos, possuindo cada uma uma porta e, na parte interna, uma prateleira com porta-cabide. Dimensões: altura 2,00 x largura 4,22 x fundo 0,86". (pág. 1.522).
- 3) Onde se lê: "Porta-telefone de peroba de Campos, com rodízios, de 0,30 x 0,45 x 8,75" — deve-se ler: "Porta-telefone de peroba de Campos, com rodízios, de 0,30 x 0,45 x 0,75". (pág. 1.523).
- 4) Onde se lê: "Porta-telefone do jacarandá, com rodízios, de 7,30 x 0,45 x 0,75" — deve-se ler: "Porta-telefone de jacarandá, com rodízios, de 0,30 x 0,45 x 0,75". (pág. 1.523).

Grupo IG-31

- 5) Deve-se ler 11880, e não 1880, o preço correspondente a "Carimbo de ferro, reforçado, um". (pág. 1.527).
- 6) Em vez de "Ferro para limpar casco de animais, quilo", leia-se: "Ferro para limpar cascos de animais, um". (pág. 1.528).
- 7) Onde se lê: "A. Cruzeiro & Comp." — deve-se ler: J. Cruzeiro & Comp." (pág. 1.528).
- 8) Anule-se o lançamento de "1880 A. Ramada & Comp.", feito na última linha da página 1.528, sem artigo correspondente.
- 9) Na página 1.529, a partir da 1ª até à 14ª linha, aos artigos abaixo correspondem os seguintes preços e firmas:

Sabão sólido, A. Ramada & Comp., quilo.....	1\$880
Sabão em sólido, amarelo, especial, Abílio Monteiro & Irmão, quilo	1\$750
Sabão em sólido, amarelo, Abílio Monteiro & Irmão, quilo,	1\$750
Sabão em sólido, virgem, D. Lopes Costa & Companhia, quilo	1\$070
Sabonete, não foi dado preço, um.....	—
Sabão em sólido, tipo português, não foi dado preço, quilo	—
Sabonete em bola, marca Kanitz, não foi dado preço, um	—
Saponáceo, não foi dado preço, barra.....	—
Saponáceo marca "Radium", D. Lopes Costa & Companhia, barra	\$540
Saponáceo marca "Jaspeol", D. Lopes Costa & Companhia, barra	\$360
Saponáceo marca "Elper", J. Cruzeiro & Comp., barra..	2\$900
Sóda caustica em lata de quilo, D. Lopes Costa & Companhia, lata	3\$200
Sóda caustica em lata de quilo, marca "Pelikan, A. Ramada & Comp., lata	3\$860
Tesoura para cortar crina de animais, A. Ramada & Companhia, uma	28\$100

Grupo IG-35

- 40) Na última linha da página 1.529, onde se lê: "Oleo Castrol A", leia-se "Oleo Castrol".
- 41) Na página 1.530, onde se lê: "Oleo Texaco Motor Oil, S. A. E. 40" e "Oleo Texaco Motor Oil, S. A. E. 140", deve-se ler: "Oleo Texaco Motor Oil 40".

- 42) Na mesma página, a partir da 14ª até à 22ª linha, deve-se ler:

Oleo Texaco Motor Oil, S. A. E.-60, em tambores de 200 litros, The Texas Company (S. A.) Ltd., litro.....	3\$400
Oleo extra-pesado, para transmissão, Gonçalves Fonseca & Comp., litro	1\$950
Oleo extra-pesado, para transmissão, em tambores de 200 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., litro.....	1\$850
Oleo extra-pesado, para transmissão, em caixa de 2 latas de 18 litros cada, Gonçalves Fonseca & Comp., litro.	2\$350
Oleo fino para transmissão, Gonçalves Fonseca & Companhia, litro	1\$650
Oleo fino para transmissão, em tambores de 200 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., litro.....	1\$550
Oleo fino para transmissão em caixas com 2 latas de 18 litros cada, Gonçalves Fonseca & Comp., litro.....	2\$250
Oleo fino para máquina de escrever, Gonçalves Fonseca & Comp., litro	1\$995
Oleo fino para máquina de escrever, em tambores de 200 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., litro.....	1\$495
43) Ainda na página 1.530, onde se lê:	
Oleo mobilubrificante, caixa com 25 litros, David Land & Comp., caixa	245\$000
Oleo Mobiloil B.B., em caixas com 36 litros, não foi apresentado preço, caixa	—
Oleo Mobiloil E.B., em tambor, não foi apresentado preço, litro	—
Oleo Mobiloil E.B., em caixa com 36 litros, não foi apresentado preço, caixa	—
Deve-se ler:	
Oleo mobilubrificante, caixa com 25 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., caixa	245\$000
Oleo Motor Oil B.B., em caixa com 36 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., caixa	118\$000
Oleo Motor Oil E.H., em tambor, Gonçalves Fonseca & Comp., litro	2\$395
Oleo Motor Oil E.H., em caixa, com 36 litros, Gonçalves Fonseca & Comp., caixa	128\$000

Capital Federal, 29 de janeiro de 1940. — *Orcival Barbosa Ve-*
lho, 2º tenente de Administração, secretário.

Serviço Geográfico e Histórico do Exército

LEILÃO DE ANIMAIS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de venda, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 1.973.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso publicado no *Diário Oficial*, de 11 do corrente, à página 28.362.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 2

Para fornecimento de linoleum e lona

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 12 de fevereiro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive à taxa estabelecida com o parágrafo 1º, do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939; exigências previstas nos Decretos ns. 18.482 de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrada. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diale de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conliverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "*Diário Oficial*" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 15 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias, para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de câis, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão dessembarçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Departamento do Material, 1 de fevereiro de 1940. — E. de Souza, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 3

Para fornecimento de cimento

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 13 de fevereiro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separados, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida com o parágrafo 1º, do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939; exigências previstas nos Decretos ns. 18.482 de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrada. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Departamento.

Todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de câis, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão dessembarçadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Nota importante — Sendo o cimento para atender às obras da Estrada no corrente ano, o fornecedor preferido fica obrigado a entregar semanalmente 1.000 sacos, no mínimo, até 31 de dezembro.

Quando o cimento fôr proposto para entrega em Norte (São Paulo) poderá ser deduzido o custo do frete até Maritima, se este estiver incluído no preço unitário.

Para entrega naquela estação a Estrada fornecerá os vagões, correndo por conta do fornecedor o carregamento nos mesmos.

Departamento do Material, 1 de fevereiro de 1940. — E. de Souza, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil**DEPARTAMENTO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 4****Para fornecimento de pinho do Paraná**

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 14 de fevereiro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive à taxa estabelecida com o parágrafo 1º, do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939; exigências previstas nos Decretos ns. 18.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrada. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da preposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

Todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de câis, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembargadas depois de cumpridas integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital acha-se afixada no Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Nota importante — Sendo o pinho para aplicação nas obras da Estrada durante o corrente ano, até 31 de dezembro o fornecedor preferido fica obrigado a atender as requisições que lhe forem feitas, no prazo máximo de 8 dias.

Departamento do Material, 1 de fevereiro de 1940. — E. de Souza, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil**DEPARTAMENTO DO MATERIAL****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 5****Para fornecimento de gasolina**

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 15 de fevereiro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas, na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "Resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive à taxa estabelecida com o § 1º, do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939; exigências previstas nos Decretos ns. 18.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5.000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 90 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada o Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Nota — Material a importar.

Departamento do Material, 1 de fevereiro de 1940. — E. de Sousa, CM.

Estrada de Ferro Central do Brasil

DEPARTAMENTO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 6

Para fornecimento de ferro

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 16 de fevereiro de 1940, no Departamento do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da Estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas, na tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos da Comissão Central de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "Resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22 x 33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (\$2).

II — Serão entregues em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e o número da concorrência, envólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os

impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida com o § 1º, do art. 13, do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939; exigências previstas nos Decretos ns. 18.482, de 12-12-930, 20.291, de 12-8-931, 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração de estar a sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Departamento. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão a sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 200\$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no "Diário Oficial" e fornecidas pela Seção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços correntes da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxxarifados deste Departamento, obedecendo as seguintes condições:

Dentro de 30 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que a juízo da administração da Estrada poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarracadas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada o Departamento do Material, à disposição dos interessados.

Nota — O material poderá ser entregue na Marítima ou na Estação de Siderúrgica.

Departamento do Material, 1 de fevereiro de 1940. — E. de Sousa, CM.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Escola Nacional de Veterinária**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de inscrição de exame, publicados no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página n. 1.533.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****PROCURADORIA**

Sr. Arnaldo Rebelo Amaral.

Atim de que possa ter andamento o processo P. 466-935, fica notificado, pelo presente, a comparecer ao Serviço de Juntas desta Procuradoria, no 4º andar do Palácio do Trabalho (Esplanada do Castelo), no dia 10 de fevereiro de 1940.

Em 1 de fevereiro de 1940. — *Decdado Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 174-F-40

Sr. Antônio da Rocha Vaz, rua Ministro Viveiros de Castro número 7 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.098-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 158-F-40

Srs. Fonseca & Godinho, rua dos Arcos n. 25 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.452-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 32 alínea a) do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 23 de janeiro de 1940.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 173-F-40

Sr. J. M. Rolas & Cia., rua Senador Dantas n. 75 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.073-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação n. 160-F-40

Sr. Hodwig Schott, rua Buenos Aires n. 124 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 7.241-38 que lhe impoz a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 26, do Decreto n. 23.104, de 19 de agosto de 1933, por infração do disposto no artigo 32 alínea a) do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto nú-

mero 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação n. 159-F-40

Sra. Maria Ágata Ponzaneti, rua Paisandú n. 30 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.355-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 8º, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 1 de janeiro de 1940.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

Notificação n. 167-F-40

Sr. Augusto Gonçalves de Almeida, estrada Monsenhor Felix n. 883 — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 4.220-39, que lhe impoz a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no artigo 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por infração do disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 166-F-40

Sr. H. Neubarth, praça Tiradentes n. 29 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.452-37, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 29 de março de 1939.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 168-F-40

Sr. Lúcio Pirilo, rua Correia Vasques n. 16 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.188-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 36, parágrafos 3º e 6º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1939.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Notificação n. 169-F-40

Sr. Joaquim Rodrigues da Silva Campanhã, rua Mena Barreto n. 176 — Botafogo — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.051-38, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 13, do Decreto n. 21.564 de 4 de maio de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida

no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de maio de 1939.

Em 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Notificação n. 170-F-40

Srs. Mainard & Silva Ltda., rua Evaristo da Veiga n. 21 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.724-39, foi essa firma multada em 260\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1939.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 171-F-40

Srs. Ferreira Gomes & Cia., rua Barão de Itapagipe n. 122 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.558-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 26 do Decreto n. 23.081, de 16 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto no art. 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 8 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 172-F-40

Sra. Dora de la Higuera Farinas, rua Barão de Iguaçu n. 24-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 3.452-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5º, § 2º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi proferida no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 165-F-40

Sr. J. Siciliano, avenida Salvador de Sá n. 173 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.485-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5º e 36 do mencionado decreto conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 164-F-40

Sr. E. S. Mendes, estrada Braz de Pina n. 896 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.793-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento co-

mercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 163-F-40

Sr. A. Ferreira de Sousa, rua São Francisco Xavier n. 489 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.938-39, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 36, § 6º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 162-F-40

Instituto Científico São Jorge S. A., rua Senador Dantas n. 41 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 9.944-38, que lhe impôs a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), prevista no art. 21, alínea "a", § 1º, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do disposto no art. 1º, parágrafo único, do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa na Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

NOTIFICAÇÃO N. 161-F-40

Srs. Ester Cymerman & Cia., rua da Passagem n. 17 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.068-39, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do Decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no art. 17, do Decreto n. 24.483, de 27 de junho de 1934, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua São Pedro n. 40

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	4:970\$000
Títulos descontados	2.998:334\$200
Títulos a cobrança	591:769\$200
Empréstimos em conta corrente	425:506\$100
Valores caucionados	430:895\$300
Ações em caução	30:000\$000
Imóveis	95:000\$000
Agentes e correspondentes no interior	7:345\$800
Caixa: Em moeda corrente, em depósito no Banco do Brasil e outros bancos	601:664\$100
Diversas centas	477:794\$000
	5.663:188\$700

Passivo

Capital	800:000\$000	
Fundo de reserva	123:944\$700	
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	1.485:074\$400	
Sem juros	49:591\$100	
Prazo fixo	1.068:195\$300	2.602:857\$800
Títulos em caução	430:895\$300	
Caução da diretoria	30:000\$000	
Depósitos em conta de cobrança	591:769\$200	
Agentes e correspondentes no interior	97\$300	
Dividendos	57:230\$000	
Títulos redescatados	320:996\$300	
Títulos a pagar	50:000\$000	
Diversas contas	655:398\$100	
		5.663:188\$700

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — Banco Israelita Brasileiro. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Isaak Koiffmann*, diretor-secretário. — *L. Cunha*, contador.

(C 1.218 — 2-2-940 — 91\$800)

BANCO MERCATIL DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1940

Ativo

Carteira:		
Títulos descontados	88.504:421\$859	
Efeitos a receber	6.962:064\$830	95.466:486\$689
Correspondentes do interior	6.809:008\$360	
Contas correntes garantidas	23.710:179\$780	
Valores caucionados	65.555:090\$108	
Valores depositados	533:559:873\$540	
Títulos e fundos pertencentes ao banco	2.412:265\$649	
Letras em cobrança	3.880:402\$226	
Diversas contas	2.730:545\$110	
Caixa: Em moeda corrente e em bancos	30.840:717\$912	
		764.964:569\$374

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	14.317:544\$700	
Depositantes:		
Em c/c com juros	60.102:388\$992	
Idem sem juros	2.527:185\$846	
Idem de aviso	45.341:711\$070	
Idem de prazo fixo	15.463:412\$581	
Por letras a prêmio	392:195\$380	123.826:593\$869
Depósitos judiciais	5:182\$800	
Depositantes de títulos e valores	599.114:963\$648	
Títulos por conta de terceiros	10.274:015\$166	
Lucros e perdas	2.015:106\$178	
Diversas contas	5.411:163\$013	
		764.964:569\$374

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — *Agenor Barbosa*, presidente. — *João Ribeiro Junior*, diretor. — *M. Moraes e Castro*, contador.

(C 1.275 — 3-2-940 — 82\$600)

EMPRESA CONSTRUTORA DO LAR. S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO

Srs. acionistas:

Cumprindo as disposições de nossos estatutos e o que determina a Legislação vigente, submetemos à vossa apreciação as contas referentes ao último ano social e permanecemos ao vosso inteiro dispor para prestarmos quaisquer esclarecimentos de tudo o que se relacione com o movimento realizado naquele exercício e com o estado atual de negócios da Empresa. — *A diretoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Empresa Construtora Lar S. A., após cuidadoso exame das contas e demais documentos apresentados pela diretoria referentes ao exercício de 1939, declaram que se encontram em perfeita ordem e de conformi-

dade com os livros sociais, razão pela qual são de parecer que as mesmas sejam aprovadas pelos Srs. acionistas, assim como todos os atos da diretoria no mesmo exercício. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — *Walter Vergniaud*. — *Aldemar Garcia Rosa*. — *Cezar Pinto do Carmo*.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Imóveis	275:710\$300
Ações caucionadas	10:000\$000
Construções	334:202\$820
Arruamentos	56:383\$300
Canalização de água	24:788\$000
Caixa	210\$200
Contas correntes	18:999\$300
	720:324\$010

Passivo

Capital	300:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Venda de casas	155:605\$300
Venda de terrenos	86:786\$300
Lucros e perdas	356\$710
Contas correntes	167:575\$760
	720:324\$010

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Débito**

Gastos gerais	47:796\$000
Lucro líquido	203\$400
	48:000\$000

Crédito

Rendas diversas	48:000\$000
	48:000\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — *Milton de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor-gerente. — *Eurico P. Melo*, guarda-livros.

(C—1.276—3-2-1940—103\$0.)

COMPANHIA NACIONAL DE BONS HOTÉIS, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO

Srs. acionistas:

Pela segunda vez depois da sua fundação, vem a diretoria da Companhia Nacional de Bons Hotéis prestar contas de suas atividades e estado atual dos negócios da sociedade.

Apesar da guerra européia e consequente situação anormal que atravessamos, prejudicial às organizações do nosso gênero, as contas referentes ao ano social findo, patenteiam nossos esforços dispensados no que diz respeito ao progresso e à manutenção do alto conceito que gozam nossos hotéis, conforme se vê na parte anexa ao balanço.

Sobre dividendos, aconselhamos que os mesmos não sejam por ora distribuídos, pela necessidade que temos da ampliação do nosso Fundo de Reserva, criado, como sabeis, para prover necessidades futuras.

Para mais esclarecimentos a tudo que se relacione com o movimento naquele exercício, desde já nos colocamos à vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício de 1939, e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos Srs. acionistas, assim como todos os atos da diretoria naquele exercício. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1940. — *Walter Vergniaud*. — *José Julio de Carvalho e Sá*. — *Julio Siqueira de Carvalho*.

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Ações caucionadas	10:000\$000
Materiais de cama e mesa do Pax Hotel	92:757\$300
Móveis e utensílios do Hotel Sul do Brasil	82:476\$100
Caixa	16:491\$500
Contas correntes	275:634\$200
	477:359\$100

Passivo

Capital	100:000\$000
Caução da diretoria	10:000\$000
Fundo de reserva	247:613\$400
Fundo de depreciação	17:523\$300
Contas correntes	102:222\$400
	477:359\$100

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**Débito**

A gastos gerais	1.059:526\$500
A fundo de depreciação	17:523\$300
A fundo de reserva	127:657\$700
	1.204:707\$500

Crédito

De vendas diversas	1.204:707\$500
	1.204:707\$500

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, diretor-presidente. — *Zulir Cals de Oliveira*, diretor-gerente. — *Eurico P. Melo*, guarda-livros.

(C—4.219—3-2-1940—112\$2.)

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DO BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR, S. A.

Senhores acionistas:

Em obediência às disposições estatutárias, apresento-vos os balanços e demonstrativos deste Banco, correspondentes ao ano de 1939, próximo findo.

A documentação refere-se a todo o exercício do ano, tendo sido a minha gestão a partir de março, em sucessão à do saudoso Angelo Malaguarnera La Porta, falecido naquele mês.

Objetivando levar esta organização ao máximo das suas possibilidades, ampliando as instalações e adaptando e criando as secções necessárias para atingir a esta finalidade, tive a satisfação de ver cobertas as despesas realizadas e melhorada a situação econômica e financeira encontrada.

A vossa disposição para maiores esclarecimentos, quero salientar aqui a boa vontade e eficiente colaboração de todos os funcionários e agradecer a confiança e o apoio demonstrados à minha gestão.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente.

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939**Ativo**

Imóveis	496:608\$800
Móveis & utensílios	58:990\$250
Letras descontadas	749:579\$000
Títulos pertencentes ao banco	25:740\$000

Caixa:

Em moeda corrente e bancos	70:441\$000
Em outras espécies	761\$800
	71:202\$800

Devedores diversos	76:566\$294
Correspondentes no interior	3:755\$530
Valores caucionados	20:000\$000
Letras a receber no interior	10:243\$100
Lucros & perdas	57:113\$821
Diversas contas	22:209\$019

Carteira Construtora:

Contratantes	12.573:000\$000
Em depósito	333:238\$814
Devedores hipotecários	511:470\$400
Distribuições a pagar	333:872\$214
Hipotecas	1.151:700\$000
	16.495:290\$042

Passivo

Capital:

Para operações bancárias	600:000\$000
Idem da Carteira Construtora	500:000\$000
	1.100:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Sem juros	345:245\$814
Com juros	32:924\$400
A prazo fixo	10:612\$800
	388:783\$014

Credores por títulos em cobrança	10:243\$100
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	72:982\$500

Carteira Construtora:

Contratos de empréstimos	11.453:000\$000
Contratos contemplados	1.120:000\$000
	12.573:000\$000

Prestamistas	798:335\$120
Fundos a distribuir	20:395\$900
Fundos a financiar	313:476\$314
Valores hipotecários	1.151:700\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor	46:374\$094
	16.495:290\$042

Total

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente. — *Julio Pereira Conceição* contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1939**Débito**

Saldo do semestre anterior	57:762\$285
Despesas gerais	50:585\$100

Saldo desta conta:

Despesas de instalação	881\$914
------------------------------	----------

Amortização de 5 % nesta conta:

Juros	1:162\$400
-------------	------------

Saldo desta conta:

Material de escritório	283\$954
------------------------------	----------

Amortização de 5 % nesta conta:

Móveis & utensílios	3:104\$750
---------------------------	------------

Amortização de 5 % nesta conta:

Impostos	4:212\$260
----------------	------------

Saldo desta conta:

Carteira Construtora:

Transferidos para o débito desta conta os seguintes saldos:

Impostos	15:830\$055
Comissões	425\$700
Despesas gerais	417\$400
	16.495:290\$042

Total do débito

Crédito

Alugueros	2:490\$000
-----------------	------------

Pelos oriundos de nossas propriedades:

Comissões	30:691\$669
-----------------	-------------

Saldo desta conta:

Descontos	27:700\$200
-----------------	-------------

Saldo desta conta:

Balanço	57:113\$821
---------------	-------------

Carteira Construtora:

Transferidos para o crédito desta conta os seguintes saldos:

Remunerações — Série A	14:860\$300
Remunerações — Série B	1:800\$255
Remunerações — Série C	12\$600
	16:673\$155

Total do crédito

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente. — *Julio Pereira Conceição* contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas do Banco de Crédito Comercial e Construtor, S. A.:

Examinados detidamente documentos, balanço e demonstrativos apresentados pela diretoria e referentes ao exercício do ano findo de 1939, podemos constatar a perfeita exatidão de todas as contas e informações prestadas, cumprindo-nos tudo aprovar, ressaltando a atuação dos responsáveis pela direção do banco, que merece a aprovação da assembleia geral a realizar-se.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1940. — João Evangelista de Paiva. — Jayme Marques Alvim. — Annibal Lazary.
(C. 1.273 — 3-2-940 — 265\$200)

COMPANHIA ULTRAGAZ, S. A. — RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo		
Valores imobilizados:		
Ferramentas e utensílios:		
Rio	4:678\$000	
São Paulo	3:710\$800	
Petrópolis	110\$000	8:498\$800
Maquinismos e aparelhos		479:060\$400
Veículos:		
Rio	35:897\$700	
São Paulo	93:713\$700	129:611\$400
Móveis e utensílios:		
Rio	28:620\$000	
São Paulo	10:905\$300	
Petrópolis	3:396\$000	
Terezópolis	1:412\$000	44:333\$300
Terrenos e Entrepasto Santo André		156:683\$600
Patentes de Invenção e Marcas		200:000\$000
Direitos e valores:		
Valores em mercadorias:		
Stocks — Rio e São Paulo		1.710:713\$500
Instalados:		
Rio e São Paulo		211:508\$700
Valores disponíveis:		
Ultragás:		
Stock em cilindros		238:242\$100
Stock em tanques		74:426\$500
		312:668\$600
Material para instalações:		
Rio, São Paulo, Petrópolis e Terezópolis		112:323\$800
Devedores vencidos, conforme lista em separado:		
Rio	243:281\$000	
São Paulo	236:069\$000	
Petrópolis	93:707\$300	
Terezópolis	27:967\$000	601:021\$300
Devedores diversos — Rio e São Paulo, conforme lista em separado		136:902\$800
Caixa		4:436\$100
Cauções e depósitos		3:225\$000
Transitória ativa		640\$000
Bancos — Duplicatas em caução		323:861\$100
		4.465:494\$700
Passivo		
Capital e reservas		2.000:000\$000
Credores diversos		375:033\$500
Lucros e Perdas, em 31 de dezembro de 1938		2:024\$300
Duplicatas a receber		323:861\$400
Trânsito passivo		39:821\$700
Bancos		652:293\$100
Fornecedores		4.012:223\$200
Fundo de reservas		6:023\$400
Lucros e Perdas		54:211\$100
		4.465:494\$700

Dr. Odilon Braga, diretor-presidente. — Ernesto Igel, diretor-gerente. — Guarda-livros, Ernesto Krebs.
Reg. 35.326 — Fl. 484.

(C—1.278—3-2-940—132\$6)

ANÚNCIOS

Condoroil & Paint S. A.

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Barão de Teffé n. 94, os papéis e documentos a que se refere o art. 147 da lei de sociedades anônimas, referentes à próxima assembleia geral ordinária de 9 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — S. Goldstein, diretor vice-presidente, no cargo de diretor-presidente.

(C. 1.097 — 1-2-940 — 45\$900 — 3 vezes)

Vigia S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de março de 1940, às 11 horas, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, onde já se acham, à disposição dos mesmos, os documentos de que trata o artigo 147 da Lei de Sociedades Anônimas.

A ordem do dia da assembleia geral ordinária será:

a) exame e aprovação das contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1939;

b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1940.

Os senhores acionistas deverão depositar suas ações até o dia 26 de fevereiro p. f.

Rio de Janeiro 1 de fevereiro de 1940. — Vigia S. A., André Mamy, diretor.

(C. 1.098 — 1-2-940 — 43\$900 — 3 vezes)

Sociedade Lacteinio: "Via Lactea Nevada" Ltda.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com a cláusula XX do aditamento e alteração do documento constitutivo da sociedade, ficam convidados os senhores quotistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, às quinze horas do dia 26 do corrente mês de fevereiro, em nossa sede, à rua Sotero dos Reis ns. 83/89, nesta Capital, para a tomada de contas, aprovação do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, bem como para eleição da diretoria e conselho fiscal.

Os documentos relativos ao balanço e relatório acham-se à disposição, desde já, dos senhores quotistas, em nossa sede.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 1.109 — 2-2-1940 — 58\$100 — 3 vezes)

Amoroso Costa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 5 de março próximo, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua S. Pedro n. 74, para deliberar e votar a reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 1 ao dia 5 de março. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da sociedade ou banco idôneo desta praça, até ao dia 1 de março.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 1.110 — 2-2-940 — 52\$000 — 3 vezes)

Aviso

Dias de Bethencourt & Comp., negociantes estabelecido nesta Capital, à rua Luiz de Camões n. 54, loja, com casa de empréstimos sob penhores, vêm comunicar à praça e a quem interessar, que cessaram definitivamente suas operações.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — Dias de Bethencourt, & Comp.

Reconheço a firma Dias de Bethencourt & Comp.

Rio, 31 de janeiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Antonio Ferreira Leite.

(C. 1.163 — 31-1-940 — 153\$000 — 10 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Companhia, à rua Sete de Setembro n. 113-1º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 147 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — A Diretoria.

(C. 1.180 — 2-2-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Laboratório Sampaio Costa, S. A.**SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Laboratório Sampaio Costa, S. A., para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 7 do corrente mês, às 13 horas, na sede da sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 11º andar, salas 1.116/17, afim de procederem à eleição dos diretores presidente e técnico.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — *Fernando Leite*, diretor.

(C. 1.083 — 1-2-940 — 43\$900 — 3 vezes)

Companhia de Calçados "DNB"**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 20 do corrente, às 15 horas, no escritório da Companhia, à avenida Pedro II número 380, afim de se proceder à reforma de alguns artigos dos Estatutos e eleição de diretor.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.184 — 2-2-940 — 76\$500 — 5 vezes)

Companhia de Calçados "DNB".⁶**ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 20 do corrente, às 14 horas, no escritório da Companhia, à avenida Pedro II n. 380, para lhes ser apresentado o relatório da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, relativo à prestação de contas do ano de 1939.

Na mesma ocasião proceder-se-á à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.185 — 2-2-940 — 96\$900 — 5 vezes)

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado

A diretoria da Sociedade Beneficente Congresso dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 de seus Estatutos, convoca os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 14 do corrente, às dezessete horas, em sua sede, à rua Luiz de Camões n. 42, 3º andar, afim de julgar e aprovar o relatório e as contas de sua gestão referentes ao ano passado, de 1939.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.176 — 2-2-940 — 43\$900 — 3 vezes)

Casa Hilpert S. A.

Na sede desta sociedade, à rua General Câmara n. 147, loja, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1940. — *A diretoria*.

(C. 783 — 2-1-940 — 24\$500 — 3 vezes)

Companhia Suburbana Industrial**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro próximo, às 16 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 51, 1º andar, afim de tomarem conhecimento dos negócios sociais, relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e aprovação do balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 30 de dezembro de 1939, e eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 949 — 30-1-940 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia América Fabril

Sede — Rua Candelária n. 67

No dia 13 de fevereiro próximo em diante (menos aos sábados), será pago, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, no escritório desta Companhia, à rua Candelária n. 67, o 76º dividendo, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 29 de fevereiro próximo futuro.

Ficam suspensas as transferências de ações até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1940. — *Pela Companhia América Fabril, o diretor-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria*.

(C. 1.081 — 1-2-940 — 64\$300 — 3 vezes)

Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A.

De acordo com o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa Saneadora Territorial Agrícola S. A., à rua do Carmo n. 49, 2º andar, todos os documentos relativos ao balanço de 1939.

São convidados, outrossim, os Srs. acionistas, a comparecerem na dita sede social, no dia 20 de fevereiro, às duas horas, afim de serem apresentados o balanço e relatório do exercício de 1939, para a aprovação das respectivas contas.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.011 — 24-1-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

São convocados os acionistas a se reunir em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 1.201 — Edifício Odeon, às 15 horas do dia 16 de fevereiro de 1940, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1939, assim como para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.106 — 30-1-940 — 61\$200 — 4 vezes)

Declaração

Declaro, para o efeito legal, que foram extraviados pelo respectivo contador que se encontra em lugar ignorado, os livros de escrituração da minha casa comercial, sita à rua da Quitanda n. 185, 5º andar, sala n. 508, nesta capital, motivo por que, nesta data requeri o registro de novos livros, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1940. — *Tercio T. Souza*.

Reconheço a firma Tercio T. Souza.

Rio, 3 de fevereiro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Leite Penteado*.

(C. 1.277 — 52\$000 — 3 vezes)

Companhia Palácio Império

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 14º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.272 — 3-2-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Flamengo S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 16º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.271 — 3-2-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Edifício Pan América S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 26-A, 14º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1939.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.270 — 3-2-940 — 30\$600 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

A diretoria da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, de acordo com o que preceitua o art. 104, n. 1, dos Estatutos, convida os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, no dia 10 de fevereiro corrente, às 14 horas, em primeira convocação, e às 14 horas e trinta minutos, em segunda.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 1.274 — 3-2-940 — 16\$300)

Administradora Imobiliária Rio S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DOS SUBSCRITORES**

São convidados os subscritores de ações da Administradora Imobiliária Rio — Sociedade Anônima, a se reunirem em assembleia, no dia 26 do corrente, às 14 horas, nesta Capital, à rua México n. 164, sala 26, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1940. — *Arminio Faria Braga Carneiro*, fundador.

(C. 1.220 — 3-2-940 — 42\$800 — 3 vezes)

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ÂNCORA — PONTA DO CALABOUÇO
